

**Processo : AIRR-502.603/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
 Agravante(s) : Helton Shany Souza Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Angela Victor Bacelar Wagner  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistente o confronto apontado com decisões da Suprema Corte ou com arestos do regional. Aplicabilidade simultânea dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-502.698/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
 Agravante(s) : Silvana de Sales Pereira e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogada : Dra. Gisele de Brito  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida, além de respeitar entendimento exarado pela Suprema Corte através de ADIM, está também em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do colendo TST.

**Processo : AIRR-502.805/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
 Agravante(s) : Onícia Rodrigues da Costa e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação dos Enunciados nºs 333 e 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-502.812/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
 Agravante(s) : Mara Rúbia Xavier Rezende Rocha e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistente o confronto apontado com decisões da Suprema Corte ou com arestos do Regional. Aplicabilidade simultânea dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-504.082/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
 Agravante(s) : Everaldo Pires de Oliveira  
 Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares  
 Agravado(s) : Município de Petrópolis  
 Procurador : Dr. Thélío de Araújo Pereira  
 Agravado(s) : Comdepe - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis  
 Advogado : Dr. Djalma do O' Monteiro Filho  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : Esgotado o prazo legal para interposição de agravo de instrumento sem que tenha sido providenciada pela parte a devida formação do mesmo, tem-se por extemporânea a posterior juntada de peças. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-506.093/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Maria das Dores Martins Fernandes  
 Advogado : Dr. Hugo Moreira Feitosa  
 Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.097/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Município de Canapi  
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho  
 Agravado(s) : Maria Noêmia Soares  
 Advogado : Dr. José Hermes de Lima  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.119/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Município de Canapi  
 Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho  
 Agravado(s) : Abdias Ramos de Oliveira  
 Advogado : Dr. José Hermes de Lima  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.346/1998.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Município de Buriti de Inácia Vaz  
 Advogada : Dra. Leônia Figueiredo Alencar  
 Agravado(s) : Domingas Maria da Silva  
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo quando ausente no traslado o acórdão de julgamento do recurso ordinário. Enunciado 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-506.392/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Fundação Biblioteca Nacional  
 Advogado : Dr. José Ribeiro de Castro Neto  
 Agravado(s) : Sérgio Mauro Teixeira da Paixão e Outro  
 Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.441/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : Natali Donatelli  
 Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte  
 Agravado(s) : Município de Cosmópolis  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.459/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Edir Araújo de Almeida  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : AIRR-506.485/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Ieda Lima Parigi  
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.**

**Processo : ED-AIRR-518.890/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Companhia Santista de Papel  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
 Embargado(a) : Jayme Ferreira da Costa Filho  
 Advogado : Dr. Michel Elias Zamari  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-AIRR-518.949/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Ceval Alimentos S.A.  
 Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
 Embargado(a) : Genivaldo Cardoso  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-AIRR-518.997/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Margareth Camargo Itria  
 Advogado : Dr. Wagner Belotto  
 Embargado(a) : Banco Itaú S.A.  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

**Processo : ED-AIRR-519.039/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Companhia Santista de Papel  
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
 Embargado(a) : Luiz Carlos dos Santos  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.  
 EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados.** Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo : ED-AIRR-519.060/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a)** : Instituto Metodista de Ensino Superior

**Advogado** : Dr. Délcio Trevisan

**DECISÃO** : Unanimemente rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados. Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

**Processo** : ED-AIRR-520.463/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Procurador** : Dr. Pedro Paulo Antonini

**Embargado(a)** : Odília da Fonseca Nunes

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-520.990/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Agnaldo Gomes de Sá

**Advogado** : Dr. José de Aguiar Júnior

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados. Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

**Processo** : ED-AIRR-523.393/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : TV Manchete Ltda.

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Embargado(a)** : Márcio Mendes Stockler Pinto

**Advogada** : Dra. Norma Kantz Cavalier Darbilly

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-525.091/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

**Advogada** : Dra. Lídia Gil da Fonseca

**Embargado(a)** : Andrea Lemes da Cunha

**Advogado** : Dr. Donizeti Rolim de Paula

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-AIRR-525.386/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Warner Bros South Inc. - Divisão Warner Home Vídeo

**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior

**Embargado(a)** : Roberto Antônio do Amaral

**Advogado** : Dr. Mauro Ferrim Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios REJEITADOS. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-AIRR-525.430/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

**Advogada** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**Embargado(a)** : Paulo Jorge Fantagucci Gonçalves

**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri

**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, aperfeiçoada a prestação jurisdicional.

**Processo** : ED-AIRR-525.433/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Belani Tomaz da Silva

**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados. Não detectada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

**Processo** : ED-AIRR-526.198/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Cooperativa de Produtores de Cana Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. Copersucar

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado(a)** : Heleno José Pereira

**Advogado** : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

**Processo** : ED-AIRR-526.200/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Nilson Modesto e Outros

**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

**Embargado(a)** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-526.435/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Paulo Antônio de Souza Pimentel

**Advogada** : Dra. Vânia de Paula Guimarães Gimenez

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-527.248/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

**Advogado** : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a)** : Romário Faria

**Advogado** : Dr. Matias Alves Correia

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : AIRR-527.318/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527319/1999.2

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante(s)** : Ricardo Accurti

**Advogado** : Dr. Rubens Nunes de Araújo

**Agravado(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento. Horas extras. Cargo de Confiança. Bancário. Inexistindo manifestação expressa da Corte recorrida a respeito da tese defendida pelo recorrido deveria a parte interessada ter interposto embargos declaratórios a fim de obter o necessário pronunciamento e, não o fazendo, a insurgência carece do necessário prequestionamento e, conforme prescreve o Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR-528.092/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Agravante(s)** : Pertécnica Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. Teruo Tacaoca

**Agravado(s)** : José André de Alencar

**Advogado** : Dr. Edmir Oliveira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, sob pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa 06/96 deste Colendo Tribunal.

**Processo** : ED-AIRR-528.168/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a)** : Renato Fogal

**Advogada** : Dra. Patrícia Guizzo Mendes

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-528.170/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)

**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

**Embargado(a)** : Adilson Smanioto e Outros

**Advogado** : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR-528.926/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Itaquá Mármore e Granitos Ltda.

**Advogada** : Dra. Raquel Elita Alves Preto Villa Real

Embargado(a) : Francisco Sérgio Araújo Silva  
 Advogado : Dr. José Espedito de Souza  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração, não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-529.567/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado(a) : João Maria Andrade  
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-529.742/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Helena Stilene de Biase  
 Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli  
 Embargado(a) : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-529.796/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
 Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado(a) : Sebastião Dias de Oliveira  
 Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. Mera referência à questões não enfrentadas pelo acórdão, não justifica a interposição de embargos de declaração, pois a parte deve declinar, com especificidade os vícios que entende configurados, de modo a propiciar a ocorrência ou não das hipóteses enumeradas pelo art. 535, do CPC.

**Processo : ED-AIRR-529.808/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a) : Luciene Ortega

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-529.823/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Pedro Paulo Silveira da Silva  
 Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende  
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-529.883/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD  
 Advogada : Dra. Andréa Tarsia Duarte  
 Embargado(a) : Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Barreto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-529.888/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Severino Joaquim Lopes Filho  
 Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França

DECISÃO : à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-530.299/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Fernando Carlos Fernandes Brazão  
 Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Embargado(a) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do prazo legal.

**Processo : ED-AIRR-530.720/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro  
 Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
 Embargado(a) : Gabriel da Silva Ramos  
 Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A contradição que justifica o uso de embargos declaratórios diz respeito às proposições do acórdão, ocorrendo, geralmente quando a fundamentação encontra-se em desalinho com a parte dispositiva do julgado, não se verificando na hipótese de a conclusão da Turma divergir daquela almejada pela parte. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-531.382/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Estamparia Esperança Ltda.  
 Advogado : Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues  
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão  
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A contradição que justifica o uso de embargos declaratórios diz respeito às proposições do acórdão, ocorrendo, geralmente, quando a fundamentação encontra-se em desalinho com a parte dispositiva do julgado, não se verificando na hipótese de a conclusão da Turma divergir daquela almejada pela parte. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-533.951/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Embargado(a) : Telmo de Souza e Outros

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-534.144/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Embargado(a) : Rosana Silveira Reis  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-534.255/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Evadin Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
 Embargado(a) : Fábio das Graças Furtado  
 Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.269/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.  
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
 Embargado(a) : Valdivino Vicente de Novaes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.289/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Nacional Imóveis Ltda.  
 Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
 Embargado(a) : Haroldo Bentin

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.293/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : Laercio Moscato  
 Advogado : Dr. Alberto Luiz de Paula

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.296/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
 Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio  
 Embargado(a) : José Henrique Gimenes  
 Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.299/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Abílio Pereira Veloso

**Advogado :** Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a) :** Inova Comércio e Serviços Ltda.

**Advogado :** Dr. Walter Augusto Becker Pedroso

**Embargado(a) :** Hidrosistemas Comércio e Serviços Ltda.

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.388/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Empresa Folha da Manhã S.A.

**Advogado :** Dr. Carlos Pereira Custódio

**Embargado(a) :** Maryangela Barbatto da Rocha

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.392/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a) :** Daniel Silva

**Advogado :** Dr. Marco Aurélio Ferreira

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.414/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

**Advogada :** Dra. Lídia Gil da Fonseca

**Embargado(a) :** Luciana Freire do Nascimento

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.424/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** PEM Engenharia S.A.

**Advogada :** Dra. Maria Teresa Martini Durães

**Embargado(a) :** Sérgio Ralf Silva Curti

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.493/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** José Coelho de Mesquita

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.503/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Sandra Sousa da Silva Alcântara

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

**Advogada :** Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-534.514/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a) :** Edvaldo José de Lima

**Advogada :** Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.770/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado :** Dr. Rogério Avelar

**Embargado(a) :** Loris Augusto Carlos Bibiane

**Advogado :** Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.826/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Light - Serviços de Eletricidade S.A.

**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado(a) :** João Chagas Lopes

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.868/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** CCA Automóveis Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga

**Advogado :** Dr. Divino Donizetti Pereira

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.870/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** CCA - Companhia Comercial de Automóveis

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Maria Eterna Soares de Faria

**Advogado :** Dr. Carlos Augusto de Faria

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.872/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Divino Bibicow

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.874/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Maria Marly Alves da Silva

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, conforme o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.875/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Gildo Alves de Souza

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS

Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.880/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Sônia de Fátima Ângelo

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.894/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

**Advogada :** Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

**Embargado(a) :** Marco Aurélio de Oliveira

**Advogado :** Dr. Orlando Alves Beserra

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.963/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto



**Embargado(a)** : Ranulpho Fernandes Barroso e Outros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-535.989/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Ademir Alves de Sousa  
**Advogado** : Dr. Lourenço João Cordioli  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores, a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-536.015/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Antoniel Nogueira de Lima  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-536.034/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a)** : José da Rocha Amazonas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : ED-AIRR-536.065/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPERS  
**Advogada** : Dra. Márcia Monfiliari Farias Peres  
**Embargado(a)** : Ovídio Soato  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

**Processo : AIRR-542.612/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 539968/1999.4  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante(s)** : Sandro Luiz de Aguiar  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado(s)** : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **CONDIÇÃO DE BANCÁRIO**  
 Já é entendimento pacificado na SDI desta Corte que o Enunciado 239 do TST é inaplicável quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresa não bancária do mesmo grupo econômico ou a terceiros.  
**DOS DOMINGOS E FERIADOS e GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**  
 Pretensão totalmente desfundamentada, porquanto a parte não indica violação de nenhum dispositivo constitucional ou legal nem colaciona arestos a cotejo que ensejasse a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 896 da CLT.  
 Agravo desprovido.

**Processo : ED-AIRR-562.623/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andêre Cruz  
**Embargado(a)** : Osvaldo Rodrigues  
**Advogado** : Dr. José Marques  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.  
**EMENTA** : **Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Embargos declaratórios acolhidos a fim de prestar à embargante os esclarecimentos solicitados, observado o princípio da entrega completa da prestação jurisdicional buscada.**

**Processo : ED-AIRR-563.621/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Magaly Cruz Duarte  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.** Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação das peças que formam o instrumento.

**Processo : ED-AIRR-565.721/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

**Embargado(a)** : Francisco Carlos Ramires  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não configurada qualquer omissão ou obscuridade no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-568.245/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Milton Bresser Silva  
**Advogado** : Dr. Inês Saviano  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**  
 Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo : ED-AIRR-569.429/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado(a)** : Rogério Abdalad  
**Advogado** : Dr. César Augusto de Souza Carvalho  
**DECISÃO** : Unanimemente, prover os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação retro.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**  
 Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Visualizada a possibilidade de ofensa a texto de lei federal (art. 832 da CLT), dá-se provimento ao agravo de instrumento, possibilitando o julgamento do recurso de revista para melhor exame da questão.

**Processo : ED-AIRR-570.318/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargado(a)** : Valdemir de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cristina Menna Barreto Pires  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

**Processo : ED-AIRR-574.274/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Embargado(a)** : Iracy Gonçalves Costa  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.**  
 Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição está sujeita a comprovação inequívoca de violação direta e literal à Constituição da República.

**Processo : ED-AIRR-577.792/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
**Embargado(a)** : Valdenir José Dotta  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbín  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão/contradição, não configuradas. Não servem os embargos de declaração para obter do órgão julgador nova manifestação a respeito de questão enfrentada com objetividade e clareza. Embargos rejeitados.**

**Processo : ED-AIRR-577.812/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andêre Cruz  
**Embargado(a)** : Romualdo Lino da Silva  
**Advogado** : Dr. José Ananias Santana Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.339/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Embargado(a)** : Laudenor Francisco Marcelino  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**DECISÃO** : Unanimemente, prover os embargos para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescindindo o acórdão de esclarecimentos, providos devem ser os embargos, para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

**Processo : ED-AIRR-580.346/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Antônio Moreira do Nascimento e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Embargado(a)** : Sade Vigesa S.A.  
**Advogada** : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.349/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : João Edenir Giurizatto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Quintas Carneiro  
**DECISÃO** : Unanimemente, prover os embargos para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescindindo o acórdão de esclarecimentos, providos devem ser os embargos, para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

**Processo : ED-AIRR-582.413/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco  
**Advogada** : Dra. Zoraide de Castro Coelho  
**Embargado(a)** : Jorge Félix Guedes Pereira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-582.428/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Waldemiro Coelho Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Oliveira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-584.120/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 584121/1999.1  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Juracy Martins  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-584.121/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 584120/1999.8  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Juracy Martins  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**Embargado(a)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.032/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Pirelli Cabos S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Valdomiro Machado  
**Advogada** : Dra. Vera Inês Werle  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do

agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.492/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Marcelo Martins dos Anjos  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.011/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Abil Araújo Ponce  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Embargado(a)** : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : AIRR-587.020/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Suely Kuramoto  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo : ED-AIRR-587.030/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Euclides Santos Lisboa  
**Advogado** : Dr. Eden Goncalves Hiura  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.034/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : U. T. C. Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Edna Maria Lemes  
**Embargado(a)** : Adonias Antônio de Almeida  
**Advogado** : Dr. Roberto Maransaldi  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.813/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Orlando Esmerio de Souza  
**Advogado** : Dr. José Ananias Santana Ramos  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo vício desta natureza, improcedentes são os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-587.815/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Edilton Carlos Conceição dos Reis  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO REVISTA. REJEIÇÃO. Inexistindo os vícios apontados, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-589.819/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Beatriz Brun Goldschmidt  
**Embargante** : CAPRE - Administração de Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Jorge Coelho Siqueira e Outra  
**Advogado** : Dr. Luciane Wagner

**DECISÃO** : Unanimemente, em acolher os embargos declaratórios para prestar efeito modificativo ao julgamento, determinando a devolução do processo ao TRT da 3ª Região, na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para determinar a devolução do processo ao TRT de origem, a fim de que lhe seja dado o encaminhamento legal devido (art. 544 do CPC).

**Processo : AIRR-591.255/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Município de Arame  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto  
**Agravado(s)** : Deusina Aguiar de Sousa  
**Advogado** : Dr. Melquisedec Moreira Costa  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

**Processo : ED-AIRR-591.469/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda  
**Advogado** : Dr. Maurício Cordeiro  
**Embargado(a)** : João Carlos da Costa Arruda  
**Advogado** : Dr. Rosemarie Rocha Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-592.832/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Maurício dos Santos  
**Advogada** : Dra. Renata Paula da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-592.835/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogerio Avelar  
**Embargado(a)** : Vânia Elizabeth Barreto Fantinel e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-592.837/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Forjas Taurus S.A.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Caputo Barreto  
**Embargado(a)** : Vilmar Alexandre Garcia  
**Advogado** : Dr. José Luís Vernet Not  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração, não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-592.846/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : Mauro Antônio da Silva  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.150/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : João Luiz Martins da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-593.179/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Ubirajara dos Santos de Freitas e Outro  
**Advogada** : Dra. Carmen Martin Lopes  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo vício desta natureza, improcedentes são os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-593.181/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : Valdenir Tomaz Mick Reimann e Outros  
**Advogado** : Dr. Celso Hagemann  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-594.328/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Embargado(a)** : José Ramiro Pinto e Outros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-594.343/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Edvan de Sousa  
**Advogado** : Dr. Maria Auxiliadora Cabral  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Inexistindo vício desta natureza, improcedentes são os embargos de declaração.

**Processo : AIRR-594.834/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gerson Schwab  
**Agravado(s)** : Maurício Rosembach  
**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.  
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, do CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

**Processo : ED-AIRR-595.386/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Paulo Renato Fernandes Beiró e Outros  
**Advogada** : Dra. Márcia Goretí Libório Chaplin  
**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de torne possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

**Processo : AIRR-598.922/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante(s)** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Agravado(s)** : Aldenir Alves de Almeida  
**Advogada** : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - A ausência da procuração outorgada ao advogado do agravado e a contestação importa no não conhecimento do Agravo de Instrumento, tendo em vista o que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-600.171/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s)** : Miguel Marcos Gallas  
**Advogado** : Dr. Délcio Caye  
**Agravado(s)** : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado** : Dr. Emílio Rothfuchs Neto  
**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE. Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto nessa hipótese não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

**Processo : AIRR-606.332/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Nazareno Pereira Anselmo  
**Advogado :** Dr. Norma Leal Podolsky Paes  
**Agravado(s) :** Massa Falida de Bordaco S.A. Comércio e Indústria  
**Advogado :** Dr. José Dilson Fernandes

**DECISÃO :** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração do dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

**Processo : AIRR-615.692/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante(s) :** Massa Falida de Banco Garavelo S.A.  
**Advogado :** Dr. Mário Unti Júnior  
**Agravado(s) :** Ângela Maria dos Santos Andrade Cunha  
**Advogado :** Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do artigo 830 da norma consolidada e o item IX da Instrução Normativa Nº 16/99.

**Processo : RR-206.053/1995.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s) :** Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada :** Dra. Valquiria Dias da Costa Lemos  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos  
**Recorrente(s) :** Alvício Antônio Farias e Outros

**Advogado :** Dr. Milton Carrijo Galvão  
**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer da revista dos Reclamantes, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. Acórdão de fls. 282/283, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que profira novo julgamento, enfrentando os pontos levantados nos Embargos Declaratórios de fls. 274/278, como entender de direito. Sobrestada a apreciação do recurso da Reclamada. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrente.

**EMENTA :** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Necessário o esclarecimento do Eg. Regional acerca do ônus da prova em relação às diferenças de FGTS, bem como sobre a incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas. Há que se consignar se os documentos juntados pelos Reclamantes são suficientes à especificação da natureza das verbas deferidas judicialmente aos obreiros e sobre as quais foi requerido o recolhimento do FGTS. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-309.076/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Serviço de Saúde de São Vicente - Sesav  
**Advogado :** Dr. Nicolino Bozzella  
**Recorrido(s) :** Ricardo Sposito de Freitas  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto de O. Medeiros

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer da revista, por violação do § 2º, inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho.

**EMENTA :** ente público - contratação sem concurso público - efeitos - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo : ED-RR-315.946/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado(a) :** Dahir Chede Filho e Outro  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprimindo a omissão apontada, autorizar os descontos salariais destinados à CASSI e PREVI autorizados pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 6.435/77, bem como a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, na elaboração dos cálculos dos proventos de aposentadoria, determinar a observância da média trienal e o teto.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para saná-la. Embargos de Declaração acolhidos.

**Processo : ED-RR-326.526/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante :** Banco AGF Braseg S.A.  
**Advogado :** Dr. Milton Lopes Machado Filho  
**Embargado(a) :** Ana Vitória Benatto  
**Advogado :** Dr. Everardo Jose Faria  
**Embargado(a) :** HM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA :** Embargos de declaração rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

**Processo : ED-RR-326.801/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante :** Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a) :** José Rodrigues e Outros  
**Advogado :** Dr. João dos Santos Oliveira

**DECISÃO :** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA :** Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos.

**Processo : ED-RR-329.903/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante :** Itaipu Binacional  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado :** Dr. Carim Pydd Nechi  
**Embargado(a) :** Claudenir Guimarães  
**Advogado :** Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**DECISÃO :** Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

**Processo : RR-338.894/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado :** Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Recorrido(s) :** Alvanita Araújo Couto  
**Advogado :** Dr. Carlos Artur C. Ribeiro

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-344.179/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s) :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Recorrido(s) :** Edilson Rodrigues da Silva  
**Advogado :** Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-345.403/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** UNIÃO FEDERAL  
**Procurador :** Dr. Uilde Mara Zanocotti Oliveira  
**Recorrido(s) :** José Garcia Pimental  
**Advogado :** Dr. Luiz Antônio de Souza

**DECISÃO :** Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho não se conhece do Recurso de Revista.

**Processo : RR-346.133/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Brasilsat Harald S.A.  
**Advogado :** Dr. Orlando Cândido Ferreira  
**Recorrido(s) :** Sebastião Donizeti Vaz  
**Advogado :** Dr. Flávio Dionísio Bernartt

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto a confissão ficta por má aplicação do Enunciado nº 74 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise a questão relativa ao intervalo intrajornada, como entender de direito, afastada a confissão ficta aplicada.

**EMENTA :** CONFISSÃO FICTA. MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 74 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A aplicação da confissão ficta não pode ser levada a efeito na hipótese em que as partes não têm expressa ciência de que deveriam comparecer à audiência de encerramento para prestarem depoimento sob pena de confissão. (artigo 844 da CLT e Enunciado nº 74 do TST). Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-347.725/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator :** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s) :** Companhia Maranhense de Refrigeração  
**Advogado :** Dr. Laplace Passos Silva Filho  
**Recorrido(s) :** José de Jesus Silva Braga  
**Advogada :** Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo

**DECISÃO :** Unanimemente, conhecer do recurso, tão-somente do tema horas extras - comissionistas por atrito ao Enunciado 340 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, o em horas extras, relativa à parte variável da remuneração, ao adicional de 50% (cinquenta por cento).

**EMENTA :** HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTAS - ENUNCIADO 340 DO TST - O empregado que percebe remuneração composta de parcela fixa e outra de comissão, tem direito ao adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho realizado em horas extras em relação à parte variável, sendo devidas as horas extras, com o respectivo adicional quanto a parte fixa. Recurso de Revista parcialmente provido.

**Processo : RR-349.268/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP/DF  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrido(s)** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "substituição processual" por contrariedade ao item V do Enunciado 310/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento.  
**EMENTA** : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ITEM V DO ENUNCIADO 310/TST** - No processo de conhecimento exige-se apenas a individualização. Recurso de revista conhecido por contrariedade do item V do Enunciado 310/TST e, no mérito, provido para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento.

**Processo : RR-349.341/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Bento Carlos Trebilcock  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Recorrido(s)** : Scopus Tecnologia S.A.  
**Advogada** : Dra. Áurea Maria de Camargo  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.234/235, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que complemente a prestação jurisdicional pleiteada.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.

**Processo : RR-349.883/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Companhia União de Seguros Gerais  
**Advogada** : Dra. Ana de Marocco e Feijó  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Volpatto  
**Advogado** : Dr. Ari Luiz Dupont  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT.

**Processo : RR-350.426/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Josimar Rodrigues de Farias  
**Advogado** : Dr. Antônio Martins Melo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o v. acórdão recorrido examina todas as questões debatidas no curso do processo. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-350.896/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Nilton Pedreira  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido(s)** : Concic Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Adelmo Fontes Gomes  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao eg. Regional para apreciar o restante do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO**. O período de aviso prévio, mesmo indenizado, constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais nos moldes do art. 487, § 1º, da CLT. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR-351.931/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s)** : José Brito da Silva  
**Advogada** : Dra. Osiris Alves Moreira  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Verbete nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.  
**EMENTA** : **Quitação. Validade** - A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na lei solenidade inútil, o que parece inaceitável, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-351.935/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Mirtes de Andrade Rocha  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo

**Recorrido(s)** : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

**Advogada** : Dra. Tereza Tenório

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. Não se conhece de Recurso de Revista, quando o modelo transcrito não revela a existência de divergência de teses acerca do dispositivo de lei federal e/ou norma da Constituição da República. Incidência do Enunciado 296 do TST.

**Processo : RR-351.954/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Marcelo Oliveira Rocha  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Chedid da Silva  
**Advogado** : Dr. Valter Jose Nunes de Campos

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos recursos de revista.

**EMENTA** : **MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. RECURSO. PLANO ECONÔMICO. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA** - A matéria relativa aos Planos Econômicos, não obstante a necessidade de estabilidade nas relações sociais, não evidencia o interesse público justificador da intervenção do Ministério Público e, portanto, a legitimidade do **parquet** para o presente recurso. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-352.125/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Usina Central do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Recorrido(s)** : Arnaldo Gonçalves dos Santos  
**Advogado** : Dr. Ademar Barros  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam os descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA**. Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-352.128/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Mili - Distribuidora de Papéis S.A.  
**Advogado** : Dr. Irineu Peters  
**Recorrido(s)** : Vanderlei dos Santos  
**Advogado** : Dr. Agostinho Bonin Júnior  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos indevidos - associação dos empregados e descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de associação dos empregados e, declarando a competência dessa Justiça especializada, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e de imposto de renda na forma da fundamentação.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA**. Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-352.137/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Fundação Richard Hugh Fisk  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio César Villatore  
**Recorrido(s)** : Cristiane Daros  
**Advogado** : Dr. Aparecido Soares Andrade  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DECIDIR ACERCA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO**. A Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsia acerca da indenização relativa a entrega das guias do seguro-desemprego, nos termos do artigo 114 da Constituição da República. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-352.668/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrente(s)** : Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços  
**Advogado** : Dr. Helder Wanderley Oliveira  
**Recorrido(s)** : José Maria Rodrigues Dias  
**Advogado** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Prejudicado o recurso do Ministério Público.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista da Reclamada conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-352.682/1997.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ



**Advogado** : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá  
**Recorrido(s)** : Álvaro Celso de Oliveira Nery  
**Advogado** : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, entender presente a legitimidade do Ministério Público para recorrer: conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 114 da Constituição, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais nos créditos devidos ao Reclamante.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR-353.609/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Sanremo S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrente(s)** : Flávio João Alves Negreiros  
**Advogado** : Dr. João Gilberto Machado  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, horas extras - intervalo e por divergência e violação do art. 14 da Lei 5584/70, quanto aos honorários de assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões de ponto; excluir o pagamento de trinta minutos extras diários, pertinentes ao intervalo para descanso e alimentação e excluir os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista parcialmente provido. **HORAS EXTRAS - INTERVALO (ARTIGO 71, CLT)** - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.  
**HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** - Na Justiça do Trabalho é indispensável de acordo com a legislação específica (Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e, também, devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal.

**Processo : RR-353.613/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Loyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Alexandre Gollo  
**Advogado** : Dr. Walmor Wicteky  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto às horas extras - cargo de confiança, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.  
**EMENTA** : **BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.** Ficando caracterizado nos autos que o Reclamante estava enquadrado na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-353.615/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Companhia Importadora Ageluce e Outra  
**Advogado** : Dr. Argemiro Amorim  
**Recorrido(s)** : Léo Fernando Accorsi  
**Advogado** : Dr. Adroaldo F. Viegas  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O DL-2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-353.643/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido(s)** : Transrodovia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Alderito Rosa dos Santos  
**Advogada** : Dra. Joseane Maria da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

**Processo : RR-353.644/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrente(s)** : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido(s)** : Eliomar Barros Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiróz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Ante o provimento do recurso do MPT, fica prejudicado o recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

**Processo : RR-353.647/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrente(s)** : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Júlio de Oliveira Castro  
**Advogado** : Dr. Eduardo Gomes Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. Ante o provimento do recurso do MPT, fica prejudicado o recurso de revista da reclamada.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA** - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

**Processo : RR-354.916/1997.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 14ª Região  
**Procurador** : Dr. Antônio de Souza Neto  
**Recorrido(s)** : Maria Adália Pires Lima  
**Recorrido(s)** : Município de Tarauacá  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.**  
*Divergência jurisprudencial. Especificidade* - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST).

**Processo : RR-354.935/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogada** : Dra. Fernanda Niederauer Pilla  
**Recorrido(s)** : Alcino Antônio Fernandes de Ávila e Outros  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo a compensação do valor da gratificação de após-férias com o valor do terço constitucional, excluir da condenação o acréscimo de 1/3 sobre as férias usufruídas a partir de 29/10/89 até 31/10/92 e seus reflexos.  
**EMENTA** : **GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS - COMPENSAÇÃO DO SEU VALOR COM O VALOR DO TERÇO CONSTITUCIONAL - POSSIBILIDADE** - Esta Corte vem entendendo ser inviável a simultaneidade do terço constitucional com a gratificação e/ou abono instituído mediante normas coletivas, devendo prevalecer o valor mais benéfico para o empregado, de modo a descaracterizar o "bis in idem", porquanto idêntica a finalidade de um e de outro. Recurso de Revista provido.

**Processo : RR-354.936/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Recorrente(s)** : José Nelson Azevedo  
**Advogada** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação e postulando o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de incorreto enquadramento, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicada a apreciação do recurso de revista do reclamante em face do desfecho dado ao recurso da reclamada.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO. REENQUADRAMENTO.** Há posicionamento da SDI no sentido de que é total a prescrição do direito de ação envolvendo pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos provenientes de suposto enquadramento incorreto no quadro de pessoal da empresa (Orientação Jurisprudencial nº 144).  
**PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Conforme inteligência do Enunciado 294, desta c. Corte, incide a prescrição total sobre pedido de diferenças de complementação de aposentadoria no qual se discute o próprio fundo do direito que resultaria naquelas diferenças, quando não reclamado dentro do biênio legal. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

**Processo : RR-354.947/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Antônia Geci Santana Araújo  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN  
**Advogada** : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês as horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal e não à manutenção da média remuneratória correspondente ao pagamento médio físico das horas extras percebidas nos 24 meses anteriores à denunciação da alteração contratual. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-354.951/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Julião de Oliveira Barros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - BÔNUS-ALIMENTAÇÃO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE - Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea b do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-355.016/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Recorrido(s)** : Teresinha Maria de Oliveira Pinto  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : FGTS - ENTIDADE FILANTRÓPICA. Ante a nova ordem constitucional, a obrigação das entidades filantrópicas de procederem ao recolhimento do FGTS, deu-se a partir de 13/10/89, conforme estatui a Lei nº 7.839/89, regulamentada pelo Decreto nº 98.813/90. Revogação do DL nº 194/67. Ofensa de texto de lei apontada no recurso não verificada. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-355.434/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido(s)** : Consuelo Nazaré Ponte Pinheiro  
**Advogado** : Dr. João José da Silva Maroja  
**Recorrido(s)** : Mesbla Distribuidora de Veículos Belém Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 46 da Lei nº 8.541/92; 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.  
**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). São devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST). Recurso de revista conhecido e provido para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

**Processo : RR-357.085/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Comercial Unida de Cereais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Rech  
**Recorrido(s)** : Ozélia Sirllei da Silva  
**Advogado** : Dr. Vereni Cornéios Leite  
**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista; por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas.  
**EMENTA** : REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE - HORAS EXTRAS - ART. 60 DA CLT - O art. 60 da CLT foi revogado pelo contido no art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988, que autoriza a adoção do regime de compensação de horário, no trabalho insalubre, desde que autorizado por acordo coletivo ou convenção coletiva. Entendimento consagrado pelo Enunciado nº 349/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : ED-RR-357.087/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Embargante** : Armando Sílvio de Brito e Outros  
**Advogado** : Dr. Ubiracy Torres Cuoco  
**Embargado(a)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Adão Alves Teixeira  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os presentes Embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.ESCLARECIMENTOS  
Muito embora não haja no v. acórdão embargado qualquer omissão contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada. Assim, convém esclarecer que Lei nº 9525 editada em 10.12.97, publicada no Diário Oficial de 11.12.97, em seu artigo 4º altera parcialmente o disposto no art. 20 da Lei nº 8906/94, in verbis: "As disposições constantes do Capítulo V, título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como às autarquias, às fundações instituídas pelo Poder Público, às empresas públicas e às sociedades de economia mista." O capítulo V, título I da Lei nº 8.906/94 trata do advogado empregado, sendo que seu artigo 20 determina que a jornada de trabalho do advogado empregado não poderá exceder a duração de diária de quatro horas contínuas. Assim, como sendo a reclamada empresa pública federal-CONAB- não tem pertinência o pleito do reclamante em ver sua jornada reduzida a quatro horas diárias, devendo o mesmo continuar subordinado a jornada de trabalho de oito horas, nos termos do contrato de trabalho firmado entre as partes.  
Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-357.091/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto  
**Recorrido(s)** : Margarete de Souza Castro  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Izé  
**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.

**Processo : RR-357.092/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Marcelo Mattes Zwetsch  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrente(s)** : OPP Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista manifestado sem atender os pressupostos do artigo 896, da consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : RR-357.101/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos  
**Recorrido(s)** : Silvestre Farias  
**Advogado** : Dr. Silvio Paulo Araldi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI/TST.

**EMENTA** : horas extras - minuto a minuto - O tempo gasto pelo empregado, para o registro da entrada e saída em cartões de ponto, não deve ser considerado, para efeito de jornada a ser remunerada como extraordinária, se não ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tempo razoável para a execução desta obrigação prevista no artigo 74, § 2º, da CLT. O limite de 5 (cinco) minutos deve ser considerado separadamente, na entrada e na saída. Se ultrapassado o marco dos 5 (cinco) minutos, computa-se todo o tempo.

**Processo : RR-357.110/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Maria Zeli da Silva  
**Advogado** : Dr. Dirceu Antonio Dal Ri  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de revista quando a parte deixa de atender os pressupostos do Enunciado 337 do TST.

**Processo : RR-357.606/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Claudécir Alexandre  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às teses "turnos ininterruptos de revezamento" e "descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas como extras e autorizar os descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO - A iterativa, notória e atual Jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 169/SDI/TST), tem pacificado entendimento no sentido de que, "quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva". Não são devidas, portanto, as sétimas e oitava horas como extras.  
**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

**Processo : RR-358.615/1997.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho  
**Recorrido(s)** : Francisco Moura de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : CONHECIMENTO. NULIDADE DE NATUREZA SALARIAL NÃO PREQUESTIONADA - Trata-se de reclamação trabalhista onde se postula direitos relativos ao contrato

de trabalho levado a efeito com empresa pública, NOVACAP, após o advento da CF/88, sem que fosse aprovado em concurso público.

Por violação do art. 37, II, § 2º da CF/88, o Recurso não merece ser conhecido, uma vez que não foi emitida tese acerca da nulidade do contrato de trabalho, por ausência da necessária aprovação em concurso público. (Enunciado 297/TST).

No artigo 267, § 3º do CPC encontram-se inseridas as questões processuais passíveis de serem examinadas ex officio pelo julgador, como aquelas relativas às condições da ação, aos pressupostos processuais, a perempção, a litispendência e a coisa julgada.

Na hipótese dos autos, a nulidade invocada é relativa ao direito material, porquanto atinge o contrato de trabalho. A referida nulidade encontra a sua obrigatoriedade no direito material consoante se vê do art. 146, parágrafo único do Código Civil.

A norma que obriga o exame da alegada nulidade não está relacionada com aquela invocada no Recurso de Revista, pelo que não implica violação do art. 267, § 3º do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-358.621/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.

**Advogada** : Dra. ELISA IDELI SILVA

**Recorrido(s)** : José Januário da Silva

**Advogada** : Dra. Ana Luíza Rui

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à litigância de má-fé, por violação do art. 17, inciso V, do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litigância de má-fé, excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da causa, imposta pelo eg. Regional, em favor do Reclamante.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O art. 17 se refere à conduta das partes no processo, não abrangendo condutas relativas tão só à relação material envolvida no processo.

**Processo : RR-359.411/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : Citibank N.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Recorrido(s)** : José Luiz Neves de Abreu

**Advogado** : Dr. Eduardo Travassos Corrêa

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro/89 e por divergência jurisprudencial e dissonância com o En. 315/TST, quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes salariais de 26,05% correspondente a URP de fevereiro/89 e de 84,32% correspondente ao IPC de março/90 e seus reflexos.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-360.013/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

**Recorrido(s)** : Maria da Conceição Cabral Ribeiro

**Advogado** : Dr. Sulamita de Souza Dias

**Recorrido(s)** : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Advogado** : Dr. Luís Carlos Silva Mendonça

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 114 da Constituição Federal/88, no mérito dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90, à Lei 8.541/92 e à Lei 8.620/93, que deu nova redação à Lei 8.212/91. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-360.024/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : Empresa de Transportes Atlas Ltda.

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

**Advogado** : Dr. Irapoan José Soares

**Recorrido(s)** : Paulo Cristovão dos Santos

**Advogado** : Dr. Waldemir Ferreira da Silva

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219, e 329/TST quanto ao tema honorários advocatícios e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - No processo trabalhista prevalece o *jus postulandi* das partes, sendo devidos honorários advocatícios apenas nos casos previstos no En. 219 do TST (convalidado pelo En. 329/TST), decorrente da interpretação da Lei 5.584/70.

Recurso de revista provido, no tema.

**Processo : RR-360.026/1997.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : Companhia de Cimento Goiás

**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel

**Advogado** : Dr. Fernando Luiz Russomano Villar

**Recorrido(s)** : Paulo José da Silva

**Advogado** : Dr. Ademar Jonas de Bessa

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras.

**EMENTA** : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE

Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva.

**Processo : RR-360.028/1997.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Recorrente(s)** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior

**Recorrido(s)** : Vera Lúcia dos Santos

**Advogada** : Dra. Maria Jovina Santos

**Recorrido(s)** : Município de Igreja Nova

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para, excluindo as parcelas de férias simples com o terço constitucional, décimo terceiros salários vencidos e diferença salarial para o mínimo legal, restabelecer a sentença quanto à improcedência da reclusão.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-435.384/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Recorrente(s)** : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

**Advogado** : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui

**Recorrente(s)** : José Luiz Chaves Simões

**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de seguro de vida em grupo; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer.

**EMENTA** : DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Pelo que consta do Enunciado nº 342/TST, denota-se que a existência de autorização prévia e por escrito é requisito essencial para que se determine a validade dos descontos salariais. O teor do Acórdão Regional, universo fático na análise do Recurso de Revista, não permite identificar a ocorrência de autorização prévia do Reclamante, o que leva a concluir pela ilegalidade dos descontos de seguro de vida em grupo. Recurso de Revista provido, para determinar a devolução dos referidos descontos.

**Processo : ED-RR-459.632/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 459631/1998.8

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Embargante** : Renee José dos Reis

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Celso Pereira Mateus

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Inexistindo vícios no julgado embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**Processo : ED-RR-473.045/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 473044/1998.7

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Embargante** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado(a)** : Ariosvaldo Oliveira Santos

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA** : Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.

**Processo : ED-RR-486.739/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza

**Embargante** : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)

**Procurador** : Dr. Walter Barletta

**Embargante** : Oziel Timóteo Marques

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado(a)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Unanimemente, Rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : embargos declaratórios - escla- recimentos

Muito embora não haja no v. Acórdão Embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, acolhe-se os presentes Embargos Declaratórios, "ad cautelam", para aprimoramento da tutela jurisdicional ofertada.

Embargos Declaratórios da Reclamada acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-527.319/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 527318/1999.9

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**Recorrido(s)** : Ricardo Accurti

**Advogado** : Dr. Rubens Nunes de Araújo

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso, tão-somente, quanto à dedução dos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos a serem apurados em liquidação de sentença.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência atual e iterativa da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), já

pacificou o entendimento segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-556.023/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Recorrido(s)** : Conape Sociedade Civil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**Recorrido(s)** : Maria Rozalva de Jesus  
**Advogado** : Dr. João Bósco Kumaira

**DECISÃO** : Unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade inculpidos no art. 896, da CLT.  
 Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-607.150/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Celso Costa  
**Recorrido(s)** : Antônio da Silva

**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : **DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA E DA NÃO FORMAÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO (SOLIDARIEDADE).** A matéria, tal como enfocada pela Reclamada, ora Recorrente, impede o conhecimento do seu Recurso, considerando que o r. *decisum a quo*, firmou seu convencimento, com base em circunstâncias outras que não as aventadas nas razões patronais, e não fez alusão ao fato de ambas as empresas possuírem, antes da decretação da falência da ora Recorrente, quadro societário semelhante, o que não implica, por si só, caracterização de grupo econômico, pois que ambas sempre foram independentes e autônomas, fato comprovado pela continuidade das atividades das demais, nem ao tipo de atividade exercida por cada uma das Reclamadas.

Recurso de Revista que não se conhece.

**Processo : RR-622.019/2000.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma).**

**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Volpato

**Recorrido(s)** : Marta Jacinta dos Santos

**Advogado** : Dr. Carlos Fernando Uzelotto

**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir da decretação da falência.

**EMENTA** : **A impossibilidade de satisfação voluntária dos débitos da massa falida desaconselha que se façam incidir juros moratórios. Isto acrescentaria aos débitos um elemento cronológico alheio a sua natureza com desvirtuamento dos requisitos que a impuseram os critérios de habilitação e classificação.**

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 6a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 22 de março de 2000 às 13h00

- |   |  |
|---|--|
| <p>1 Processo : AI - 165047 / 1995 - 4 . TRT da 6a. Região<br/>           Relator : Min. José Luiz Vasconcellos<br/>           Complemento : Corre Junto com RR - 165048/1995-3<br/>           Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA<br/>           Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto<br/>           Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire<br/>           Agravado(s) : José Nicomendes dos Prazeres Filho<br/>           Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo</p> | <p>7 Processo : AIRR - 430679 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Portus - Instituto de Seguridade Social<br/>           Advogado : Dr(a). Marcos Dibe Rodrigues<br/>           Agravado(s) : Priscila Maria Carvalho de Araújo Ruiz<br/>           Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Diniz Maudonet</p>  |
| <p>2 Processo : AIRR - 420064 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo<br/>           Advogado : Dr(a). Márcia Lyra Bergamo<br/>           Agravado(s) : Amo Norberto Juffembruch</p>   | <p>8 Processo : AIRR - 430680 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro<br/>           Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva<br/>           Agravado(s) : Herbert Gomes Júnior</p>  |
| <p>3 Processo : AIRR - 430292 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Elizabete Farias Munaro<br/>           Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari<br/>           Agravado(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília<br/>           Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho</p>  | <p>9 Processo : AIRR - 430681 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Assuero Antônio Horta Fernandes e outros<br/>           Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar<br/>           Agravado(s) : Instituto Brasileiro do Café - IBC</p>   |
| <p>4 Processo : AIRR - 430530 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Min. José Luiz Vasconcellos<br/>           Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo<br/>           Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra<br/>           Agravado(s) : Marcia Cristina de Lima<br/>           Advogado : Dr(a). Valter Uzzo</p>   | <p>10 Processo : AIRR - 430731 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Divino Malachias e Outros<br/>           Advogado : Dr(a). Gilberto Carlos Altheman<br/>           Agravado(s) : Município de Jaguariuna</p>   |
| <p>5 Processo : AIRR - 430595 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região<br/>           Relator : Min. José Luiz Vasconcellos<br/>           Agravante(s) : União Federal<br/>           Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos<br/>           Agravado(s) : Adelmo José Michelon<br/>           Advogado : Dr(a). Luiz Salvador</p>  | <p>11 Processo : AIRR - 430999 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Debora da Rosa Simões<br/>           Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho<br/>           Agravado(s) : Município de Bom Jardim</p>  |
| <p>6 Processo : AIRR - 430646 / 1998 - 9 . TRT da 13a. Região<br/>           Relator : Min. José Luiz Vasconcellos<br/>           Agravante(s) : Município de Massaranduba<br/>           Advogado : Dr(a). Leidson Farias<br/>           Agravado(s) : Ronaldo Sabino de Sousa<br/>           Advogado : Dr(a). José Lamarques Alves de Medeiros</p>   | <p>12 Processo : AIRR - 431041 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região<br/>           Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br/>           Agravante(s) : Município de Joinville<br/>           Procurador : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn<br/>           Agravado(s) : Júlio Teonas Francisco</p>   |
| <p>17 Processo : AIRR - 436738 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Grupo Internacional Cinematográfico Ltda.<br/>           Advogado : Dr(a). Beatriz Cochrane Mattos Macedo<br/>           Agravado(s) : Antônio Edno de Jesus<br/>           Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga</p>  | <p>13 Processo : AIRR - 436718 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.<br/>           Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel<br/>           Agravado(s) : Carmelia Bueno Efigênio<br/>           Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga</p>  |
| <p>18 Processo : AIRR - 441666 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Vicunha S.A.<br/>           Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto<br/>           Agravado(s) : Francisco Afonso do Nascimento<br/>           Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Murano da Silva</p>   | <p>14 Processo : AIRR - 436719 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.<br/>           Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel<br/>           Agravado(s) : Sérgio Marim Capdevilla<br/>           Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri</p>   |
| <p>19 Processo : AIRR - 447173 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Antônio Rosalino de Souza<br/>           Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio<br/>           Agravado(s) : Banco Noroeste S.A.<br/>           Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior<br/>           Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo</p>  | <p>15 Processo : AIRR - 436723 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.<br/>           Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel<br/>           Agravado(s) : Aparecida Manfredi Frugis<br/>           Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan<br/>           Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento</p>                          |
| <p>20 Processo : AIRR - 447174 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Citibank N. A. e Outra<br/>           Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior<br/>           Agravado(s) : Georgia Mercadante<br/>           Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz</p>  | <p>21 Processo : AIRR - 448103 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região<br/>           Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)<br/>           Agravante(s) : Marco Antonio Nunes<br/>           Advogado : Dr(a). Afino da Costa Monteiro<br/>           Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE<br/>           Advogado : Dr(a). Ana Maria Franco Silveira<br/>           Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque</p> |

- 22 Processo : AIRR - 451027 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ivalter Pereira Chaves
- 23 Processo : AIRR - 451045 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco CCF Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da Silva Zangrando
- 24 Processo : AIRR - 451730 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Acácio Anastácio e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 25 Processo : AIRR - 451731 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Aref Assreuy Júnior  
Agravado(s) : Paulino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Moro
- 26 Processo : AIRR - 451734 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
Agravado(s) : João Pimenta  
Advogado : Dr(a). Darmy Mendonça
- 27 Processo : AIRR - 452062 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Ana Maria Gonçalves  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 28 Processo : AIRR - 452126 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Vilmar Lundes Lopes  
Advogado : Dr(a). Sérgio José de Carvalho
- 29 Processo : AIRR - 453159 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Elisabete da Silva Lopes de Oliveira
- 30 Processo : AIRR - 453161 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Miguel Knobl  
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 31 Processo : AIRR - 453164 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Aços Villares S.A.  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : Rui Paulo Machado Caciano  
Advogado : Dr(a). Arcide Zanatta
- 32 Processo : AIRR - 453210 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra  
Advogado : Dr(a). Edina Maria Rocha Lima
- 33 Processo : AIRR - 453631 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Wilson Malavolta  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 34 Processo : AIRR - 453632 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Fischetti Bonecker  
Agravado(s) : Rafael Anhas  
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 35 Processo : AIRR - 455412 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Adão Francisco de Souza Medeiros e Outro  
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 36 Processo : AIRR - 455413 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ana Maria Duarte Caldeira  
Advogado : Dr(a). Alino da Costa Monteiro  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 37 Processo : AIRR - 455527 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Fátima Kímie Yashima  
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP  
Advogado : Dr(a). Tânia Maria Pires Bernardes
- 38 Processo : AIRR - 455555 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Juçara da Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba  
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
- 39 Processo : AIRR - 455799 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA  
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Agravado(s) : Idair Ferreira Pinto
- 40 Processo : AIRR - 461712 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
Agravado(s) : Maria José da Silva Brito e Outros
- 41 Processo : AIRR - 462120 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Marco Antônio Scheid  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Mendina de Moraes
- 42 Processo : AIRR - 465171 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 43 Processo : AIRR - 465217 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Agravado(s) : José Ary dos Santos  
Advogado : Dr(a). Levi Carlos Frangiotti
- 44 Processo : AIRR - 468628 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Multiplíc S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa  
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
- 45 Processo : AIRR - 468630 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s) : Messias Pinheiro Silva
- 46 Processo : AIRR - 469802 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Agravado(s) : Mônica Aparecida Araújo  
Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 47 Processo : AIRR - 470662 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Valter Terenciano  
Advogado : Dr(a). José Francisco da Silva
- 48 Processo : AIRR - 475925 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Matias Kolb  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 49 Processo : AIRR - 475926 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Mercedes Benz do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Luiz Carlos David
- 50 Processo : AIRR - 475927 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Andrea Rodrigues de Souza
- 51 Processo : AIRR - 475932 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Wagner Cifarelli Funes  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 52 Processo : AIRR - 475976 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Mário Ide  
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves



- Agravado(s) : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 53 Processo : AIRR - 478621 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado : Dr(a). Janaina Castro de Carvalho  
Agravado(s) : Marina Marques Sanches Ilgenfritz
- 54 Processo : AIRR - 482806 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Complemento : Corre Junto com RR - 482807/1998-4  
Agravante(s) : Fátima Gastão de Oliveira Monteiro  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : União Federal - Sucessora da INTERBRÁS  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 55 Processo : AIRR - 484741 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Therezinha Cossi de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
- 56 Processo : AIRR - 485125 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Thereza Haruye Akiama  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Advogado : Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
- 57 Processo : AIRR - 491808 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Maria Cristina Lopes  
Advogado : Dr(a). João Sylvio Wolochyn
- 58 Processo : AIRR - 491830 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Tatiana Weissberg
- 59 Processo : AIRR - 492928 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Vladimir Lisboa  
Advogado : Dr(a). Paulo de Melin
- 60 Processo : AIRR - 493088 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Daniel Artur Galbiati  
Advogado : Dr(a). Mário de Souza
- 61 Processo : AIRR - 498412 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Adriano Froes Carvalho  
Advogado : Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 62 Processo : AIRR - 502072 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Luiz di Madureira  
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 63 Processo : AIRR - 502087 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Fátima Regina Estevam Ferreira
- 64 Processo : AIRR - 502483 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Marlei Trindade de Camargo  
Advogado : Dr(a). Luiz Afonso Hampel Vicente
- 65 Processo : AIRR - 505266 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : José Araújo Dantas Filho  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna  
Agravado(s) : Gerdau S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 66 Processo : AIRR - 510294 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 510295/1998-0  
Agravante(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB  
Advogado : Dr(a). Marcus Flavius de Los Santos  
Agravado(s) : Iracema Godoi de Souza  
Advogado : Dr(a). Ricardo Dall'Agnol
- 67 Processo : AIRR - 511584 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 511585/1998-8  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic  
Agravado(s) : Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 68 Processo : AIRR - 515179 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
Agravado(s) : Ana Neide Soares de Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). José Leonardo de Lima Ferreira
- 69 Processo : AIRR - 515184 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Uruoca  
Procurador : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho  
Agravado(s) : Edvan Fonseca de Souza
- 70 Processo : AIRR - 515186 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Uruoca  
Procurador : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho  
Agravado(s) : Maria Giselda Coelho
- 71 Processo : AIRR - 515193 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Uruoca  
Procurador : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho  
Agravado(s) : José Alves Soares
- 72 Processo : AIRR - 515229 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia dos Santos de Souza  
Agravado(s) : Maria de Fátima Oliveira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Jorge Soares dos Santos
- 73 Processo : AIRR - 515255 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Poço Verde  
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães  
Agravado(s) : Edite Teles da Cruz  
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 74 Processo : AIRR - 515278 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal ( Sucessora do LLOYDBRÁS)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Hélio Simplicio Gomes Tocantins Maltez  
Advogado : Dr(a). Ertulei Laureano Matos
- 75 Processo : AIRR - 516211 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado da Bahia  
Procurador : Dr(a). Marcos Gurgel  
Agravado(s) : Arão Almeida Menezes
- 76 Processo : AIRR - 516292 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Sorocaba  
Procurador : Dr(a). Dorival Del'Orno  
Agravado(s) : Benedito Sampaio Sobrinho e Outro
- 77 Processo : AIRR - 516294 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Agravado(s) : Orlando Rossi
- 78 Processo : AIRR - 516304 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Agravado(s) : Hilda Rosa dos Santos Azevedo e Outros
- 79 Processo : AIRR - 516515 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP  
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam  
Agravado(s) : Marcelo José Figueiredo Santiago e Outros
- 80 Processo : AIRR - 517778 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 517779/1998-7  
Agravante(s) : Rita de Cássia Santos Correa e Outros  
Advogado : Dr(a). Norival Crispim Machado Júnior  
Agravado(s) : Município de São José dos Campos  
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes
- 81 Processo : AIRR - 517779 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 517778/1998-3  
Agravante(s) : Município de São José dos Campos  
Procurador : Dr(a). José Paulo Melhado  
Agravado(s) : Rita de Cássia Santos Correa e Outros  
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
- 82 Processo : AIRR - 519911 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Canapi

- Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho  
Agravado(s) : Dilma Rodrigues da Silva
- 83 Processo : AIRR - 520801 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 520802/1998-8  
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Sebastião Figueiredo Bastos  
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
- 84 Processo : AIRR - 522194 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com RR - 522195/1998-4  
Agravante(s) : Edson Baeta  
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim  
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 85 Processo : AIRR - 524070 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Osvaldo Canova  
Advogado : Dr(a). Waldemar Ribeiro Nogueira
- 86 Processo : AIRR - 524104 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal ( Sucessora do INAMPS)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Ilsa Hermenegilda Cândida e Outros
- 87 Processo : AIRR - 524682 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com RR - 524683/1999-0  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Roque Faian  
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo
- 88 Processo : AIRR - 525274 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Agilécio Pereira de Oliveira  
Agravado(s) : Maria Izabel Reis de Castro  
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 89 Processo : AIRR - 525305 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Idalina Batista Dantas  
Advogado : Dr(a). Hugo Moreira Feitosa  
Agravado(s) : Município de São João do Rio do Peixe
- 90 Processo : AIRR - 525311 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos/PB  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Cícera Gonçalves de Sousa
- 91 Processo : AIRR - 525313 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Gurinhém  
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga  
Agravado(s) : Iêda Carneiro de Souza
- 92 Processo : AIRR - 525314 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Gurinhém  
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga  
Agravado(s) : Glória Magali Monteiro Estevão
- 93 Processo : AIRR - 525474 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Urbano Santos  
Advogado : Dr(a). José Ribamar Pachêco Calado  
Agravado(s) : Otávio Oliveira dos Santos e Outros
- 94 Processo : AIRR - 526231 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Horácio dos Santos Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Willians Lima de Carvalho  
Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira
- 95 Processo : AIRR - 526250 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Rosa Virginia Christofaro de Carvalho  
Agravado(s) : Sônia Regina da Silva Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 96 Processo : AIRR - 526257 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Marly Luzia Pacheco  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : União Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro
- 97 Processo : AIRR - 526393 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado de Pernambuco  
Procurador : Dr(a). Irapoan José Soares  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco - SINTEPE
- 98 Processo : AIRR - 526445 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município dos Barreiros  
Advogado : Dr(a). José Antônio Correa de Araújo  
Agravado(s) : Hosana Cristina Arcaño Batista da Silva
- 99 Processo : AIRR - 526685 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Tamboril  
Advogado : Dr(a). Antônio Jairo Lima Araújo  
Agravado(s) : Lúcia Lima de Melo
- 100 Processo : AIRR - 526686 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Leda Maria Leite Barbosa Citó e Outra  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município - IPM
- 101 Processo : AIRR - 526750 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
Agravado(s) : Maria da Conceição Fonseca Fernandes
- 102 Processo : AIRR - 526755 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Paulo Barra Neto  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco  
Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 103 Processo : AIRR - 526757 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Procurador : Dr(a). Cláudio Emílio Santos de Oliveira  
Agravado(s) : Ana Rosa Gouveia Sobral da Câmara e Outros
- 104 Processo : AIRR - 526758 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ricardo George Furtado de M. e Menezes  
Agravado(s) : Cleide Maria do Rosário
- 105 Processo : AIRR - 526764 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Poço Verde  
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães  
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Jesus  
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 106 Processo : AIRR - 526767 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Cláudio Emílio Santos de Oliveira  
Agravado(s) : Edite Félix da Cruz e Outros
- 107 Processo : AIRR - 527105 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire  
Agravado(s) : Adauto Magalhães Bezerra e Outros  
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 108 Processo : AIRR - 534279 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Joselita Alves de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Maurício de Freitas  
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal  
Procurador : Dr(a). Clara Cukierman
- 109 Processo : AIRR - 534305 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Agravado(s) : Cristina Telles
- 110 Processo : AIRR - 534647 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Anete Souza da Cruz  
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior  
Agravado(s) : União Federal ( Sucessora do LLOYDBRÁS)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 111 Processo : AIRR - 536033 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes  
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Santana dos Santos  
Agravado(s) : José Paiva Farias e Outros
- 112 Processo : AIRR - 538315 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini  
Procurador : Dr(a). Leonor Nunes de Paiva  
Agravado(s) : Paulo Hemcy cohen

- 113 Processo : AIRR - 538324 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Volta Redonda  
Advogado : Dr(a). Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho  
Agravado(s) : Waldir Vieira de Mello
- 114 Processo : AIRR - 541518 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Suely Cidrão Castelo e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Edeltrudes Duarte Neto  
Agravado(s) : União Federal
- 115 Processo : AIRR - 541520 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Sandi Viviane Dantas  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Antenor Roberto S. de Medeiros
- 116 Processo : AIRR - 541615 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos  
Agravado(s) : Jardecy Souto Silva Florindo e Outros
- 117 Processo : AIRR - 542495 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Edson Tadeu Ribeiro da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Oliveira Campos
- 118 Processo : AIRR - 542580 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 542581/1999-9  
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto  
Agravado(s) : Márcio Osvaldo Fonseca  
Agravado(s) : Fundação Parques e Jardins  
Advogado : Dr(a). Rogério Zouein
- 119 Processo : AIRR - 542581 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 542580/1999-5  
Agravante(s) : Fundação Parques e Jardins  
Advogado : Dr(a). Rogério Zouein  
Agravado(s) : Márcio Osvaldo Fonseca  
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Fátima Martins Couto
- 120 Processo : AIRR - 542759 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
Agravado(s) : Francisco Xavier Nogueira  
Advogado : Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
- 121 Processo : AIRR - 542779 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mata Grande  
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho  
Agravado(s) : Lucileide Canudo dos Anjos Silva e Outros
- 122 Processo : AIRR - 543298 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Ana Cláudia Santana dos Santos  
Agravado(s) : Antônio de Oliveira Neto e Outros
- 123 Processo : AIRR - 543365 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Mércia Maria Gomes  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 124 Processo : AIRR - 543378 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando dos Santos Corrêa  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Agravado(s) : Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IPASEP
- 125 Processo : AIRR - 543639 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Maria Emília Carneiro Santos  
Agravado(s) : Homero Consentino
- 126 Processo : AIRR - 543701 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Pentecoste  
Advogado : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
Agravado(s) : Haroldo Gomes de Sousa
- 127 Processo : AIRR - 554260 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Agravado(s) : Antônio Roberto Gomes de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 128 Processo : AIRR - 554278 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
- Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp  
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam  
Agravado(s) : Nilva Baptista de Carvalho Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Alceu Luiz Carreira
- 129 Processo : AIRR - 554296 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Agravado(s) : Aloísio Maia de Andrade  
Advogado : Dr(a). Adilson Magosso
- 130 Processo : AIRR - 558961 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Anizete Alves Jonas e Outros  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Medeiros Gomes
- 131 Processo : AIRR - 558962 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Benedito Aquino Soares e Outros  
Advogado : Dr(a). José Segundo da Rocha
- 132 Processo : AIRR - 559001 / 1999 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
Agravado(s) : Isabel de Siqueira Menezes  
Advogado : Dr(a). Márcia de Almeida Brito e Sousa
- 133 Processo : AIRR - 591095 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Alzira Poiani de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Lofrano
- 134 Processo : AIRR - 595383 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Beatriz Regina Padilha  
Advogado : Dr(a). Adalberto Rafael Loch  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Laércio Cadore
- 135 Processo : AIRR - 601586 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva  
Agravado(s) : Neide Antônia Sonego  
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Gomes da Silva
- 136 Processo : AIRR - 601630 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet  
Agravado(s) : Dorival Antunes da Cruz  
Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes
- 137 Processo : AIRR - 601720 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Município de Hugo Napoleão  
Advogado : Dr(a). Humberto Augusto Teixeira Nunes  
Agravado(s) : Antônio Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Gonçalves de Mesquita
- 138 Processo : AIRR - 601785 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). João José Aguiar Carvalho  
Agravado(s) : João Batista das Mercês e Outros  
Advogado : Dr(a). Evandro de Oliveira Costa
- 139 Processo : AIRR - 601878 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Juracy Cardozo  
Agravado(s) : José Rodrigues e Outro  
Advogado : Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
- 140 Processo : AIRR - 601879 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Município de São Caetano do Sul  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand  
Agravado(s) : Nelson Veiga  
Advogado : Dr(a). Moacyr Sanchez
- 141 Processo : AIRR - 602290 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Valdomiro de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Édina Claudia Carneiro Monteiro  
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador  
Advogado : Dr(a). Eduardo Cunha Rocha
- 142 Processo : AIRR - 602291 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Correia  
Advogado : Dr(a). Humberto Cruz Vieira

- 143 Processo : AIRR - 602361 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil  
Agravado(s) : Benedito Pascoal dos Santos Filho  
Advogado : Dr(a). Antônio César dos Santos
- 144 Processo : AIRR - 602388 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Marystella de Brito Frett Morales e Outra  
Advogado : Dr(a). Eurênio de Oliveira Júnior  
Agravado(s) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Advogado : Dr(a). Cláudio Medeiros Rocha
- 145 Processo : AIRR - 602389 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s) : Fazenda Bodoquena S.A.  
Advogado : Dr(a). Renato Loureiro  
Agravado(s) : Semião de Lima Benevides  
Advogado : Dr(a). Elcilande Serafim de Souza
- 146 Processo : AIRR - 603943 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de São Gonçalo e Itaboraí  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
- 147 Processo : AIRR - 603947 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto de Almeida Corrêa  
Agravado(s) : Wagner Dantas Sena  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 148 Processo : AIRR - 604321 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG  
Advogado : Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira  
Agravado(s) : Neidson Proença Machado  
Advogado : Dr(a). Rosângela Castro e Silva
- 149 Processo : AIRR - 604322 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Companhia União de Seguros Gerais  
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink  
Agravado(s) : Suely Cardoso Amoedo Cunha  
Advogado : Dr(a). Arnaldo José dos Santos
- 150 Processo : AIRR - 604323 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fabrícia Guterman Lerner  
Agravado(s) : Adilson Monteiro Sardinha  
Advogado : Dr(a). Luiz Celso Alves Gomes
- 151 Processo : AIRR - 604324 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Transportes Santa Maria Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : Francisco Ferreira Vieira  
Advogado : Dr(a). Rosane Mendonça Wanderley
- 152 Processo : AIRR - 604326 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Rio Sport Center Academia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Laerte Sapucahy da Silva Júnior  
Advogado : Dr(a). Angel Esdras dos Santos Pinho
- 153 Processo : AIRR - 604329 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Recouro Indústria de Couro Reconstituído Ltda.  
Advogado : Dr(a). Inácio José de Farias Neto  
Agravado(s) : Marcial Raul Navarrete Uribe
- 154 Processo : AIRR - 604330 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Akzo Nobel Coatings Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Corrêa Cálcia Júnior  
Agravado(s) : Luiz Alberto Leal da Costa  
Advogado : Dr(a). Eduardo Travassos Corrêa
- 155 Processo : AIRR - 604332 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Eletronic do Brasil Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz  
Agravado(s) : Antônio Pascoal da Silva  
Advogado : Dr(a). Lusimar Coelho da Silva
- 156 Processo : AIRR - 604333 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva  
Agravado(s) : Lúcio Mauro Farias da Costa Mendes  
Advogado : Dr(a). Marcelo Horácio Neves do Valle
- 157 Processo : AIRR - 604340 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Banco do Estado do Ceará S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Agravado(s) : Ivan Machado de Almeida  
Advogado : Dr(a). Francisco José Ramos de Lima
- 158 Processo : AIRR - 604443 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas  
Agravado(s) : Sérgio Anderson da Silva  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Rodrigues Viana
- 159 Processo : AIRR - 604445 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bradesco S.A. - Corretora de Seguros  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s) : José Ayrton Lora Ferreira Leite  
Advogado : Dr(a). Homero Pereira de Castro Júnior
- 160 Processo : AIRR - 604447 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ofélia Regina Della Croche  
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva  
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio de Assis Pereira
- 161 Processo : AIRR - 604454 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Vanice Catarina Gonçalves Pereira  
Agravado(s) : João Alberto Branco Brazão Farinha  
Advogado : Dr(a). Roberto Cordeiro
- 162 Processo : AIRR - 604455 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro  
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita  
Agravado(s) : Luiz Carlos Barbosa  
Advogado : Dr(a). Nanci Maria F. Hanashiro
- 163 Processo : AIRR - 604456 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Elivaldo Carneiro da Cunha  
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins  
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 164 Processo : AIRR - 604457 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Jailson Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Andréa Santiago Donegá
- 165 Processo : AIRR - 604458 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira  
Agravado(s) : Antônio Nogueira de Aguiar  
Advogado : Dr(a). Marcelo Martins
- 166 Processo : AIRR - 604462 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : Romildo da Rosa  
Advogado : Dr(a). Robson Maffus Mina
- 167 Processo : AIRR - 604463 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Itabanco S/A e Outro  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado(s) : Edson Tioda  
Advogado : Dr(a). Norma Sueli Laporta Gonçalves
- 168 Processo : AIRR - 604464 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ismael Ferreira  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 169 Processo : AIRR - 604465 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Yassuo Fugita  
Advogado : Dr(a). Renato Souza da Silva  
Agravado(s) : Dibrás S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Beatriz C. de Toledo Almeida
- 170 Processo : AIRR - 604466 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro  
Agravado(s) : Aguinaldo Padulla Júnior  
Advogado : Dr(a). Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio
- 171 Processo : AIRR - 604467 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Saulo de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Gerson Molina  
Agravado(s) : Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Roberto de Guzzi Romano
- 172 Processo : AIRR - 604468 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.

- Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Alexandre Franke  
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
- 173 Processo : AIRR - 604469 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Casa de Saúde Santa Marcelina  
Advogado : Dr(a). Eliza Yukie Inakabe  
Agravado(s) : Rosa Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Oswaldo José
- 174 Processo : AIRR - 604470 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernanda Oliveira de Paula Camurça  
Agravado(s) : Carlito Marques  
Advogado : Dr(a). Ricardo José Bellem
- 175 Processo : AIRR - 604471 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Estabelecimentos Brasileiros de Educação S/C Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas  
Agravado(s) : João Souza Gomes  
Advogado : Dr(a). Rubens Garcia Filho
- 176 Processo : AIRR - 604472 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Ivone de Souza Pinto  
Advogado : Dr(a). Silmara Nagy Lários
- 177 Processo : AIRR - 604474 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz Gustavo da Cruz e Outro  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). José Luiz Bícudo Pereira
- 178 Processo : AIRR - 604475 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : DCL - Cadinhos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile  
Agravado(s) : Wilma Prado Sales  
Advogado : Dr(a). Luzia de Paula Jordano Lamano
- 179 Processo : AIRR - 604476 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravado(s) : Manoel Diniz de Farias  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão  
Agravado(s) : SKF do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Claudio Luiz Esteves
- 180 Processo : AIRR - 604477 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.  
Advogado : Dr(a). Mariam Berwanger  
Agravado(s) : José Neucélio Lima Coelho  
Advogado : Dr(a). Márcia de Jesus Onofre
- 181 Processo : AIRR - 604478 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pedro Gonzaga Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias  
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Wladimir Soares Capistrano
- 182 Processo : AIRR - 604480 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Advogado : Dr(a). Valéria Nunes de Castro  
Agravado(s) : Hariuo Tanaka  
Advogado : Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira
- 183 Processo : AIRR - 604482 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Múcio Amaral da Costa  
Agravado(s) : Werlen Sales de Aquino  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 184 Processo : AIRR - 604484 / 1999 - 6 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Simone Leite Dantas  
Agravado(s) : Jarbas Jean de Azevedo Pinheiro Borges  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 185 Processo : AIRR - 604486 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Simone Gossenheimer Madalozzo  
Agravado(s) : Gladimir Antônio de Lima  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 186 Processo : AIRR - 604487 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.  
Advogado : Dr(a). Patricia Valmórbida Honorato  
Agravado(s) : José Luiz Lopes  
Advogado : Dr(a). Luciana Dário Meller
- 187 Processo : AIRR - 604694 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
- Agravante(s) : Fátima de Souza Silveira  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 188 Processo : AIRR - 604696 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Luci Ferreira de Magalhaes  
Agravado(s) : Jorge Luiz de Matos  
Advogado : Dr(a). Eliezer Gomes
- 189 Processo : AIRR - 604700 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Dr(a). Cristianne Cordeiro Cantreva  
Agravado(s) : Julio Cesar Diniz Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Ludmila Schargel Maia
- 190 Processo : AIRR - 604701 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Leme Tênis Clube  
Advogado : Dr(a). Marcello Lima  
Agravado(s) : Francisco Alves de Farias  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 191 Processo : AIRR - 604702 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Casa de Saúde Santa Maria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lúcio Cesar Moreno Martins  
Agravado(s) : Lourival Patrício de Lima  
Advogado : Dr(a). Nirce Rodrigues Ferreira Filha
- 192 Processo : AIRR - 604703 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
Advogado : Dr(a). André Porto Romero  
Agravado(s) : Nelson Ribeiro Martins  
Advogado : Dr(a). Joao Peixoto da C. M. Neto
- 193 Processo : AIRR - 604705 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Touring Club do Brasil  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino  
Agravado(s) : José Hildo Chagas Valadares  
Advogado : Dr(a). Waldir Nilo Passos Filho
- 194 Processo : AIRR - 604708 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri  
Agravado(s) : Clóvis Conceição Carvalho  
Advogado : Dr(a). Glória Maria de Freitas Almeida Reis
- 195 Processo : AIRR - 604824 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Lilliane Moreira de Oliveira de Freitas  
Advogado : Dr(a). Sarita das Graças Freitas  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 196 Processo : AIRR - 604830 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita  
Agravado(s) : Ronaldo Rodrigues Muniz  
Advogado : Dr(a). Valmir Palmeira
- 197 Processo : AIRR - 604831 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior  
Agravado(s) : Evandro Rogério Morresque  
Advogado : Dr(a). Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- 198 Processo : AIRR - 604832 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Alexandrino  
Agravado(s) : Elizia Demitrow Ivanichen  
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 199 Processo : AIRR - 604833 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Severo Filho  
Advogado : Dr(a). Vilma Piva  
Agravado(s) : Terra Ativa Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Fischetti Bonecker
- 200 Processo : AIRR - 604836 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Fabíola Bonfício Bitu  
Advogado : Dr(a). Edna Guazzelli Marques
- 201 Processo : AIRR - 604837 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Fábio Chong de Lima  
Agravado(s) : Antônio José Pereira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 202 Processo : AIRR - 604839 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)



- Agravante(s) : Via Veneto Roupas Ltda.  
Advogado : Dr(a). André Ciampaglia  
Agravado(s) : Maria Isabel Sarti Sales Arcuri  
Advogado : Dr(a). Fábio Zinger Gonzalez
- 203 Processo : AIRR - 604840 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Darcio Preter Dias  
Advogado : Dr(a). Gilberto de Avellar Paioli  
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
- 204 Processo : AIRR - 604841 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). José Luiz dos Santos  
Agravado(s) : Jorge Marcelo Monteiro de Souza  
Advogado : Dr(a). Renato Messias de Lima
- 205 Processo : AIRR - 604842 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Lourdes dos Santos Beltrano  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado(s) : Vertigo Malhas e Modas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hilton Reynaldo Pires
- 206 Processo : AIRR - 604843 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Condomínio Edifício Vitória Régia  
Advogado : Dr(a). Otávio Pinto e Silva  
Agravado(s) : Carlos da Silva Neves  
Advogado : Dr(a). Sidnei Soares de Carvalho
- 207 Processo : AIRR - 604844 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Expresso Metropolitan Ltda.  
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari  
Agravado(s) : Dácio Soares da Silva  
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 208 Processo : AIRR - 604845 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes dos Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Meschede  
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Santa Joana S.A.  
Advogado : Dr(a). Andréa Rodrigues Pimentel
- 209 Processo : AIRR - 604846 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Guedes Alves  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Antonietta Mascaro
- 210 Processo : AIRR - 604847 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : Antônio José Infante  
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 211 Processo : AIRR - 604849 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Vigilex - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Duílio de Oliveira Martins  
Agravado(s) : Edvaldo João dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 212 Processo : AIRR - 604850 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Márcia Pereira de Souza Martins  
Agravado(s) : Sandra Lúcia Parra  
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 213 Processo : AIRR - 604851 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado(s) : Antônio Aparecido Zanetti  
Advogado : Dr(a). José Luiz de Moura  
Agravado(s) : Vega Sopave S.A.
- 214 Processo : AIRR - 604852 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luis Otávio Camargo Pinto  
Agravado(s) : André Luiz Aguiar  
Advogado : Dr(a). Nur Toum Maiello
- 215 Processo : AIRR - 604853 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Gravuar - Gravuras Pantográficas Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Alves de Souza  
Agravado(s) : José Vitorino de Souza
- 216 Processo : AIRR - 604854 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
Agravado(s) : Nenzio Nogueira Filho  
Advogado : Dr(a). Otávio Tenório de Assis
- 217 Processo : AIRR - 604855 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette  
Agravado(s) : Romildo Geraldo Dias  
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 218 Processo : AIRR - 604856 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Celso de Freitas Araújo  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 219 Processo : AIRR - 604857 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Carlos Valmir de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
- 220 Processo : AIRR - 604858 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite  
Agravado(s) : Gertúlio Silva Sales  
Advogado : Dr(a). Fiva Solomca
- 221 Processo : AIRR - 604859 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Agravado(s) : José Maria dos Santos  
Advogado : Dr(a). Muriel Nini
- 222 Processo : AIRR - 604860 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Gasperini  
Agravado(s) : Décio Tadeu Macedo  
Advogado : Dr(a). Cleide Sanches Aguera
- 223 Processo : AIRR - 604861 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). André Luiz Pereira dos Santos  
Agravado(s) : Jorge Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Marli Ventura
- 224 Processo : AIRR - 604862 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Geraldo Dirceu de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins  
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
- 225 Processo : AIRR - 604863 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : ICA Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto  
Agravado(s) : José Antônio da Costa  
Advogado : Dr(a). Hilda Petcov
- 226 Processo : AIRR - 604902 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Manoel Soares de Souza  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 227 Processo : AIRR - 604903 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s) : Joze Coelho  
Advogado : Dr(a). Ezequiel Nuno Ribeiro
- 228 Processo : AIRR - 604904 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Agravado(s) : Neidimar Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Flavio Galimberti
- 229 Processo : AIRR - 604905 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Agravado(s) : Pedro Sales Duarte  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 230 Processo : AIRR - 604906 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Álvaro José Gimenes de Faria  
Agravado(s) : Édio Ramalhete Mendonça  
Advogado : Dr(a). Antônio Pereira Filho
- 231 Processo : AIRR - 604916 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Antonio de Paris  
Advogado : Dr(a). Walderi Santos da Silva  
Agravado(s) : Município de Arapongas

- 232 Processo : AIRR - 604926 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos  
Advogado : Dr(a). João Luna Filho  
Agravado(s) : Maria José de Araújo Almeida  
Advogado : Dr(a). Antonio Carneiro de Sousa
- 233 Processo : AIRR - 604948 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : João Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Aramis Francisco Trindade de Souza  
Agravado(s) : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE  
Advogado : Dr(a). Jorge José Miranda Lins
- 234 Processo : AIRR - 604955 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar  
Agravado(s) : Gisélia carvalho dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 235 Processo : AIRR - 604958 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Agripino Moreira Ramos  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 236 Processo : AIRR - 604959 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Luciana Cardoso Maia  
Agravado(s) : Rosimeire da Silva Alves  
Advogado : Dr(a). Antonio Veras de Araújo
- 237 Processo : AIRR - 604978 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Lucimar Maria Gonçalves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 238 Processo : AIRR - 605014 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Transportes São Silvestre S.A.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : Severino Mendes da Silva  
Advogado : Dr(a). José Renato Proença Neves
- 239 Processo : AIRR - 605016 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
Advogado : Dr(a). Carlos André Pereira Aiub  
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto
- 240 Processo : AIRR - 605017 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : João Ricardo Fernandes de Souza  
Advogado : Dr(a). Walkir Dias Trindade
- 241 Processo : AIRR - 605019 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Barçante Pires  
Agravado(s) : Cesar Augusto Moreira Gomes  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Araujo
- 242 Processo : AIRR - 605022 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Dulcinea Corrêa da Silva  
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 243 Processo : AIRR - 605023 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Walter José Gonçalves e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Filipe Maduro Aguiar  
Agravado(s) : S.A. Frigorífico Anglo
- 244 Processo : AIRR - 605416 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria  
Agravado(s) : Moacir dos Santos Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 245 Processo : AIRR - 605418 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Pedro Anízio da Costa Soares  
Advogado : Dr(a). Rui José Soares  
Agravado(s) : Telemulti Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
- 246 Processo : AIRR - 605419 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Thermoglass Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Gerônimo  
Agravado(s) : Hideu Alves da Costa  
Advogado : Dr(a). Dorotea Amaral de Brito Lira
- 247 Processo : AIRR - 605420 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : José Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Washington Sampaio Xavier Lopes Filho  
Agravado(s) : Massa Falida de "Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda."  
Advogado : Dr(a). Pedro Sales
- 248 Processo : AIRR - 605422 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : CEMAN - Central de Manutenção Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Lima de Campos Castro  
Agravado(s) : Júlio César Tomazoni  
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
- 249 Processo : AIRR - 605423 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Rogaciano Severino da Silva  
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli  
Agravado(s) : Fertilizantes Serrana S.A.  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 250 Processo : AIRR - 605426 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Char Lex Indústrias Têxteis Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Andreosi  
Agravado(s) : Ivanilson Albuquerque Santos  
Advogado : Dr(a). Celso Gomes da Silva
- 251 Processo : AIRR - 605429 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Netway Teleinformática Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Dias Perrone  
Agravado(s) : Antônio Pereira da Cruz  
Advogado : Dr(a). Francisco Tarcizo R. de Matos
- 252 Processo : AIRR - 605431 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Manah S.A.  
Advogado : Dr(a). Benedito Alves Pinheiro  
Interessado(a) : Pedro Ferreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Mário Antônio de Souza
- 253 Processo : AIRR - 605432 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Renato Teixeira de Campos Carvalho  
Agravado(s) : Agnelo Rodrigues Filho  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 254 Processo : AIRR - 605433 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz José da Silva  
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Paula Regina Sesso
- 255 Processo : AIRR - 605558 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa  
Agravado(s) : Robson Pamplona de Almeida  
Advogado : Dr(a). Antônio Lisboa Lima de Carvalho
- 256 Processo : AIRR - 605559 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
Advogado : Dr(a). Josenilde Saraiva Araújo  
Agravado(s) : Alberto Silva de Araújo Pereira Júnior  
Advogado : Dr(a). Juciara Pedreira Guimarães
- 257 Processo : AIRR - 605560 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Hélio Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Renato Reis Brito  
Agravado(s) : Supermar Supermercados S.A.  
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
- 258 Processo : AIRR - 605562 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Bento Barbosa da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Município de Poloni
- 259 Processo : AIRR - 605563 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo  
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca  
Agravado(s) : Homero Cândido Diniz (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Irineu Henrique
- 260 Processo : AIRR - 605564 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Valdir Gomes  
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior  
Agravado(s) : Celino Basqueira Júnior e Outro  
Advogado : Dr(a). Antônio Maria Denofrio
- 261 Processo : AIRR - 605565 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Marlúcio Ledo Vieira  
Agravado(s) : Rosana Mara Chao Guerino  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

- 262 Processo : AIRR - 605566 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Coimbra Frutesp S.A.  
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior  
Agravado(s) : João Batista Estevo Neto  
Advogado : Dr(a). Roberta Moreira Castro Amaral Castro
- 263 Processo : AIRR - 605567 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira  
Agravado(s) : Luisângelo Tunin  
Advogado : Dr(a). Sérgio Antônio Frioli
- 264 Processo : AIRR - 605568 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Tomás dos Reis Chagas Júnior  
Agravado(s) : Luiz Alberto Triani  
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 265 Processo : AIRR - 605569 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Usina Santo Antônio S.A.  
Advogado : Dr(a). Gilberto Nunes Fernandes  
Agravado(s) : Antônio Américo Santana  
Advogado : Dr(a). Edmar Perusso
- 266 Processo : AIRR - 605570 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo  
Agravado(s) : Sônia Regina Cortez Galhardo  
Advogado : Dr(a). Mauro Antônio Abib
- 267 Processo : AIRR - 605571 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Vale Verde S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Josefina Regina de Miranda Geraldi  
Agravado(s) : Cícero Herculano Ferreira  
Advogado : Dr(a). Pedro Geraldo Coimbra Filho
- 268 Processo : AIRR - 605572 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Indústrias Químicas Taubaté S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : Ângelo Antônio Ferreira Santos  
Advogado : Dr(a). José Rubens de Souza
- 269 Processo : AIRR - 605573 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"  
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte  
Agravado(s) : Lucimar Alves de Souza  
Advogado : Dr(a). Oswaldo Reiner de Souza
- 270 Processo : AIRR - 605575 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
Advogado : Dr(a). Leonel Quintella Jucá  
Agravado(s) : Josué da Silva Santos  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batista de Lima
- 271 Processo : AIRR - 605576 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Henrique Monteiro Figueiredo  
Agravado(s) : Antônio José Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr(a). Ivan Gomes Correia
- 272 Processo : AIRR - 605577 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de São José da Lage  
Advogado : Dr(a). Galba Rosa Gomes Camêlo  
Agravado(s) : Edvan Mariano da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcos Plínio de Souza Monteiro
- 273 Processo : AIRR - 605578 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC  
Advogado : Dr(a). André Luiz Telles Uchôa  
Agravado(s) : Andrea de Holanda Willey Ramos  
Advogado : Dr(a). Alexandre Valença França
- 274 Processo : AIRR - 605579 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC  
Advogado : Dr(a). Geraldo Pimentel de Lima  
Agravado(s) : Lucimary Valois Lobo Barreto  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Barros Correia
- 275 Processo : AIRR - 605580 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : José Sebastião da Silva  
Advogado : Dr(a). José Euclides de Carvalho  
Agravado(s) : Maria Elizete de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Carlos Leite Albuquerque
- 276 Processo : AIRR - 605582 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas  
Agravado(s) : José Ricardo Moraes de Omena  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Moraes de Omena
- 277 Processo : AIRR - 605583 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Rodoviária São Domingos Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo  
Agravado(s) : José Fernando do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Gírlene Feitosa de Farias
- 278 Processo : AIRR - 605584 / 1999 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Triunfo Agroindustrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Vinicius Pita Lisboa  
Agravado(s) : Silvio da Costa Gonçalves  
Advogado : Dr(a). José Amaro Neto
- 279 Processo : AIRR - 605585 / 1999 - 1 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo José Cabral de Freitas  
Agravado(s) : Enauto Tavares Marinho  
Advogado : Dr(a). Ivanildo Ventura da Silva
- 280 Processo : AIRR - 605586 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Lojas Capuche Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Rubem Ângelo  
Agravado(s) : Euridice Maria dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Oliveira da Silva
- 281 Processo : AIRR - 605587 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Cláudia Nascimento e Outra  
Advogado : Dr(a). Roberto Batista de Santana  
Agravado(s) : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlene Alves Campos Reis
- 282 Processo : AIRR - 605588 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe  
Agravado(s) : Geraldo Francisco de Paula  
Advogado : Dr(a). Adão Rodrigues de Souza
- 283 Processo : AIRR - 605589 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Elder de Melo Araújo  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes  
Agravado(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro
- 284 Processo : AIRR - 605590 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Cosmópolis  
Advogado : Dr(a). Gisela Cristina Nogueira Cunha  
Agravado(s) : Alzira Leite de Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Adriana Giovanoni Viamonte
- 285 Processo : AIRR - 605730 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outro  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado(s) : Ildeu Ângelo da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Marlene Maria de Souza
- 286 Processo : AIRR - 605731 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Isabel Dias Souto  
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais  
Agravado(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR  
Advogado : Dr(a). Welber Nery Souza
- 287 Processo : AIRR - 605732 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas  
Advogado : Dr(a). Mércia Fraiha  
Agravado(s) : Antônio Carlos de Urzedo  
Advogado : Dr(a). Jaime Nogueira Moreira
- 288 Processo : AIRR - 605735 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605739/1999-4  
Agravante(s) : José Celso de Faria  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 289 Processo : AIRR - 605738 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Galliano Papini Filho  
Advogado : Dr(a). Galliano Papini Filho  
Agravado(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG  
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
- 290 Processo : AIRR - 605739 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605735/1999-0  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). José Augusto Lopes Neto  
Agravado(s) : José Celso de Faria  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Fernandes
- 291 Processo : AIRR - 605741 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Cláudio Emanuel Pitanga Neves  
Advogado : Dr(a). Janete Cerqueira dos Santos

- Agravado(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Alencar Barbosa
- 292 Processo : AIRR - 605744 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Adelino Ferreira Chaves  
Advogado : Dr(a). Cristiane Silva Paz  
Agravado(s) : Município de Vitória da Conquista  
Advogado : Dr(a). Alexandre Sales Vieira
- 293 Processo : AIRR - 605745 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia  
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa  
Agravado(s) : Elba Maria Souza Nascimento Santos  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 294 Processo : AIRR - 605749 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Agnaldo Ribeiro da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marta Maria Pato Lima  
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR  
Advogado : Dr(a). Virgínia Basto Falcão
- 295 Processo : AIRR - 605750 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Jeferson Malta de Andrade  
Agravado(s) : José Rocha Filho
- 296 Processo : AIRR - 605752 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : José da Silva Melo Filho  
Advogado : Dr(a). Simão Dias Ribeiro  
Agravado(s) : J P G Indústria e Comércio de Modas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Newton Cleide Peixoto
- 297 Processo : AIRR - 605891 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Ipê Agro-Avícola Ltda.  
Advogado : Dr(a). Edgar Troppmair  
Agravado(s) : Edson Dirceu Denardi  
Advogado : Dr(a). Priscila Bertucci Simão
- 298 Processo : AIRR - 605892 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Heraldo Araújo Losi  
Agravado(s) : Claudinei José Gusmão Tardelli
- 299 Processo : AIRR - 605893 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). Thomas Edgar Bradfield  
Agravado(s) : Antônio Carlos Mazieri  
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Mazieri
- 300 Processo : AIRR - 605894 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605895/1999-2  
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto  
Agravado(s) : Davi da Cruz Bastos  
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
- 301 Processo : AIRR - 605895 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605894/1999-9  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Joaquim Pinto Lapa Neto  
Agravado(s) : Davi da Cruz Bastos  
Advogado : Dr(a). Luis Carlos Suzart da Silva
- 302 Processo : AIRR - 605896 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605897/1999-0  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima  
Agravado(s) : Ivanete Santos Santana  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 303 Processo : AIRR - 605897 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605896/1999-6  
Agravante(s) : Ivanete Santos Santana  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Martins Evangelista  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima  
Agravado(s) : REHAL = Recursos Humanos Assessoria Ltda.  
Agravado(s) : Presly - Serviços Profissionais Ltda.  
Agravado(s) : AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda.  
Agravado(s) : EMOS - Serviço Especializado Construção e Planejamento Ltda.
- 304 Processo : AIRR - 605955 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)  
Agravante(s) : TRANSERP- Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.  
Advogado : Dr(a). João Garcia Júnior  
Agravado(s) : Jair Carlos de Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Salvador Paulo Spina
- 305 Processo : AIRR - 605956 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Beatriz Brun Goldschmidt (Convocada)
- Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Alcides Andrade da Silva  
Advogado : Dr(a). Steve de Paula e Silva
- 306 Processo : AIRR - 606083 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Agravante(s) : Arnon Elkind  
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella  
Agravado(s) : L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.  
Advogado : Dr(a). Silvia Regina G Nunes Pereira
- 307 Processo : RR - 165048 / 1995 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Complemento : Corre Junto com AI - 165047/1995-4  
Recorrente(s) : José Nicomedes dos Prazeres Filho  
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo  
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
- 308 Processo : RR - 189340 / 1995 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Otaviano Sanae Yoshida e Outro  
Advogado : Dr(a). Ana Maria de Melo Pinheiro  
Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado : Dr(a). Helio Carvalho Santana  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 309 Processo : RR - 215679 / 1995 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Roberto Marcao  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia F. de Arruda
- 310 Processo : RR - 272181 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Estado do Amapá  
Procurador : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira  
Recorrido(s) : Francisco de Lima Ferreira  
Advogado : Dr(a). Evaldo Pinto
- 311 Processo : RR - 275741 / 1996 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : José Cristino do Nascimento e Outros  
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro  
Recorrido(s) : Município de Vicosá  
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 312 Processo : RR - 315983 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Narciso Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo  
Recorrido(s) : Companhia de Habitacao de Londrina - Cohab-Ld  
Advogado : Dr(a). Ruy Barbosa Corrêa Filho
- 313 Processo : RR - 342429 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Locadora de Veículos Araucária Ltda.  
Advogado : Dr(a). Giovani da Silva  
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO SCHELBAUER  
Advogado : Dr(a). Orandi Almeida
- 314 Processo : RR - 342560 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : AVIPAL S.A. - Avicultura e Agropecuária  
Advogado : Dr(a). Magda Brancher Gravina  
Recorrido(s) : Terezinha de Lurdes Pereira de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Itomar Espíndola Dória  
Recorrido(s) : Guaraci Braga da Silva - Empreitada Braga- ME  
Advogado : Dr(a). Vivian Vieira da Silva
- 315 Processo : RR - 342859 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : MARIA DE FATIMA MENDES MACHADO DE LIMA E OUTROS  
Advogado : Dr(a). Lyrurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho
- 316 Processo : RR - 344872 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez  
Recorrido(s) : Jeferson Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Valter Francisco Ângelo
- 317 Processo : RR - 344879 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Aparecida de Lurdes Bocalon  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Recorrido(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 318 Processo : RR - 344884 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Antônio Celestino Toneloto  
Recorrido(s) : Roberto Zanin  
Advogado : Dr(a). José Roberto Beffa

- 319 Processo : RR - 344896 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Advogado : Dr(a). Cláudia Meira Meyer de Moura Neves  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrido(s) : Ana Lúcia Moreira e Silva e outros  
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
- 320 Processo : RR - 345398 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido(s) : Antônio Alves Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 321 Processo : RR - 345414 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sidnei Alves Teixeira  
Recorrido(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
Recorrido(s) : Romildo Fernandes de Almeida  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 322 Processo : RR - 346206 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Lucival Wamberto Leite  
Advogado : Dr(a). Márcio Mota Vasconcelos  
Recorrido(s) : Município da Ananindeua  
Procurador : Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco
- 323 Processo : RR - 346325 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Danielle Stefli Bortoluzzi  
Recorrido(s) : Dulce Francisco de Souza  
Advogado : Dr(a). Dilvânio de Souza
- 324 Processo : RR - 347737 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s) : Antônio Marcos Ferreira  
Advogado : Dr(a). Tobias Roberto de R. Chaves
- 325 Processo : RR - 347745 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto  
Recorrido(s) : Francisca Fidelis do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Antônio de Lisboa Sobrinho  
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
- 326 Processo : RR - 348068 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Anibal Mesas Mesas  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 327 Processo : RR - 348081 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Milton Nunes  
Advogado : Dr(a). Eliane T. Machado de Souza  
Recorrido(s) : Companhia Metropolitana de Automóveis  
Advogado : Dr(a). Hélio Gomes Coelho Júnior
- 328 Processo : RR - 348082 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hermindo Duarte Filho  
Recorrido(s) : Marcos Antônio Pereira  
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
- 329 Processo : RR - 349272 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Companhia Zaffari de Supermercados  
Advogado : Dr(a). Jorge Dagostin  
Recorrido(s) : Maria Francisca Pereira Medeiros  
Advogado : Dr(a). Pedro Armando Ramos Lang
- 330 Processo : RR - 349280 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Lúcio Tadeu da Silva  
Recorrido(s) : Nelcy Vargas Beltrão  
Advogado : Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
- 331 Processo : RR - 349346 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga  
Recorrido(s) : Ruth Soares Rosa  
Advogado : Dr(a). Luzia Guimarães Correa
- 332 Processo : RR - 349941 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Cerâmica São Sebastião S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcio Vitor Bueno Teixeira  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
- Cerâmica de Louça e Porcelana de Pedreira  
Advogado : Dr(a). Enrique Javier Misailidis Lerena
- 333 Processo : RR - 350423 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10a. Região  
Procurador : Dr(a). Maurício Correia de Mello  
Recorrido(s) : Wilton Barreira Custódio  
Advogado : Dr(a). Clóvis Teixeira Lopes  
Recorrido(s) : Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS  
Advogado : Dr(a). Márcia Sampaio Moraes
- 334 Processo : RR - 350444 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Serviço Nacional de Assistência Médica Ltda. - SENAM  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha  
Recorrido(s) : Oriene Zuqueto e Outros  
Advogado : Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia
- 335 Processo : RR - 350844 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Souto  
Recorrido(s) : Volmir Tedesco  
Advogado : Dr(a). Alcindo Gabrielli
- 336 Processo : RR - 350897 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Trikem S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto  
Recorrido(s) : Bionaldo Gomes da Paixão  
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Aliomar Mendes Muritiba
- 337 Processo : RR - 351871 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Lizete Helena Machado  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
Recorrido(s) : Município de Xanxerê  
Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 338 Processo : RR - 351927 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique Bezerra Leite  
Recorrente(s) : Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A - BANDES  
Advogado : Dr(a). Imero Devens  
Recorrido(s) : Carlos Roberto Buteri  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 339 Processo : RR - 351937 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado : Dr(a). Patrícia Brazil Cavalcanti  
Recorrido(s) : Auri José da Silva  
Advogado : Dr(a). José Barbosa de Araújo
- 340 Processo : RR - 352050 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Companhia Ultrazgaz S.A.  
Advogado : Dr(a). Iolanda Inês Ostrowski  
Recorrente(s) : Valdecir Isidoro Ferreira de Melo  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 341 Processo : RR - 352138 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : Aleksei Dickow Sato  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 342 Processo : RR - 352475 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos  
Recorrido(s) : Altemir Lucas dos Santos  
Advogado : Dr(a). Claiton José de Oliveira
- 343 Processo : RR - 352594 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Televisão Cultura de Maringá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago  
Recorrido(s) : Osvaldo Cruzeiro  
Advogado : Dr(a). Claudio Camargo de Arruda
- 344 Processo : RR - 352642 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Procurador : Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima  
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
- 345 Processo : RR - 352697 / 1997 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
Procurador : Dr(a). Antônio Xavier da Costa  
Recorrido(s) : EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas  
Advogado : Dr(a). Manoel Dantas de Oliveira  
Recorrido(s) : Sonny Andrey Matias da Silva e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria José Quaresma Gomes Carneiro



- 346 Processo : RR - 352701 / 1997 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Paulo César Bezerra de Lima  
Recorrido(s) : Josélia Montenegro de Lima e Outra  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 347 Processo : RR - 352712 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
Procurador : Dr(a). Anita Cardoso da Silva  
Recorrido(s) : Francisco Amorim Moreira  
Recorrido(s) : Município de Afonso Cláudio  
Advogado : Dr(a). Helma Sonali Habib Fafá
- 348 Processo : RR - 352715 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Gilberto Rodrigues de Souza  
Advogado : Dr(a). Marilena Galvão B. Tanajura  
Recorrido(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.  
Advogado : Dr(a). Arthur Cezar Azevêdo Borba
- 349 Processo : RR - 352719 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Ana Maria Gomes Rodrigues  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
Recorrido(s) : Colombiano Melo Sales  
Advogado : Dr(a). Raimundo Oliveira Pacheco
- 350 Processo : RR - 352721 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido(s) : Maria das Dores Pereira Dantas  
Advogado : Dr(a). João Avelino Neto  
Recorrido(s) : Universidade Estadual de Montes Claros  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Benício Atayde Dias
- 351 Processo : RR - 352727 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Mila Transportes Ltda.  
Advogado : Dr(a). Márcio Silva Ramos  
Recorrido(s) : João Batista Gomes Filho  
Advogado : Dr(a). Admar José Corrêa
- 352 Processo : RR - 353306 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Parawood Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.  
Advogado : Dr(a). Albérico Pimentel Filho  
Recorrido(s) : João Queiroz de Souza  
Advogado : Dr(a). Adalberto Guimarães Neto
- 353 Processo : RR - 353410 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Souza  
Recorrente(s) : Gui Gerson do Canto Brum  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 354 Processo : RR - 353531 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Recorrido(s) : Itamar Martins Carvalho Filho  
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Pinto Oliveira
- 355 Processo : RR - 353616 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Advogado : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Recorrido(s) : José Roberto de Souza  
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas
- 356 Processo : RR - 353631 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido(s) : Raimundo Moreira dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Célia Fontes Alves  
Recorrido(s) : Município de Caetanópolis  
Advogado : Dr(a). José Aparecido Máximo
- 357 Processo : RR - 353663 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Ana Maria Gomes Rodrigues  
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
Recorrido(s) : Raimundo Dario Ferreira  
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
- 358 Processo : RR - 354604 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto
- Recorrente(s) : F L Smidth Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Renato José Barbosa Dias  
Recorrido(s) : Tarciso Moreira de Souza  
Advogado : Dr(a). Vânia Alves de Figueiredo
- 359 Processo : RR - 354608 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrente(s) : Município de Itabira  
Advogado : Dr(a). Marcos Evangelista Alves  
Recorrido(s) : Benedito Lourenço Bicalho  
Advogado : Dr(a). Elder Guerra Magalhães
- 360 Processo : RR - 354875 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Município de Salto  
Advogado : Dr(a). Inácio Venâncio Filho  
Recorrido(s) : Edivanil Domingos Diniz e Outros  
Advogado : Dr(a). José Roberto Manho
- 361 Processo : RR - 354937 / 1997 - 9 . TRT da 14a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes  
Recorrido(s) : Francisca Bandeira Neri Galvão  
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 362 Processo : RR - 354938 / 1997 - 2 . TRT da 14a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes  
Recorrido(s) : Maria Vilenir Bezerra Ferreira  
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 363 Processo : RR - 354939 / 1997 - 6 . TRT da 14a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes  
Recorrido(s) : Eulina Bandeira Neri  
Recorrido(s) : Município de Tarauacá
- 364 Processo : RR - 354943 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Indústrias Nardini S.A.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Felipe Temer Zalaf  
Recorrido(s) : Elias Batista do Carmo  
Advogado : Dr(a). José Roberto Pereira de Oliveira
- 365 Processo : RR - 354961 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Jorge Luiz Almeida  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira  
Recorrido(s) : Viação Montenegro S.A.  
Advogado : Dr(a). Danilo Andrade Maia
- 366 Processo : RR - 356018 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Loiva Therezinha Callegari Skrzek e Outros  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 367 Processo : RR - 356019 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s) : Jaqueline Cordeiro de Almeida  
Advogado : Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
- 368 Processo : RR - 356030 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador : Dr(a). Vera Regina Loureiro Winter  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp  
Recorrido(s) : Cleodir Coelho Dias  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Fraga do Couto
- 369 Processo : RR - 356040 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Albino Haiduk  
Advogado : Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho  
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Ferla  
Recorrente(s) : Fundação Banristul de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Valladão Farinatti  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 370 Processo : RR - 356052 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Paulo de Tasso Vasconcelos Aguiar e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba  
Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho
- 371 Processo : RR - 356105 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Araci Lima da Silva  
Advogado : Dr(a). Paulo Cesar Lauxen

- 372 Processo : RR - 356122 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Mannesmann S.A.  
Advogado : Dr(a). Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
Recorrido(s) : Ademir Antônio da Conceição  
Advogado : Dr(a). Roberto Marchezini
- 373 Processo : RR - 356141 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher  
Recorrido(s) : Romeu Alves Mendes  
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Rigoni Júnior
- 374 Processo : RR - 356142 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
Recorrido(s) : Valdir Curimbaba  
Advogado : Dr(a). Ismael Alves Freitas
- 375 Processo : RR - 356145 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
Advogado : Dr(a). Danielle Stefli Bortoluzzi  
Recorrido(s) : Noreci Goulart  
Advogado : Dr(a). Mara Mello
- 376 Processo : RR - 356263 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : União Federal (Extinta LBA)  
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira  
Recorrido(s) : Maria Teresa da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Helena Amazonas
- 377 Processo : RR - 356286 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Francisco Medeiros Lima  
Advogado : Dr(a). Valter Bertanha Valadão
- 378 Processo : RR - 356967 / 1997 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Márcia Regina Barbano  
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado  
Recorrido(s) : Citibank N. A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Advogado : Dr(a). Antonia C G da Silva
- 379 Processo : RR - 356984 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Maria de Nazaré Cruz da Silva  
Advogado : Dr(a). Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
Recorrido(s) : Município de Santarém  
Procurador : Dr(a). José Oliviar de Azevedo
- 380 Processo : RR - 356991 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Jorgina Tachard  
Recorrido(s) : Município de Buerarema  
Advogado : Dr(a). Antônio Nogueira de Novais  
Recorrido(s) : Maria Cristina Soares dos Santos  
Advogado : Dr(a). Gabriel Nunes
- 381 Processo : RR - 357010 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto  
Recorrido(s) : Horacy Gomes Pereira e Outro  
Advogado : Dr(a). Anibal Bruno Neto  
Recorrido(s) : EDURBI - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí  
Advogado : Dr(a). Sérgio José dos Santos
- 382 Processo : RR - 357025 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudia Pinto  
Recorrido(s) : Município de Ilhéus  
Advogado : Dr(a). Jane Hilda Mendonça Badaró Junqueira  
Recorrido(s) : José de Jesus Moura  
Advogado : Dr(a). José Victor Pessoa
- 383 Processo : RR - 357027 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrido(s) : Município de Paraú - RN  
Advogado : Dr(a). Manoel Alves de Fontes  
Recorrido(s) : Antônia Freire de Aquino  
Advogado : Dr(a). Paulo de Medeiros Fernandes
- 384 Processo : RR - 357028 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrido(s) : Município de Maxaranguape  
Advogado : Dr(a). José Francisco de Assis  
Recorrido(s) : Maria Francisca Batista de Araújo  
Advogado : Dr(a). Ibero Bezerra de Freitas
- 385 Processo : RR - 357029 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido(s) : Município de Parelhas  
Recorrido(s) : Arnaldo Valentim de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Josias Miguel Filho
- 386 Processo : RR - 357030 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido(s) : Município de Caicó  
Advogado : Dr(a). Ivanildo Araújo de Albuquerque  
Recorrido(s) : Eliete Dantas  
Advogado : Dr(a). Ézio Costa da Silva
- 387 Processo : RR - 357031 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Recorrido(s) : Maria Lurdete de Medeiros  
Advogado : Dr(a). Paulo Luiz Gameleira  
Recorrido(s) : Município de Campo Grande  
Advogado : Dr(a). Pedro Cordeiro Júnior
- 388 Processo : RR - 357047 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira  
Recorrido(s) : Município de Serrinha  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Ribeiro  
Recorrido(s) : Maria Paulino de Souza  
Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha
- 389 Processo : RR - 357094 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
Advogado : Dr(a). Amílcar Melgarejo  
Recorrido(s) : Rita Denis de Oliveira Quadros  
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 390 Processo : RR - 357100 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Habitassul - Crédito Imobiliário S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco José da Rocha  
Recorrido(s) : Luís Alberto Ferreira Sant'Ana  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 391 Processo : RR - 357108 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : IOCHPE - Maxion S.A.  
Advogado : Dr(a). Fernando Leichtweis  
Recorrido(s) : Adroaldo Gomes da Rosa  
Advogado : Dr(a). Vera Catarina Rodrigues da Silva
- 392 Processo : RR - 357112 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes  
Recorrido(s) : Paulo Becker Bohrer  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 393 Processo : RR - 357138 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Coemsa Ansaldo S.A.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Aparecido de Lima  
Advogado : Dr(a). Nildo Lodi  
Recorrido(s) : Nilton da Rold Vogel  
Advogado : Dr(a). Milton Edison Henrich
- 394 Processo : RR - 357139 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
Procurador : Dr(a). Levi Scatolin  
Recorrente(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Sonia Marinho Abade  
Recorrido(s) : Kátia Nunes Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 395 Processo : RR - 357535 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Cláudia Rochedo Martins  
Advogado : Dr(a). Karla Silva Pinheiro Machado
- 396 Processo : RR - 357551 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Manoel Lidugério da Cunha  
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto  
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Advogado : Dr(a). Suzana Mejia
- 397 Processo : RR - 357573 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Companhia Carris Porto-Alegrense  
Advogado : Dr(a). Mauricio Gaeff Burin  
Recorrido(s) : Marilúcia Vieira Martins  
Advogado : Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello

- 398 Processo : RR - 357607 / 1997 - 8 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior  
Recorrido(s) : Ana Isabel de Albuquerque Melo  
Advogado : Dr(a). Ana Kilza Santos Patriota  
Recorrido(s) : Município de Atalaia  
Advogado : Dr(a). Izadilio Vieira da Silva Filho
- 399 Processo : RR - 357609 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido(s) : Arnaldo dos Santos Farias e Outros  
Advogado : Dr(a). João Domingos Cardoso
- 400 Processo : RR - 357612 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Nilce Novaes Couve  
Advogado : Dr(a). Hugo Francisco Gomes  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 401 Processo : RR - 357615 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hilton Marcelo Peres Zattoni  
Recorrido(s) : Sidinei de Camargo Aguirra  
Advogado : Dr(a). Andréa Rejane Araújo Goes
- 402 Processo : RR - 357616 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Rosângela Olímpio Hansem  
Advogado : Dr(a). Agenir Braz Dalla Vecchia  
Recorrido(s) : Município de Reserva  
Advogado : Dr(a). Claudimar Barbosa da Silva
- 403 Processo : RR - 357624 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Delde Ribeiro Ferreira  
Advogado : Dr(a). Antônio da Costa Medina  
Advogado : Dr(a). José Torres das Neves  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 404 Processo : RR - 357631 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
Advogado : Dr(a). Francisco Luiz do L. Viegas  
Recorrido(s) : Rosella Dell Orfanello  
Advogado : Dr(a). Úrsula Pena de Oliveira
- 405 Processo : RR - 357632 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Célia Eyer de Araújo  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar  
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s) : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
Procurador : Dr(a). Castruz Coutinho
- 406 Processo : RR - 357670 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Jorge Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Djalma Luiz Vieira Filho  
Recorrido(s) : Placas do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). Israel Caetano Sobrinho
- 407 Processo : RR - 357671 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Ângela Maria da Silva  
Advogado : Dr(a). Martins Gati Camacho
- 408 Processo : RR - 358352 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Plásticos do Paraná Ltda.  
Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad  
Recorrido(s) : Mauro Honorato  
Advogado : Dr(a). Kátia Regina Coelho Rodrigues
- 409 Processo : RR - 358359 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Philip Morris Marketing S.A.  
Advogado : Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa  
Recorrido(s) : João Maria Ferreira  
Advogado : Dr(a). Gisele Hatschbach
- 410 Processo : RR - 358526 / 1997 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Roberto Rangel Marcondes  
Recorrido(s) : Município de Jaguaré  
Advogado : Dr(a). Benedito Caulty Figueiredo  
Recorrido(s) : Néelson Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). João Bonaparte
- 411 Processo : RR - 358582 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira
- Recorrido(s) : Município de Cerro Corá  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Ribeiro  
Recorrido(s) : Jorge Eduardo Santana  
Advogado : Dr(a). José Maria Rodrigues Bezerra
- 412 Processo : RR - 358584 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto  
Recorrido(s) : Ana Maria Serafim dos Anjos  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi  
Recorrido(s) : Município de Jaguaruna  
Advogado : Dr(a). Armando Machado Filho
- 413 Processo : RR - 358593 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). José Nassif Neto  
Recorrido(s) : Joelma Silva Santana Arruda  
Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 414 Processo : RR - 358597 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Fabio Sergio Negrelli  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido(s) : Alciza Pereira da Costa Ludigero  
Advogado : Dr(a). Margarida Balduino Grando
- 415 Processo : RR - 358599 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Abel Antônio Ferreira  
Advogado : Dr(a). Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão  
Recorrido(s) : Sizamar Empreiteira de Mão-de-Obra Construção e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Meriam Santos de Silva Oliveira
- 416 Processo : RR - 358600 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido(s) : Maria Gasque Dalto  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrido(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO  
Advogado : Dr(a). Rosângela M Antiorio Bernardes
- 417 Processo : RR - 358606 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Zenaide de Jesus Ribeiro Henklain  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Scalassara
- 418 Processo : RR - 358609 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Fundação E. J. Zerbini  
Advogado : Dr(a). Hyvarlei Donatangelo  
Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra  
Recorrido(s) : Viviane Freire  
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 419 Processo : RR - 358617 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado  
Recorrido(s) : Elza Maria Marossi  
Advogado : Dr(a). Clóvis Canelas Salgado
- 420 Processo : RR - 358622 / 1997 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Irene Terezinha Alves  
Advogado : Dr(a). Hermes Rosa  
Recorrido(s) : Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis  
Advogado : Dr(a). Solange Terezinha Paolin
- 421 Processo : RR - 358916 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios  
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
- 422 Processo : RR - 358971 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga  
Recorrido(s) : Marcos Antônio de Vimieiro Tavares  
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 423 Processo : RR - 359034 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Valéria Abras Ribeiro do Valle  
Recorrido(s) : Laécio Rodrigues Caldeira  
Advogado : Dr(a). Edison Mendonça Fontes  
Recorrido(s) : Município de Pouso Alegre  
Procurador : Dr(a). Erly Nunes Moura Rosa
- 424 Processo : RR - 359047 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

- Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
 Recorrido(s) : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : José de Souza Barroso  
 Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 425 Processo : RR - 359050 / 1997 - 5 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
 Recorrido(s) : José Marques de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Nivardo Gomes de Menezes  
 Recorrido(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado : Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima
- 426 Processo : RR - 359055 / 1997 - 3 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Município de Santa Cruz  
 Advogado : Dr(a). Severino Francisco da Cruz  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador : Dr(a). José de Lima Ramos Pereira  
 Recorrido(s) : Maria Sanzia Amarante  
 Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
- 427 Processo : RR - 359058 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Viação Cidade do Sol Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Serrano da Rocha  
 Recorrido(s) : João Alves da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maria Edilma de Medeiros Araújo Cunha
- 428 Processo : RR - 359059 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos  
 Recorrido(s) : Manoel Toscano dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 429 Processo : RR - 359060 / 1997 - 0 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Procurador : Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia  
 Recorrido(s) : Município de Bento Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Francisco Canindé de Oliveira  
 Recorrido(s) : Rosemeire Bezerra de Araújo
- 430 Processo : RR - 359262 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
 Recorrido(s) : Ângela Maria Bagnatori Scaggion e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nivaldo da Rocha Netto
- 431 Processo : RR - 359263 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
 Recorrido(s) : Vinícius Fernandes Moreira  
 Advogado : Dr(a). Renato Luiz Pereira
- 432 Processo : RR - 359416 / 1997 - 0 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.  
 Advogado : Dr(a). Anselmo Farias de Oliveira  
 Recorrido(s) : Mário Marcos dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Rosemberg Moraes Caitano
- 433 Processo : RR - 359443 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ceval Alimentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Oscar Antônio Trombeta  
 Recorrido(s) : Aldir Bocalon de Andrade  
 Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- 434 Processo : RR - 359447 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Elis Francisco Vedoy  
 Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello  
 Recorrido(s) : Município de Xanxerê  
 Procurador : Dr(a). Paulo Henrique Rauen Filho
- 435 Processo : RR - 359957 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Fernando Alves  
 Advogado : Dr(a). Liliâne Elias
- 436 Processo : RR - 360604 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado : Dr(a). Wagner Oliveira da Costa  
 Recorrido(s) : Solange Teresinha Lima e Outros  
 Advogado : Dr(a). Haroldo Carneiro Leão
- 437 Processo : RR - 360612 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Antônio Alfredo Buoro  
 Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Notolini  
 Recorrido(s) : Quaker Brasil Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 438 Processo : RR - 360613 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
 Recorrido(s) : Édson Pavani da Costa  
 Advogado : Dr(a). Jéferson Barbosa Lopes
- 439 Processo : RR - 360625 / 1997 - 2 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Dr(a). Gustavo Roberto Montenegro Torres  
 Recorrido(s) : Cosmo José da Silva  
 Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
- 440 Processo : RR - 360627 / 1997 - 0 . TRT da 20a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
 Procurador : Dr(a). Vilma Leite Machado Amorim  
 Recorrido(s) : Magna Rosa Moura  
 Advogado : Dr(a). José Tadeu Monteiro de Almeida  
 Recorrido(s) : Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU  
 Advogado : Dr(a). Wilda Maria Barreto Santos
- 441 Processo : RR - 360629 / 1997 - 7 . TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
 Recorrido(s) : Raimundo Martins da Silva  
 Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Costa Alves  
 Recorrido(s) : Município de Zé Doca
- 442 Processo : RR - 360630 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
 Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
 Recorrido(s) : Adonias Nascimento de Farias  
 Advogado : Dr(a). Suely Lopes Silva  
 Recorrido(s) : Município de Arame  
 Advogado : Dr(a). João Batista Santos Guará
- 443 Processo : RR - 360631 / 1997 - 2 . TRT da 16a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
 Procurador : Dr(a). José Caetano dos Santos Filho  
 Recorrido(s) : Osvaldo Emílio Soares  
 Advogado : Dr(a). Genival Abrão Ferreira  
 Recorrido(s) : Município de Santa Helena
- 444 Processo : RR - 360927 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Sala Comércio de Automóveis Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski  
 Recorrido(s) : Orlando Pereira  
 Advogado : Dr(a). Arlindo Moreira Barbosa
- 445 Processo : RR - 360931 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Forjas Taurus S.A.  
 Advogado : Dr(a). Beatriz Santos Gomes  
 Recorrido(s) : Milton Luís Lemos Molina  
 Advogado : Dr(a). Djalma Henry Santos da Rocha
- 446 Processo : RR - 360935 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Santos de Mattos  
 Recorrido(s) : Agnaldo Celestino Costa  
 Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 447 Processo : RR - 360938 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Noroeste S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria José Stanzoni  
 Recorrido(s) : Edson Carlos Zenatti  
 Advogado : Dr(a). Olivaldo Batista da Silva
- 448 Processo : RR - 375129 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Município de Cubatão  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Gomes de Oliveira  
 Recorrido(s) : Carla Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 449 Processo : RR - 386420 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia Docas de Imbituba  
 Advogado : Dr(a). Hugo Gueiros Bernardes  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Imbituba  
 Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Advogado : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI
- 450 Processo : RR - 459279 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Karina Transportes Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza Rocha  
 Recorrido(s) : José Conceição Rodrigues e Outros  
 Advogado : Dr(a). Neuza Araújo de Castro
- 451 Processo : RR - 465463 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Recorrente(s) : Companhia de Cimento Portland Rio Branco  
 Advogado : Dr(a). Ângela Benghi  
 Recorrido(s) : Osir Motter Júnior  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Kovalhuk

- 452 Processo : RR - 482807 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482806/1998-0  
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Recorrido(s) : Fátima Gastão de Oliveira Monteiro  
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado  
Recorrido(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 453 Processo : RR - 485598 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Rosane Kreich  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus  
Recorrido(s) : Editel - Listas Telefônicas S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 454 Processo : RR - 489808 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Rineu Roberto Pupin  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Cidade M. Oliveira  
Recorrido(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
- 455 Processo : RR - 495896 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
Advogado : Dr(a). Emilio Papaleo Zin  
Recorrido(s) : Cleonice Maria Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Cibele F. Bonoto
- 456 Processo : RR - 503065 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503064/1998-3  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Marina Mendes da Silva  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 457 Processo : RR - 503697 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim  
Recorrido(s) : Jorge Luiz Rocha Campos  
Advogado : Dr(a). Marieta Alves Brito Guberev
- 458 Processo : RR - 509541 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba  
Advogado : Dr(a). Rosalvo Pereira Leal
- 459 Processo : RR - 510295 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510294/1998-6  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
Recorrido(s) : Iracema Godoi de Souza  
Advogado : Dr(a). Ricardo Dall'Agnol
- 460 Processo : RR - 511585 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511584/1998-4  
Recorrente(s) : Luiz Paulo Monteiro de Barros Resende  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 461 Processo : RR - 514010 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Satipel Industrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira da Silva  
Recorrido(s) : Rufino Gomes de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Itomar Espindola Dória
- 462 Processo : RR - 517201 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Davilson Bragine Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão  
Recorrido(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Dr(a). Paulo Athayde de Carvalho
- 463 Processo : RR - 520802 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 520801/1998-4  
Recorrente(s) : Sebastião Figueiredo Bastos  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Faria Gaspar  
Recorrido(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
Advogado : Dr(a). Edison de Andrade Cardoso
- 464 Processo : RR - 522195 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522194/1998-0  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Edson Baeta  
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
- 465 Processo : RR - 524683 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 524682/1999-6  
Recorrente(s) : Roque Faian  
Advogado : Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo  
Recorrido(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 466 Processo : RR - 574145 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Yara Maria de Castro Silva  
Recorrido(s) : José dos Santos Vidal  
Advogado : Dr(a). Aritides Gherard de Alencar  
Recorrido(s) : Americana Manutenção e Serviços Ltda.  
Advogado : Dr(a). Inez Teixeira de Paula Freitas  
Recorrido(s) : Mauro Nonato de Assis  
Advogado : Dr(a). Inez Teixeira de Paula Freitas
- 467 Processo : RR - 583247 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s) : Emerson Pinheiro Carvalho  
Advogado : Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
- 468 Processo : RR - 583978 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Eucatex S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : Nagib Kaissar Maalouf  
Advogado : Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior
- 469 Processo : RR - 591926 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Advogado : Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira  
Recorrido(s) : José Luis Poças Leitão Conceição Silva  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 470 Processo : RR - 596289 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Mario Ferreira da Costa Braga  
Advogado : Dr(a). Renato Arias Santiso  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 471 Processo : RR - 607149 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Recorrente(s) : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo Celso Costa  
Recorrido(s) : Dirce Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
- 472 Processo : RR - 612473 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Recorrente(s) : Massa Falida de Mercearia Internacional Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
Recorrido(s) : Nilton Araújo Américo  
Advogado : Dr(a). José Aparecido da Silva

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Maria Aldah Ilha de Oliveira  
Diretora da Secretaria da 3ª Turma



## Revista Trimestral de Jurisprudência

A interpretação das leis pelo Supremo Tribunal Federal, criando autoridade legal

A Revista Trimestral de Jurisprudência do STF divulga acórdãos, resoluções da Corte Suprema e jurisprudência desde 1957

ASSINATURAS		VENDA AVULSA	
Fax (061) 313-9610	Fone (061) 313-9900	Fax (061) 313-9676	Fone (061) 313-9905

IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 06, Lote 800, Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900, Brasília-DF



## Secretaria da 4ª Turma

## Acórdãos

**Processo : ED-AIRR-383.835/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma).**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pimentel  
**Embargado(a)** : Angela Mota  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir a omissão constatada, sem, contudo, conferir-lhe o efeito modificativo pleiteado.  
**EMENTA** : **OMISSÃO ENSEJADORA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM QUE SEJA CONFERIDO O EFEITO MODIFICATIVO PLEITEADO** Há omissão no acórdão que não conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando este deixa de pronunciar-se sobre certidão existente nos autos que poderia ou não se equivar a uma certidão de autenticação. Todavia, não se confere o efeito modificativo pleiteado quando se constata que a certidão em questão não corresponde a uma certidão de autenticação. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos, sem, contudo, que lhe conferido o efeito modificativo perseguido.

**Processo : AIRR-424.100/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Nelma Rodrigues Custodio  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG  
**Advogada** : Dra. Mirtes da Piedade Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-440.264/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Advogado** : Dr. Ricardo Ramos Novelli  
**Agravado(s)** : Américo Romano das Neves e Outros  
**Advogada** : Dra. Hermínia Beatriz de Arruda Issei  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-441.755/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Piauí  
**Procurador** : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Agravado(s)** : Amando de Jesus Escórcio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-442.129/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Fundação Percival Farquhar  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado(a)** : Norvino Nicolau Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Pelas próprias razões dos embargos declaratórios, vê-se, com muita clareza, que o que pretende a parte é rediscutir a questão enfocada no julgamento do Agravo de Instrumento, sem, especificamente, atribuir-lhe, efetivamente, e de forma explícita, a mácula (omissão) apta a possibilitar o efeito modificativo preconizado no Enunciado 278 da Súmula de Jurisprudência do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-443.141/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Ceará-Mirim  
**Advogada** : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
**Agravado(s)** : Maria das Dores S. Campelo  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o Recurso de Revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-444.043/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes  
**Agravado(s)** : Luiz Roberto Franklin Muniz e Outros  
**Advogada** : Dra. Lidiany Mangueira Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-444.065/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
**Agravado(s)** : Rita Rodrigues Barroso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A Não prospera o recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, "a", parte final; En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-444.087/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota  
**Advogada** : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues  
**Agravado(s)** : Raimundo Nonato Bastos Araujo e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-444.200/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Gláucia Gomes Aragão  
**Advogado** : Dr. Ayrton Valente de Oliveira  
**Agravado(s)** : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE  
**Advogado** : Dr. Luis Otávio Sequeira de Cerqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-444.258/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP  
**Advogado** : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
**Agravado(s)** : Maximiano Cardoso  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se os arestos cotejados não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Enunciado nº 337, I, do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-444.317/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal** (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
**Procurador** : Dr. Hélio Caldas  
**Agravado(s)** : Dario Callado da Costa Porto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** A potencial afronta ao Direito Objetivo da União (CLT, art. 896, "c") impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-444.422/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Superintendência de Desportos de Fortaleza - SUDESP  
**Procurador** : Dr. Américo Andrade Silveira Júnior  
**Agravado(s)** : Rosângela de Fátima Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-444.509/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria Angela Gazza de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Nelson Elias Pereira da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Embora os Embargos Declaratórios não se prestem ao estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, a omissão quanto a ponto relevado pela Parte pode conduzir a

prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-444.510/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Zilda do Prado Amaral  
**Advogado** : Dr. Álvaro Alencar Trindade  
**Agravado(s)** : Município de Caraguatatuba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-444.523/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Lázaro Guedes Rodrigues Filho e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Agravado(s)** : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN  
**Procurador** : Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Evidenciada oposição de teses entre a decisão regional e Enunciados da Súmula do TST, merece processamento o Recurso de Revista (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-444.584/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Gema Maria Altoé e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ao dispor o v. acórdão que a questão poderia retornar à instância extraordinária, desde que em processado adequado e regular, e afirmando, de forma inquestionável e clara, que não haveria que se falar, naquela oportunidade, em violação de dispositivo constitucional, tem-se que concluir, por obviedade, estar aí incluído o art. 5º, II e LV, da Constituição da República. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-444.593/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Sebastião Julião Filho  
**Advogada** : Dra. Rose Paula Marzinek  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de afronta de dispositivo de Lei federal, o Recurso de Revista merece ser processado. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-444.925/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Alberto Vitor Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Apresenta-se incompreensível reputar-se o v. acórdão omissivo, contraditório ou obscuro, pois, como se pode ver, foi o mesmo absolutamente claro e enfático na tese que adotou. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-445.849/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
**Embargado(a)** : Manoel Cosme da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios por meio dos quais pretende a reclamada, na verdade, discutir a incidência do Enunciado 333/TST em que fundamentada a decisão da Turma para obstar a admissibilidade do recurso de revista. Não estão os declaratórios assentados em quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC para o seu cabimento. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : AIRR-449.152/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado(s)** : José Djalma Pinto e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o recurso de revista seja processado, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO. CABIMENTO.** A convalidação da contratação de servidor público, sem prévio concurso, faz potencial a ofensa ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, nos termos da O.J. 85 da SDI desta Corte, recomendando o

processamento do recurso de revista, sob os auspícios do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-450.545/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Vivianne Fichtner  
**Agravado(s)** : Mariléa Falci da Silveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Vieira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Ante a possibilidade de violação do art. 37, II, da Constituição Federal, o Agravo de Instrumento merece provimento (art. 896, c, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-450.567/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
**Agravado(s)** : José Maria Gomes  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-450.657/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Marília Pereira Nogueira  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado(s)** : Município de Guaiúba  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-450.658/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim  
**Agravado(s)** : Edna Lúcia Sousa da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-461.749/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota - IJF  
**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes  
**Agravado(s)** : Rafael Paula Costa e Outros  
**Advogada** : Dra. Roxane Benevides Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.529/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudacap  
**Advogado** : Dr. João Carlos da Silva Simão  
**Agravado(s)** : Cezar Francisco de Oliveira  
**Advogada** : Dra. Helaine Ribeiro de O. Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.586/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
**Agravado(s)** : João Maria Soares de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a Revista seja processada.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Ante a possibilidade de violação de dispositivo constitucional, bem como a aparente desconformidade do julgado com Enunciado do TST, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-479.594/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Estado de Goiás  
**Procurador** : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
**Agravado(s)** : Wanderley Chaves Bernardo e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.600/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
**Advogado** : Dr. Carlos Lied Sessegolo  
**Agravado(s)** : Argentino Perusso  
**Advogado** : Dr. Tarcísio Battú Wichrowski  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-479.644/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Sintrasef - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogada** : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna  
**Agravado(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ  
**Advogado** : Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Evidenciadas afrontas constitucionais, bem como a oposição de teses entre a decisão regional e Orientação Jurisprudencial da S.D.I., merece processamento o Recurso de Revista (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-479.688/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - Setran  
**Procurador** : Dr. Ana Cristina Soares  
**Agravado(s)** : Elias Paiva Peroti e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-479.994/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. Orivaldo Vieira  
**Agravado(s)** : Francisco Clayton Vieira e Outro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO.** A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-480.346/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Jocelina do Nascimento Pio  
**Advogado** : Dr. Martins Gati Camacho  
**Agravado(s)** : Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
**Advogado** : Dr. Edson Carlos de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUXILIARES DE LABORATÓRIO - HORAS EXTRAS - JORNADA REDUZIDA.** Inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a reclamante questionar a jornada reduzida dos auxiliares de laboratório, quando o entendimento manifestado pelo e. Regional harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta e. Corte, segundo a qual a Lei nº 3.999/61 apenas fixou o salário-mínimo da categoria para a jornada de quatro horas diárias, não sendo devidas as horas extras pleiteadas. Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento não provido.

**Processo : AIRR-480.371/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Gilda Aparecida Vaz  
**Advogado** : Dr. Fabíola Lopes Bueno  
**Agravado(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA LEGAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL.** Evidenciadas afronta legal, bem como a oposição de teses entre a decisão

regional e Orientação Jurisprudencial da S.D.I., merece processamento o Recurso de Revista (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-480.419/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Sorocaba  
**Procurador** : Dr. Dorival Del'Omo  
**Agravado(s)** : Cristino Pinto Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** A controvérsia decorrente de lei municipal não desafia recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.463/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Paraná  
**Procurador** : Dr. João Augusto F. Rocha  
**Agravado(s)** : Cecília Rodrigues da Silva e Outra  
**Advogada** : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-480.509/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Atibaia  
**Advogado** : Dr. Raul Pereira Ramos  
**Agravado(s)** : Willian Donizetti de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo Carlos Leite  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em arestos apresentados pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-481.388/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
**Procurador** : Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos  
**Agravado(s)** : Cezário Ramos de Almeida  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.459/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**Procuradora** : Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza  
**Agravado(s)** : Alceu Fortunato e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do Apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.460/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Piauí  
**Advogado** : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Agravado(s)** : Ubirajara César de Almeida e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Amélia Silva Cavalcante  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.476/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães  
**Agravado(s)** : Alvanir Batista dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-481.495/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Hilton Ribeiro de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Onair Nunes da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-482.135/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Luiz Gonzaga de Oliveira e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - ENUNCIADO Nº 333/TST. A mudança de regime celetista para estatutário leva à extinção do contrato de trabalho, ficando as parcelas trabalhistas porventura devidas sujeitas à prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao julgamento dos direitos trabalhistas anteriores à transformação do regime jurídico. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 desta Corte. Processamento da revista que sofre incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-482.183/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Wilma Soares Chaves e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - ENUNCIADO Nº 333/TST. A mudança de regime celetista para estatutário leva à extinção do contrato de trabalho, ficando as parcelas trabalhistas porventura devidas sujeitas à prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. A competência da Justiça do Trabalho limita-se ao julgamento dos direitos trabalhistas anteriores à transformação do regime jurídico. Inteligência das Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 desta Corte. Processamento da revista que sofre incidência do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento não provido.

**Processo : ED-AIRR-484.656/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Elizete Fernandes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossível haver omissão do v. acórdão embargado sobre pronunciamento quanto à eventual violação de dispositivo constitucional, quando este não fez parte do expressivo rol de dispositivos constitucionais e legais tidos como afrontados na v. decisão regional. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-485.154/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Antoninho Zacheu Nigre

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-485.259/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Centine Borges

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-487.117/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Edson Shoiti Saito  
**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz C. Neto  
**Agravado(s)** : União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)

**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de se determinar o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PEDIDOS REFERENTES A VERBAS ORIUNDAS DE RELAÇÃO DE EMPREGO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Em se tratando de pleito referente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único, a competência para processar e julgar o feito é desta Justiça especializada. Assim, a fim de prevenir possível ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, que estabelece a competência da Justiça do Trabalho, deve ser provido o agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-487.539/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ  
**Advogado** : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha  
**Agravado(s)** : Rafael Luiz Lagrotério

**Advogado** : Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO 64 DO TST - IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA REVISTA (ART. 896, "A", PARTE FINAL, DA CLT). Agravo de instrumento não provido.

**Processo : AIRR-487.582/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDORIO  
**Procurador** : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri  
**Agravado(s)** : Marília Marques de Almeida  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATAÇÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL - CONTRATO NULO. Não há qualquer incompatibilidade entre as normas constitucionais de proteção ao trabalho e o art. 19 da Lei nº 7.439/96. O escopo da vedação de contratação de servidor pelo regime celetista durante o período eleitoral consiste em preservar a moralidade administrativa, garantindo que também o acesso ao trabalho na administração pública seja pautado pelos princípios de probidade, legalidade e impessoalidade, impedindo que a atuação estatal se desvie do objetivo de alcançar o bem comum durante as campanhas eleitorais. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR-491.701/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Frederico José Machado Porto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO - LITISPENDÊNCIA. A mudança de regime celetista para estatutário leva à extinção do contrato de trabalho, ficando as parcelas trabalhistas porventura devidas sujeitas à prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. A interpretação dada pelo Regional aos arts. 267, V, e 301, §§ 2º e 3º, do CPC para concluir pela existência de litispendência com relação a uma dos reclamantes, faz incidir o Enunciado nº 221/TST, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-491.709/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Regina Pereira de Castro e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador** : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO - COMPETÊNCIA RESIDUAL - ENUNCIADO Nº 333/TST. A mudança de regime celetista para estatutário leva à extinção do contrato de trabalho, ficando as parcelas trabalhistas porventura devidas sujeitas à prescrição bienal do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. A interpretação dada pelo Regional aos arts. 267, V, e 301, parágrafos 2º e 3º, do CPC para concluir pela existência de coisa julgada e litispendência com relação a duas reclamantes, faz incidir o Enunciado nº 221/TST, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-494.642/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Ana Maria Ferreira Soares da Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo de Lei Federal sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-494.793/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes  
**Agravado(s)** : José Heber Santos Serra

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.794/1998.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Arcelino Farias Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Francisco de Assis Medeiros

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade de Recurso de Revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.841/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Elionice Ribeiro Amaral  
**Advogado :** Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho  
**Agravado(s) :** Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A caracterização de divergência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da Revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.859/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** José Gonçalves Borges Neto  
**Advogado :** Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s) :** Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador :** Dr. Ana Martha Teixeira Anderson  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.868/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador :** Dr. Marcelo Grandi Giraldo  
**Agravado(s) :** José Maurício Conceição  
**Advogado :** Dr. José Maurício Conceição  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa a preceito constitucional, hábil a ensejar o Recurso de Revista, há de ser manifesta e literal, restando impositivo que o Regional adote tese a respeito (CLT, art. 896, c; Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.872/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP  
**Procurador :** Dr. José Maria Estevam  
**Agravado(s) :** Milton de Freitas  
**Advogado :** Dr. Marizabel M. Ghirardello  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não se conhece da Revista quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-494.974/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Isis Rosa Correia Gomide e Outros  
**Advogada :** Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s) :** Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
**Procurador :** Dr. Dilemon Pires Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.684/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado :** Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado(s) :** Luiz Roberto Moretti Belculfine  
**Advogada :** Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.693/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado :** Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado(s) :** Wilson Otávio Floriano  
**Advogado :** Dr. Flávia Cardoso Leon  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.717/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Geovânia Soares de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Hugo Moreira Feitosa  
**Agravado(s) :** Município de São João do Rio do Peixe  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.718/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Adeliã Dantas de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Hugo Moreira Feitosa  
**Agravado(s) :** Município de São João do Rio do Peixe  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.719/1998.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Raimundo Martins Maciel  
**Advogado :** Dr. Hugo Moreira Feitosa  
**Agravado(s) :** Município de São João do Rio do Peixe  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-495.820/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s) :** Rosa Amélia Soares da Silva  
**Advogado :** Dr. Francisco Anis Faiad  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-496.092/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Susana Esther Badino  
**Advogado :** Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães  
**Agravado(s) :** Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz  
**Advogado :** Dr. Lys Chalfun  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Por outro quadrante, o Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-496.103/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s) :** Umberto Dias da Silva  
**Advogado :** Dr. Francisco Anis Faiad  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante a possibilidade de divergência jurisprudencial e de ofensa de preceito constitucional, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-496.104/1998.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Orlete Lopes Vidaurre  
**Agravado(s) :** Beti Maria de Amorim  
**Advogado :** Dr. Francisco Anis Faiad  
**DECISÃO :** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-496.112/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Estado de Mato Grosso  
**Procurador :** Dr. Cláudia Regina Souza  
**Agravado(s) :** Aciole Batista Rocha



**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Acórdãos que não revelam fonte de publicação não se prestam ao estabelecimento de divergência jurisprudencial, para fins de processamento do recurso de revista. Inteligência do En. 337 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-496.149/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Carlos Alberto Pinto da Silveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Advogada** : Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME (ENUNCIADO Nº 333/TST) - COISA JULGADA (ENUNCIADO Nº 221/TST).** Merece ser mantido o r. despacho denegatório se a questão debatida na revista já se encontra superada por interativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, como é o caso destes autos. A interpretação dada pelo Regional aos arts. 267, V, e 301, §§ 2º e 3º, do CPC para concluir pela existência de coisa julgada com relação a um dos reclamantes, faz incidir o Enunciado nº 221/TST, não havendo que se falar em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **Agravo não provido.**

**Processo : AIRR-498.381/1998.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Município de Demerval Lobão  
**Advogado** : Dr. José Francisco Benigno Martins  
**Agravado(s)** : Judite Viera de Alencar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO - DEFERIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A fim de prevenir possível ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a admissão no serviço público, deve ser provido o agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. **Agravo de instrumento provido.**

**Processo : AIRR-498.382/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Município de Demerval Lobão  
**Advogado** : Dr. José Francisco Benigno Martins  
**Agravado(s)** : Ivonete Vieira Bezerra  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do município-reclamado, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO - DEFERIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A fim de prevenir possível ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para a admissão no serviço público, deve ser provido o agravo, determinando-se o processamento do recurso de revista, para um melhor exame, no efeito devolutivo. **Agravo de instrumento provido.**

**Processo : AIRR-498.390/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Município de Demerval Lobão  
**Advogado** : Dr. José Francisco Benigno Martins  
**Agravado(s)** : Laura Maria de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO COM POSSÍVEL OFENSA A PRECEITO CONSTITUCIONAL - Constatada a possibilidade de o acórdão do Regional ofender o artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, porque, embora o diga o acórdão, reconhece os efeitos do contrato de trabalho firmado com a administração pública, sem a prévia sua admissão ao certame, o recurso de revista merece ser processado. Agravo de instrumento provido.**

**Processo : AIRR-498.633/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Agravante(s)** : Município de Fortaleza  
**Procurador** : Dr. Iran da Costa Leite  
**Agravado(s)** : Raimunda Ferreira de Araújo e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - ACÓRDÃO DO REGIONAL INCOMPLETO.** O traslado apenas parcial do acórdão do Regional, assim considerada a juntada de cópia que só retrata a ementa e a parte dispositiva do *decisum*, sem o relatório e a fundamentação adotada, obsta o conhecimento do agravo de instrumento, porque caracteriza irregularidade na sua formação. **Agravo de instrumento não conhecido.**

**Processo : AIRR-511.018/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Gilberto Ubirajara Pereira Vaz  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Matone S.A.  
**Advogado** : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo desprovido, pois não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista denegado.

**Processo : AIRR-513.170/1998.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de São José da Lage

**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Nadiege Cardoso da Silva  
**Advogado** : Dr. Lindalvo Silva Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não sustenta divergência jurisprudencial o julgado que não retrate os mesmos ângulos em que posta a relação de emprego que se examina. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.171/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de São José da Lage  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Antônia Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. José João L. dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não sustenta divergência jurisprudencial o julgado que retrate situação jurídica concretizada sob a égide de norma infensa à relação de emprego que se examina. Inteligência do En. 296/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.241/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes  
**Procurador** : Dr. Ana Cristina Soares  
**Agravado(s)** : Ademar Martins dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO.** Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.284/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Casinhas  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Vieira Andrada  
**Agravado(s)** : Anicléia de Farias Leal  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.285/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Casinhas  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Vieira Andrada  
**Agravado(s)** : Maria Dolores Magalhães  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.329/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Cláudio Coelho de Moura  
**Advogada** : Dra. Edvânia Regina Santos  
**Agravado(s)** : Município de São João Evangelista  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST.** Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.393/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Janes da Silva Fernandes  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Município de Maceió  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência da SDI do TST. Inteligência do En. 333/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.405/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de São José da Lage  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Quitéria Monteiro da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não sustenta divergência jurisprudencial o julgado que não retrate os mesmos ângulos em que posta a relação de emprego que se examina. Inteligência do En. 296/TST. Decisão moldada à jurisprudência da SDI/TST não desafia revista (En. 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-513.406/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Maceió**Procurador** : Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque**Agravado(s)** : Natalício dos Santos**Advogado** : Dr. Narciso Francisco Torres**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de lesão constitucional aconselha o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravado de Instrumento conhecido e provido.**Processo : AIRR-513.410/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Fundação Governador Lamenha Filho**Advogado** : Dr. Ronaldo Félix de Oliveira**Agravado(s)** : José Pedro dos Santos Filho**Advogado** : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de lesão constitucional aconselha o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravado de Instrumento conhecido e provido.**Processo : AIRR-513.413/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Maceió**Advogado** : Dr. Ana Rosa L. de Albuquerque**Agravado(s)** : Esmeraldino Souza Barreto**Advogado** : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravado de instrumento conhecido e provido.**Processo : AIRR-513.471/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Superintendência de Portos e Hidrovias**Advogada** : Dra. Moema Regina Luz de Azambuja**Agravado(s)** : José Valdir Ferreira de Oliveira**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações constitucionais apontadas. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-513.541/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Gurjão**Advogado** : Dr. Thélío Farias**Agravado(s)** : Mônica Batista de Almeida**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Não prospera recurso de revista fundado em nulidade dos acórdãos regionais, por negativa de prestação jurisdicional, quando as decisões se mostram bem lançadas, em estrita observância às disposições dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-513.543/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Luis Paulo Ferreira Soares**Advogado** : Dr. Hugo Moreira Feitosa**Agravado(s)** : Município de São João do Rio do Peixe**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-513.544/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Aldeide Amaro Gomes**Advogado** : Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento**Agravado(s)** : Município de São João do Rio do Peixe**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-513.545/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Pitimbu**Advogado** : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior**Agravado(s)** : Dinalva Maria de Alcântara**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-513.578/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Carlos Giuliano**Advogada** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella**Agravado(s)** : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP**Advogado** : Dr. Octacílio Machado Ribeiro**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando a decisão regional vem moldada à jurisprudência uniformizada do TST. Inteligência do art. 896, a, parte final, da CLT e do En. 333/TST. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-518.237/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho**Agravante(s)** : Rosa Mary Corrêa**Advogado** : Dr. Patrícia Mariot Zanellato**Agravado(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC**Advogada** : Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : Agravado de instrumento desprovido, porque o recurso denegado não preenche os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.**Processo : AIRR-519.889/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM**Advogado** : Dr. Yassodara Camozzato**Agravado(s)** : Neiva Ribeiro**Advogado** : Dr. Odone Engers**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-519.894/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM**Advogada** : Dra. Yassodara Camozzato**Agravado(s)** : Acácio Ferreira Teixeira**Advogado** : Dr. Odone Engers**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceitos de Lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravado de instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-519.901/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. Renato Brito de Andrade Filho**Agravado(s)** : Américo Pereira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência da SDI do TST. Inteligência do En. 333/TST. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-519.903/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. Renato Brito de Andrade Filho**Agravado(s)** : Maria Sônia Santos da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência da SDI do TST. Inteligência do En. 333/TST. Agravado de Instrumento conhecido e desprovido.**Processo : AIRR-521.822/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota**Advogada** : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues**Agravado(s)** : Ana Maria do Rosário Siqueira Pinheiro e Outros**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADOVADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravado de Instrumento não conhecido.**Processo : AIRR-521.886/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)****Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Sirley Lourenço de Barros e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceitos de Lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-521.892/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE  
**Advogado** : Dr. Greide M. Souza Rocha Gesualdi  
**Agravado(s)** : José Pedro da Silva  
**Advogado** : Dr. Ornilio Teixeira dos Santos Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restritas hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação da violação constitucional apontada e da divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-521.900/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Assaré  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Eva Vieira da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-521.908/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Maria Domingos Teixeira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-521.909/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : José Ribeiro da Costa Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-521.910/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
**Agravado(s)** : Aldeni Ferreira Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-521.934/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Cláudia Elaine Sanchez Floret Madeira  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-521.955/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora do INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Bárbara Lourenço da Silva  
**Advogada** : Dra. Márcia Marília Doering  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera a revista arrimada em violação legal e constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-522.005/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Contagem

**Procurador** : Dr. Fernando Guerra  
**Agravado(s)** : Márcio Silva Marchesani e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Descabida a insurreição da Parte, lastreada em divergência jurisprudencial, se a matéria versada nos arestos cotejados carece de prequestionamento (Enunciados 296 e 297 do TST). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-522.287/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Conselheiro Lafaiete  
**Procurador** : Dr. Gisela Silveira Alves de Miranda  
**Agravado(s)** : Nilda Bittencourt dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-522.404/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Gurinhém  
**Advogado** : Dr. Cláudio Freire Madruga  
**Agravado(s)** : Rosa Alzira de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-524.519/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Agravante(s)** : Djalma Carvalho de Belli  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não elididos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-534.594/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Camamu  
**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Terezinha dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Interpretação razoável de preceitos de Lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST) Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservível o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-534.600/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Maria Virgínia Soares Brito e Outra  
**Advogada** : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela  
**Agravado(s)** : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações legal e constitucional apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-534.606/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Camamu  
**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Nelza de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-534.646/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Camamu  
**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Maria das Dores da Assunção Moreno  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Interpretação razoável de preceitos de Lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservível o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-535.737/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado** : Dr. Dilson Carvalho  
**Agravado(s)** : Carlos Licínio Martinelli e Outros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-535.961/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Fábio de Maynard Ramos  
**Advogada** : Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-537.056/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Valdenir Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-537.058/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Araranguá  
**Advogado** : Dr. Caio César Pereira de Souza  
**Agravado(s)** : Luiz Sávio dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-537.067/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Agravado(s)** : José Paiva  
**Advogada** : Dra. Maria Alice Hernandez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-537.112/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Victorino Pozzi Júnior  
**Advogado** : Dr. Paulo André de França Cordovil  
**Agravado(s)** : Município de Descalvado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não são revólvidos fatos e provas em recurso de revista. Inteligência do En. 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-537.140/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Campo Limpo Paulista  
**Advogado** : Dr. Alcimar Alves de Almeida  
**Agravado(s)** : Flávio Del Prá  
**Advogado** : Dr. Ulisses Nutti Moreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-538.132/1999.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Joana Rodrigues da Silva Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-538.138/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Canto do Buriti  
**Advogado** : Dr. Hamilton Meneses Pimentel  
**Agravado(s)** : Maria Madalena Pereira Campos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA LEGAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Evidenciadas afronta legal, bem como a oposição de teses entre a decisão regional e Orientação Jurisprudencial da S.D.I., merece processamento o recurso de revista (Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e provido.

**Processo : AIRR-538.193/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Angela Feijó Borges  
**Advogado** : Dr. Jaime Pesente  
**Agravado(s)** : Município de Alvorada  
**Advogada** : Dra. Bernadete Lau Kurtz  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-538.200/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Eloisa Trajano Fortes  
**Advogado** : Dr. Aluisio Martins  
**Agravado(s)** : Município de Nova Santa Rita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-540.822/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : José Otávio Corrêa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não caracteriza a exceção prevista no § 4º do artigo 896 da CLT, em sua primitiva redação, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional por via oblíqua. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-543.353/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Elvio Segura Garcia  
**Advogada** : Dra. Maria Julieta Dinamarco  
**Agravado(s)** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dr. Cláudio de Assis Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-543.594/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : James Castorino da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-543.595/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Santino Emidio do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Alberto Luiz de Paula  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-543.725/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Evaldo Rodrigues da Silva  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.



**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-543.726/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado :** Dr. José Maria Pereira da Silva  
**Embargado(a) :** Tânia Santos Coggo  
**Advogado :** Dr. João José de Macedo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-543.730/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado :** Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**Embargado(a) :** Lídia Pereira da Silva  
**Advogado :** Dr. Edgard Rodrigues Travassos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-543.763/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno  
**Embargado(a) :** Djalma Lobo Vitor  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.091/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a) :** Moisés Elgrably  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não caracteriza a exceção prevista no § 4º do artigo 896 da CLT, em sua primitiva redação, a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada na não observância de outro dispositivo legal, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.180/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a) :** Ronaldo Fernandes Neves  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.204/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado :** Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Embargado(a) :** Sônia Maria Freire Barbosa e Outros  
**Advogado :** Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que

recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.) que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.221/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Durvalino Gonçalves Rodrigues  
**Advogado :** Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a) :** Impressora Paranaense S.A.  
**Advogado :** Dr. Marcos Cintra Zarif  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.260/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Orlando Assalti  
**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a) :** DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão  
**Advogado :** Dr. Carlos Vieira Cotrim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : AIRR-544.456/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s) :** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
**Advogado :** Dr. Edson César dos Santos Cabral  
**Agravado(s) :** Moisés da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA :** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo : ED-AIRR-544.756/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Embargado(a) :** Lázara Cristina Massoneto  
**Advogado :** Dr. José Mauro T. Gambero  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. CERTIDÃO GENÉRICA. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Segundo a jurisprudência desta Corte, não atende a tal comando a certidão genérica, que não identifica as folhas e peças a que se refere. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.842/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogado :** Dr. Waldemar Soares Lima Júnior  
**Embargado(a) :** José Orestes Silva de Lima  
**Advogada :** Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Ausentes, embora, as situações a que alude o art. 535 do CPC, são prestados esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-544.906/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado :** Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Embargado(a) :** Juventino Batista  
**Advogado :** Dr. Christiane Vidotti  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional e dos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.940/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos



**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**Embargado(a)** : Tildemar Augusto Mattos

**Advogado** : Dr. Néelson Fonseca

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O fato de estar submetido ao processo de liquidação extrajudicial não dá ao Embargante o direito, restrito aos entes públicos, de estar dispensado da autenticação dos documentos carreados para a formação do instrumento. Aqui, com muito mais razão, está o Embargante obrigado a cumprir tal requisito, visto que, se considerarmos que está, também, obrigado ao recolhimento do depósito do valor da condenação e das custas processuais, evidente que a presente hipótese - autenticação de documentos - é o *minus*; sendo assim, quem está obrigado *ao mais*, evidentemente que *ao menos* é apenas uma consequência natural e óbvia. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.959/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Pirelli Pneus S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior

**Embargado(a)** : Moisés Davi Vargetti

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional e dos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.961/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a)** : Wilson Silva

**Advogado** : Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Impossibilidade de aplicação da regra inserta no art. 511, § 2º, do CPC, tendo em vista que o processo do trabalho contém regra própria e definida. Aplicação, *in casu*, do Precedente Jurisprudencial 139. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.962/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a)** : Sebastião Alves Comboi

**Advogado** : Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Impossibilidade de aplicação da regra inserta no art. 511, § 2º, do CPC, tendo em vista que o processo do trabalho contém regra própria e definida. Aplicação, *in casu*, do Precedente Jurisprudencial 139. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.992/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Sucocítrico Cutrale Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Lourdes Escola da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-544.993/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Sucocítrico Cutrale Ltda.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Carlos César Carrilho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.029/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : TNG - Comércio de Roupas Ltda.

**Advogado** : Dr. Iran Amaral

**Embargado(a)** : Kelli Cristina Soares Duarte

**Advogado** : Dr. Francisco Fontenele Carvalho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.031/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado(a)** : José Wilmar Guimarães

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.034/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Centrolar - Centro de Formação Educacional Profissionalizante

**Advogado** : Dr. Leandro Felipe Bueno

**Embargado(a)** : Jovelina Machado de Araújo

**Advogado** : Dr. Josaphá Francisco dos Santos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.576/98. **Contestação. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.137/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva

**Embargado(a)** : Milton Corrêa da Costa e Outros

**Advogado** : Dr. Clóvis de Mello

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.138/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Embargado(a)** : Milton Corrêa da Costa e Outros

**Advogado** : Dr. Clóvis de Mello

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** Ultrapassado o vício que ensejou o não-conhecimento do recurso, o agravo de instrumento é conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-545.265/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : White Martins Gases Industriais S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Raimundo Moura Barbosa

**Advogado** : Dr. Joelson William Silva Soares

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL.** Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundante no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.283/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : Valfrido Agostinho de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Interpostos à deriva das hipóteses legais, os embargos de declaração são rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.429/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Advogado** : Dr. Milton Lopes Machado Filho

**Embargado(a)** : Geraldo Alves dos Reis

**Advogado** : Dr. Ronaldo Drummond Costa

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-545.505/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada :** Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a) :** Cláudio Luiz Ângelo Gonçalves  
**Advogado :** Dr. Ricardo Milton de Barros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.537/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a) :** José Sebastião dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.547/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a) :** Geraldo Cardoso da Silva  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.550/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a) :** Sebastião Coutinho  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.551/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a) :** Anderson Moreira de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Delber Faria Jardim  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.552/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a) :** Carlos Roberto dos Santos  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.597/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a) :** Altair da Paz Vieira e Outros  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-545.654/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Belmay do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado :** Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Júnior  
**Embargado(a) :** Luís Franco  
**Advogado :** Dr. Erik Oswaldo Von Eye  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sendo a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas no voto do Exmo. Juiz Convocado, Relator.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Fazendo-se íntegra a prestação jurisdicional, são acolhidos os embargos de declaração.

**Processo : ED-AIRR-545.672/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante :** Romilda dos Santos  
**Advogado :** Dr. Oswaldo Correa Filho  
**Embargado(a) :** Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado :** Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração aos quais se rejeita, tendo em vista que o v. acórdão não padece dos vícios apontados. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.524/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** Itabira - Agro Industrial S.A.  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado :** Dr. Aref Assreuy Júnior  
**Embargado(a) :** Francisco Palma de Jesus e Outros  
**Advogado :** Dr. José Carlos Gomes  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.525/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a) :** José Luiz Teodoro  
**Advogado :** Dr. Christovam Ramos Pinto Neto  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Ausentes, embora, as situações a que alude o art. 535 do CPC, são prestados esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.527/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante :** RIO COP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas (Em Liquidação)  
**Advogada :** Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira  
**Embargado(a) :** Geraldo dos Santos Jacinto  
**Advogado :** Dr. Márcio Borges Pimenta  
**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.595/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense  
**Advogado** : Dr. Guilherme Belém Querne  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.677/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Rezende Sobrinho  
**Advogada** : Dra. Márcia Aparecida Fernandes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-546.686/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Karla Nogueira Moreira e Outros  
**Advogado** : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita  
**Embargado(a)** : Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Interpostos à deriva das hipóteses legais, os embargos de declaração são rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.748/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Antônio Moreira Dantas  
**Advogado** : Dr. Darmy Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossibilidade de aplicação da regra inserta no artigo 511, § 2º, do CPC, tendo em vista que o processo do trabalho contém regra própria e definida. Aplicação, *in casu*, do Precedente Jurisprudencial 139. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.758/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Edson Kajiwara  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.760/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Lindaura Moraes Duarte  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.773/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Charles Everson Rettz da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peça considerada necessária à formação do agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Guia de recolhimento das custas judiciais. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.775/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : Azarias Akio Kumagai  
**Advogado** : Dr. Celso Wolf  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.576/98. Guia de recolhimento das custas processuais. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.790/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : José Rodolfo da Silva Martiker  
**Advogado** : Dr. Rubens Ferreira de Castro  
**Embargado(a)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogada** : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peça obrigatória, nos estritos termos do inciso IX, "a", da I.N. 6/96, c/c o Enunciado 272 da Súmula de Jurisprudência do TST. Acórdão regional. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-546.875/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogada** : Dra. Lídia Gil da Fonseca  
**Embargado(a)** : Clark Cavalcanti Monteiro  
**Advogada** : Dra. Romilda Cambria  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-547.486/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Lázaro Valter Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-547.496/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Cruz  
**Embargado(a)** : Heleno Urbano de Almeida  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-547.509/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Carlos Roberto Bernardes  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O fato de estar submetido ao processo de liquidação extrajudicial não dá ao Embargante o direito, restrito aos entes públicos, de estar dispensado da autenticação dos documentos carreados para a formação do instrumento. Aqui, com muito mais razão, está o Embargante obrigado a cumprir tal requisito, visto que, se considerarmos que está, também, obrigado a comprovar o depósito do valor da condenação e das custas processuais, evidente que a presente hipótese - autenticação de documentos - é o *minus*; sendo assim, quem está obrigado *ao mais*, evidentemente que *ao menos* é apenas uma consequência natural e óbvia. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.517/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante** : Joselaine Sabino Martins  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**Advogado** : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa  
**Embargado(a)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
**Advogada** : Dra. Cátia Maria Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Recurso de Revista. Prequestionamento. Para o cabimento do recurso especial na Justiça do Trabalho - Recurso de Revista -, previu o legislador, em consonância com sua excepcionalidade, requisitos que deverão ser observados pelas partes. O questionamento das violações trazidas nas razões recursais há que estar atendido, de forma que na decisão regional haja manifestação explícita sobre as mesmas, não bastando, para tanto, que venham tratadas em voto vencido, pena de denegação de seu seguimento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.534/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Maria Elma da Costa  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.562/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Edvaldo dos Santos  
**Advogado** : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.564/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Teófilo Rodrigues Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional e petição inicial. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.588/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Agipliquigás S.A.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Adelson Leandro Ribeiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.595/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : José Francisco da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.576/98. Guias do depósito recursal e das custas processuais. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.676/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra  
**Advogada** : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme  
**Embargado(a)** : Adão Simão da Silva  
**Advogado** : Dr. Nivaldo dos Santos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a

norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-547.811/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Alfredo João Alencar  
**Advogado** : Dr. Jarbas Souza Lima  
**Embargado(a)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Interpostos à deriva das hipóteses legais, os embargos de declaração são rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-547.813/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Safra S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Samuel Benedito Citibaldi  
**Advogada** : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola  
**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-547.849/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **Ministério Público Do Trabalho** da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes  
**Agravado(s)** : Jorge Kede  
**Advogada** : Dra. Patrícia Picorelli Soares  
**Agravado(s)** : **União Federal**  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-547.850/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal** (Extinto IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Jorge Kede  
**Advogada** : Dra. Patrícia Picorelli Soares  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-547.853/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal** (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Godofredo Maciel Filho  
**Advogado** : Dr. Paulo Jacob  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST.** Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-548.246/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : Lauro Fernandes de Meira Valente e Outros  
**Advogado** : Dr. Nelson Luiz de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário.



Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-548.251/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado(a)** : João Batista de Jesus Dias  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundando no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-548.304/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia  
**Advogado** : Dr. Célio Roberto Stanger  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES

**Advogada** : Dra. Kátia Boina Neves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Ausentes, embora, as situações a que alude o art. 535 do CPC, são prestados esclarecimentos e corrigido erro material.

**Processo : AIRR-548.845/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado(s)** : Onofre Guilherme do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Alessandra Maria Scapin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-548.877/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Ana Maria dos Santos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco Soares Napoleão  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : AIRR-549.881/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : William Menezes Pinto  
**Advogado** : Dr. Carlos Augusto R. da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-550.056/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Vera Lúcia Sommerfeld Welch  
**Advogado** : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa  
**Embargado(a)** : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
**Advogado** : Dr. Wagner Lanzoni Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-550.079/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Blair Geraldo de Paula  
**Advogada** : Dra. Maria Constância Galizi  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-550.080/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : Álvaro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Pera  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-550.085/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Ailton Batista dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Darny Mendonça  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-550.086/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Companhia Suzano de Papel e Celulose  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Embargado(a)** : Antônio Roberto Guiller  
**Advogada** : Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se resente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-550.129/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior  
**Embargado(a)** : José Ricardo Scutare  
**Advogado** : Dr. Marcelo Pedro Monteiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-550.130/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio  
**Agravado(s)** : Tito César dos Santos Nery  
**Advogada** : Dra. Isolina Penin Santos de Lima  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-550.131/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Tito César dos Santos Nery  
**Advogado** : Dr. Takao Amano  
**Agravado(s)** : Município de Osasco  
**Procuradora** : Dra. Marli Soares de Freitas Basilio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, não há que se cogitar de afronta legal. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias



ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Não prospera a revista arimada em violação constitucional, quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-550.138/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Katia Halumi Buno Favarão  
**Advogado** : Dr. Adauto Luiz Siqueira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Correto, e sem mácula qualquer de omissão, o v. acórdão embargado. O revolvimento de provas nesta instância recursal não é possível, até porque os Tribunais Regionais do Trabalho são soberanos na análise dos fatos e das provas no processo do trabalho, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho a nobre missão de uniformizar a aplicação do direito nacional, concretizada nas hipóteses de violação legal, de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, ou de dissenso pretoriano entre Tribunais ou com decisão da SDI do TST, tudo na forma do artigo 896 da CLT. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-550.757/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Brejo dos Santos  
**Advogada** : Dra. Maria Ferreira de Sá  
**Agravado(s)** : Fábio Salviano da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-551.371/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Rubem Claudiano da Silva  
**Advogada** : Dra. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-551.457/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**Agravado(s)** : Paulo Ferrer Ferreira  
**Advogado** : Dr. Maria Conceição de Macedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-551.525/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : José Feliciano dos Santos  
**Advogado** : Dr. Djalma de Barros  
**Agravado(s)** : Município do Jaboatão dos Guararapes  
**Procurador** : Dr. Maria Carla Barreto de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO ADEQUADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento o recurso de revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, in fine, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : AIRR-551.528/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Estado de Alagoas  
**Procurador** : Dr. Marialba dos Santos Braga  
**Agravado(s)** : Cleonice Alves Gomes  
**Advogado** : Dr. Joelma Ataíde de Oliveira Peixoto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como Recurso de Revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A possibilidade de lesão constitucional aconselha o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**Processo : ED-AIRR-552.439/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Humberto Barreto Filho  
**Embargado(a)** : Cesar Camilo Gomes  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-555.198/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Roni Domingues de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Pedro Arnaldo Fornacialli  
**Agravado(s)** : Município de São Bernardo do Campo  
**Procurador** : Dr. Douglas Eduardo Prado  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-555.330/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Milton Lopes Machado Filho  
**Embargado(a)** : Mário da Silva (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. João Fábio de Souza Filho  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. A contradição aludida no artigo 535 do CPC diz respeito a proposições logicamente antagônicas contidas no próprio acórdão embargado, nunca em relação à conclusão deste com a de outro julgado. Recurso conhecido e não provido. A omissão, por sua vez, se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir, enquanto a obscuridade se configura pela impossibilidade de compreensão do julgado. Desta forma, resultam infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-562.417/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Embargado(a)** : Eduardo da Silva Oliveira  
**Advogado** : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A omissão aludida no artigo 535 do CPC se revela pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e pela causa de pedir. Apreciada a questão posta a julgamento, ainda que não seja mencionado o artigo legal invocado pela parte, não há que se falar em omissão. Embargos declaratórios rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-569.447/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
**Advogada** : Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira  
**Embargado(a)** : Édson Moreira Queiroz  
**Advogado** : Dr. Valdir Pereira de Miranda  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Correto, e sem mácula qualquer de omissão, o v. acórdão embargado. O revolvimento de provas nesta instância recursal não é possível, até porque os Tribunais Regionais do Trabalho são soberanos na análise dos fatos e das provas no processo do trabalho, cabendo ao Tribunal Superior do Trabalho a nobre missão de uniformizar a aplicação do direito nacional, concretizada nas hipóteses de violação legal, de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, ou de dissenso pretoriano entre Tribunais ou com decisão da SDI do TST, tudo na forma do artigo 896 da CLT. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-571.684/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : José Ferreira Quintan  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-571.898/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Valdir Graziotti  
**Advogado** : Dr. Fernando A. G. Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-573.886/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Argos Soares de Matos  
**Advogado** : Dr. Júlio José de Moura  
**Embargado(a)** : José Isidoro Braga  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Ausentes embora os requisitos do art. 535 do CPC, são prestados esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-573.972/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado :** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a) :** José Alves da Assunção

**Advogado :** Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do §5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.976/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Banco Real S.A.

**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a) :** Emídio Luiz Dias dos Reis

**Advogado :** Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.981/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

**Advogado :** Dr. Nilton Correia

**Embargado(a) :** Sônia Maria Pereira Franco Silva

**Advogado :** Dr. Afonso Celso Raso

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do §5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98. Petição inicial. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.987/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** José Antônio Ramos

**Advogado :** Dr. José Luciano Ferreira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.992/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Companhia Real Brasileira de Seguros S.A.

**Advogada :** Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a) :** Adaléia Martins Soares

**Advogado :** Dr. José Marques de Souza Júnior

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do §5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-573.997/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** Amauri Gomes Guimarães

**Advogado :** Dr. William José Mendes de Souza Fontes

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do §5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal, no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-577.819/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Edmilson Silva Cruz e Outros

**Advogado :** Dr. Rui Moraes Cruz

**Embargado(a) :** Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

**Advogada :** Dra. Maria Lúcia Costa

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões apontadas e que não restaram observadas nos presentes Embargos de Declaração. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-579.135/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado :** Dr. Danilo Porciuncula

**Embargado(a) :** Marcos de Souza Fernandes

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.576/98. Contestação e acórdão regional (este apócrifo). Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-579.713/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Banco do Brasil S.A.

**Advogado :** Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado(a) :** Antônio Pereira de Andrade e Outros

**Advogado :** Dr. Roberto Aparecido Martins

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.223/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** Daniel Simão Neto

**Advogado :** Dr. José Carlos Sobrinho

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.224/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado :** Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a) :** José Aparecido Fernandes Fróes

**Advogado :** Dr. Marcelo Pinto Ferreira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Autenticação de documento que possui informações no verso e anverso. Jurisprudência do Tribunal no sentido de se exigir a autenticação em ambos os lados do documento. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.227/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Conape Sociedade Civil Ltda.

**Advogado :** Dr. Júlio José de Moura

**Embargado(a) :** Orlei Pereira Botelho

**Advogado :** Dr. José Adolfo Melo

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.576/98. Contestação, guias do depósito recursal e das custas processuais e certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.709/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a) :** Edivaldo Pereira da Costa

**Advogada :** Dra. Heidy Gutierrez Molina

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impossibilidade de aplicação da regra inserida no artigo 511, §2º, do CPC, tendo em vista que o processo do trabalho contém regra própria e definida. Aplicação, in casu, do Precedente Jurisprudencial 139. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-580.714/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogada :** Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

**Embargado(a) :** Maria Elisabeth dos Santos Martins

**Advogado :** Dr. Alfredo Luiz Alves

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão da publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-582.477/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos

**Embargante :** Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ

**Advogado :** Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Embargado(a) :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará - SINTTEL/CE

**Advogado :** Dr. Carlos Antônio Chagas

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

**EMENTA :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-583.688/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Empresa Folha da Manhã S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Pereira Custódio  
**Embargado(a)** : Aurino Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rivelli  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão Regional decide, com base nos depoimentos testemunhais e Recurso de Revista aviado com base na não-aplicabilidade da nova redação do art. 71 da CLT. Ausência de prequestionamento da matéria. Enunciado 297 da Súmula de Jurisprudência do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-585.549/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira  
**Embargado(a)** : Raimundo Bernardo do Vale Ferreira  
**Advogado** : Dr. Luís Sérgio Cardoso Ramos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração aos quais se rejeita, tendo em vista que objetiva, única e exclusivamente, o reexame de matérias já amplamente debatidas e bem decididas no processo. Conhecidos e rejeitados.

**Processo : AIRR-585.712/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : **União Federal**  
**Advogada** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Agravado(s)** : Alfredo Silva Ayub e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Lacerda de Azevedo  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCABIMENTO.** Sem prequestionamento da matéria debatida, impossível dar-se impulso ao recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Em execução, o apelo extraordinário não prosperará, quando não houver evidência de direta afronta à Constituição Federal (CLT, art. 896, § 4º; Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

**Processo : ED-AIRR-587.048/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogada** : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
**Embargado(a)** : Altívio Clemente Filho  
**Advogado** : Dr. Jubson Simões  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.052/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Alexandre Dias de Carvalho  
**Advogada** : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.053/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : André Fernando Peçanha Baldi  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Coelho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peça considerada necessária à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.287/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Ivanir Londero  
**Advogado** : Dr. Lidiomar R. de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-587.548/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Semp Toshiba S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Eva Gonçalves da Mota  
**Advogado** : Dr. Laerte Tamaro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Segundo entendimento do excelso Supremo

Tribunal Federal, compete à parte Agravante a vigilância e supervisão da formação regular do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da Secretaria, corroborando, aliás, iterativa jurisprudência desta Casa. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-587.701/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Advogado** : Dr. Gustavo Andere Cruz  
**Embargado(a)** : Rivaldo Afonso de Lima  
**Advogado** : Dr. Ageu Gomes da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-589.442/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Edmar Hostio Santos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Metalúrgica Lucco Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Sznifer  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Traslado de peças consideradas necessárias à formação do Agravo. Exegese do § 5º do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão regional. Obrigatoriedade.** Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-589.461/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
**Advogada** : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Embargado(a)** : Noé Silveira  
**Advogada** : Dra. Heidy Gutierrez Molina  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Segundo entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, compete à parte Agravante a vigilância e supervisão da formação regular do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da Secretaria, corroborando, aliás, iterativa jurisprudência desta Casa. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-589.490/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos  
**Embargante** : Pedro Munhoz Faciolo  
**Advogado** : Dr. Higino Emmanóel  
**Embargado(a)** : Roseli Lucas Ribeiro  
**Embargado(a)** : Via Vita Serviços de Buffet S.C. Ltda.  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Pelas próprias razões dos Embargos Declaratórios, vê-se, com muita clareza, que o que pretende a parte é rediscutir a questão meritória enfocada no julgamento do Agravo de Instrumento, sem, especificamente, atribuir-lhe, de forma explícita, a mácula (omissão) apta a possibilitar o efeito modificativo preconizado no Enunciado 278 da Súmula de Jurisprudência do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-589.626/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Cerberus Pyrotronics  
**Advogada** : Dra. Maria Cecília Miotto  
**Embargado(a)** : Aleksander Grievs  
**Advogado** : Dr. Nelson Roberto Vinha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-589.686/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Embargante** : Citibank N.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
**Embargado(a)** : Clineu Tedardi  
**Advogado** : Dr. Narciso Ferreira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT.** Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao

juízo de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.014/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Benito Cláudio de Araújo

**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.034/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Real S.A.

**Advogada** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Embargado(a)** : Carlos Alberto de Souza

**Advogado** : Dr. Emanuel Paulo Rocha

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.035/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado(a)** : Pedro Paulo Lara

**Advogado** : Dr. Denio Dutra Barbosa

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGO DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

**Processo : ED-AIRR-593.037/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Moraister Guindastes Ltda.

**Advogada** : Dra. Juliana Magalhães Silva

**Embargado(a)** : Remilson Pereira e Outro

**Advogado** : Dr. Jorge Antônio de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DOCUMENTOS DISTINTOS, REPRODUZIDOS NO ANVERSO E NO VERSO DE UMA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DE CADA QUAL. Na linha do que recomenda o art. 830 da CLT, diz o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Se tal exigência não pode prevalecer, diante de documento único (procuração, v.g.), que ocupe os dois lados de uma folha, impositivo será o seu acolhimento, quando os documentos forem distintos, revelando diferentes momentos processuais. A inobservância da formalidade redundará no não-conhecimento do agravo de instrumento. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.038/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Informática Progresso Ltda.

**Advogado** : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior

**Embargado(a)** : Elton de Castro Lopes

**Advogado** : Dr. Déa Lúcia E. da Silva

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.044/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Teksid do Brasil Ltda.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado(a)** : Reinaldo Jaques Soares

**Advogado** : Dr. José Luciano Ferreira

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-593.391/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**Embargado(a)** : José Pinto da Silva e Outros

**Advogado** : Dr. Fábio Karam Brandão

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o



recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-594.370/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado(a)** : Marcos Antônio de Menezes

**Advogado** : Dr. Maurício Rands Coelho Barros

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-594.489/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado(a)** : Fábio Menezes Fernandes

**Advogado** : Dr. Wiltonberg Farias

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-594.490/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Proforte S.A. - Transporte de Valores

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior

**Embargado(a)** : Sebastião Paulo

**Advogado** : Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

**Processo : ED-AIRR-594.503/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Embargado(a)** : Patrícia de Moraes da Silva

**Advogado** : Dr. Danilo Martins Vieira Souto

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO

DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : ED-AIRR-594.686/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogada** : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto

**Embargado(a)** : Sérgio Barbosa Mathiesen

**Advogado** : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR-595.210/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Agravante(s)** : Fundação Universidade Federal de São Carlos

**Advogado** : Dr. Lauro Teixeira Cotrim

**Agravado(s)** : Aldo Espolau e Outros

**Advogado** : Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR-595.219/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Embargado(a)** : Aloísio Pereira Patrocínio

**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade

**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

**Processo : AIRR-598.787/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho



**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Agravado(s)** : Wanderlei Abrahão de Paula  
**Advogado** : Dr. Luiz Matucita  
**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento a que se nega provimento por não infirmar os fundamentos do despacho agravado.

**Processo : AIRR-601.507/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
**Agravante(s)** : Teksid do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Agravado(s)** : Antônio Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : ED-RR-276.601/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Milton L. W. Filho  
**Embargado(a)** : Ademir Leonardo da Silva  
**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.  
**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : RR-297.723/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Paulo Loro Pujol  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto T. Klein  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO CARACTERIZADAS. Mesmo afastando-se o óbice da parte final da alínea "b" do artigo 896 da CLT, em cumprimento ao acórdão proferido pela SDI, a revista não comporta conhecimento quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por não caracterizada a violação legal e muito menos configurada a divergência jurisprudencial sustentada. Revista não conhecida.

**Processo : ED-RR-311.461/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : Banco Itaú S.A. e Outro  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Nozor Carlos de Oliveira (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

**Processo : ED-RR-315.993/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**Embargado(a)** : José Soares Bezerra e Outro  
**Advogado** : Dr. Washington Bolivar de B. Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamado a multa de 1%, sobre o valor da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

**Processo : ED-RR-316.434/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Embargante** : União Federal (Extinta LBA)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado(a)** : Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando ausentes os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

**Processo : RR-319.143/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Redator designado** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogada** : Dra. Beatriz Cecchim  
**Recorrido(s)** : Maria Regina Domingues Rodrigues  
**Advogada** : Dra. Marcelise Azevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87 e pelas URP de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, por maioria, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença salarial e seus respectivos reflexos relativos ao IPC de junho/87 e limitar a condenação ao pagamento do reajuste de sete trinta avos de dezesseis vírgula dezanove por cento, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, bem como excluir da condenação a verba honorária. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz

Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor. Juntará voto o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 79, pacificou o entendimento da existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista parcialmente provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

**Processo : RR-323.480/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Adinea das Graças Figueiredo Beserra  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A. e Outros  
**Advogado** : Dr. Marci Fernandes de Deus  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista, quando desatendidas as hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

**Processo : ED-RR-326.933/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Embargante** : Zenas Resplandes da Silva  
**Advogado** : Dr. Auro Vidigal de Oliveira  
**Embargado(a)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para registrar que restou incólume a literalidade dos artigos 444 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Lei Maior diante do entendimento regional mantido pela decisão ora embargada.  
**EMENTA** : Prestam-se tão-somente a esclarecimentos os embargos declaratórios que objetivam a indicação expressa dos preceitos legais que envolvem os argumentos recursais apreciados pela decisão embargada.

**Processo : RR-330.041/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Sonia Maria Nunes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogada** : Dra. Giselle Esteves Fleury  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA - A pena de confissão ficta não pode ser convertida na rainha das provas, acima do bem e do mal. O juiz, de posse de provas documentais e sobretudo contundentes, pode e deve fazer uso delas, mesmo que a conclusão termine por favorecer a parte apenada. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : ED-RR-332.942/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado(a)** : Vildemar Xavier Marques e Outros  
**Advogado** : Dr. Zélio Maia da Rocha  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, esclarecer que o artigo 9º da Lei nº 605/49 se aplica aos domingos trabalhados e não compensados em razão da analogia.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LEI Nº 605/49 - ARTIGO 9º - DOMINGOS TRABALHADOS E NÃO COMPENSADOS - PAGAMENTO EM DOBRO - ANALOGIA. Embora o artigo 9º da Lei nº 605/49 cuide apenas do trabalho prestado nos feriados civis e religiosos, a sua aplicação em relação aos domingos trabalhados e não compensados encontra amparo no artigo 8º da CLT, cujo comando determina à Justiça do Trabalho que, na falta de disposições legais, decida com base na analogia. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

**Processo : RR-339.732/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Luiz Alfredo Blanco Cassep  
**Advogado** : Dr. Antônio Faccin  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos que antecedem ou sucedem à jornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que, no tocante a estas, sejam desconsiderados do seu pagamento os minutos não excedentes de cinco, no início ou término da jornada diária. Ainda, por dissenso pretoriano, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos assistencial sindical e de associação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução das referidas parcelas.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Sendo razoável essa tolerância tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade material de todos simultaneamente registrarem seus cartões-ponto (Precedente nº 23 da C. SDI). DESCONTOS ASSISTENCIAL SINDICAL E DE ASSOCIAÇÃO. Consoante a jurisprudência sumulada desta Corte Superior (E. 342) é lícito o desconto efetuado mediante autorização prévia e escrita do empregado, ressalvados os casos em que forem demonstrados vícios que maculem o ato jurídico. Recurso provido.

**Processo : RR-339.748/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : DHB Componentes Automotivos S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Morais Garcez  
**Recorrido(s)** : Clebio Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. João Sabino Bonfada  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do regime compensatório, por contrariedade do Enunciado 349/TST e quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário e, para restringir a condenação das horas extras nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte.  
**EMENTA** : **REGIME COMPENSATÓRIO.** Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349/TST. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-342.188/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Hélio Ademi de Souza  
**Advogado** : Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva  
**Recorrente(s)** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do apelo do Reclamante. Quanto ao recurso de revista da Reclamada, conhecer apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir as horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.  
**EMENTA** : **Horas extras - contagem minuto a minuto** - Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Revista da Reclamada provida, no tema.

**Processo : RR-342.190/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Pirelli Pneus S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Pires da Silva  
**Advogada** : Dra. Dilma de Souza  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contagem minuto a minuto das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras nos dias em que não foi ultrapassado o limite de 5 minutos antes e depois da jornada.  
**EMENTA** : **Horas extras - contagem minuto a minuto** - Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Revista das Reclamadas provida.

**Processo : RR-342.192/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Siderúrgica Riograndense S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Omezi Couto de Carvalho (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. Leônidas Colla  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir as horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.  
**EMENTA** : **Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento** - A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Enunciado nº 360/TST. **Horas extras. Contagem minuto a minuto** - Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI.

**Processo : RR-342.196/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Indústrias Micheletto S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto  
**Recorrido(s)** : Deomar Alves Calheiro  
**Advogada** : Dra. Solange Maria M. de Freitas  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras a serem pagas ao Autor, sejam desconsiderados os 5 minutos anteriores ou posteriores à duração normal do trabalho. Se ultrapassado este limite, que seja considerado como extra o total do tempo excedente à mesma jornada.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS. CARTÃO-DE-PONTO. CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). (Orientação Jurisprudencial nº 23). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-343.096/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ivan Lazzarotto  
**Recorrido(s)** : Georgeta Mazzin Romero  
**Advogado** : Dr. Ervino Roll  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas e determinar que na apuração das horas extras a serem pagas

ao Autor, sejam desconsiderados os 5 (cinco) minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto. Caso ultrapassado este limite, será considerada como extra a totalidade do tempo excedente à duração normal do trabalho. Rearbitrado o valor da causa para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme a Instrução Normativa nº 3, item II, letra "c".

**EMENTA** : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-343.105/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Tanac - S.A.  
**Advogado** : Dr. Salim Daou Júnior  
**Recorrido(s)** : Rubem Weirich  
**Advogado** : Dr. Daniel Lima Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação das horas extras nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada compensatória, por contrariedade do Enunciado 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.  
**EMENTA** : **REGIME COMPENSATÓRIO.** Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349/TST. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-343.161/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Epilan Engenharia Comércio Ltda.  
**Advogada** : Dra. Ana de Marocco e Feijó  
**Recorrido(s)** : Acimar de Oliveira Rocha  
**Advogado** : Dr. Luiz Benavides Machado Alves  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do seu pagamento os minutos não excedentes de cinco, no início ou término da jornada diária.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O tempo gasto para marcação do cartão-ponto, antes e/ou após a jornada normal de trabalho, que não ultrapassar de cinco minutos no início ou término da jornada, não deve ser computado para fins de pagamento de horas extras, em face da impossibilidade dos empregados, simultaneamente, marcarem seus cartões de ponto. (Inteligência do Precedente nº 23 da SDI).

**Processo : RR-344.819/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva  
**Recorrido(s)** : Maria das Dores Roldão Delazari  
**Advogado** : Dr. José Torres Pinheiro Junior  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão contida nesta ação.  
**EMENTA** : **PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - NULIDADE** - A decretação de inconstitucionalidade de lei municipal que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho como o próprio pacto laboral conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo Direito Civil. Com efeito, ante a impossibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pagamento de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, a título indenizatório.

**Processo : RR-348.005/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Orlando José Monteiro  
**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas  
**Recorrente(s)** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dr. Anselmo Farias de Oliveira  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicada a análise do recurso adesivo da Empresa.  
**EMENTA** : **ESTABILIDADE SINDICAL - ABUSO DE DIREITO - FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIRETORES PELA FEDERAÇÃO PROFISSIONAL ACIMA DO PREVISTO EM LEI** - A Lei Consolidada continua a prever os procedimentos de estruturação dos entes sindicais, delineando, no art. 522, "caput", o número de representantes-administradores da entidade como de, no mínimo, três e, no máximo, sete diretores. A fixação do número de diretores pela Federação Profissional acima do limite legal, em número de cinquenta e quatro, contraria a lei e a jurisprudência do STF. Por evidente que a medida tem impacto direto no contrato de trabalho, impondo ônus destituído de esteio legal ao Empregador, caracterizado na restrição imprópria do seu poder de rescisão contratual. Nessa linha de raciocínio, exsurge o abuso de direito por parte do representante da categoria profissional em liça, conduzindo ao reconhecimento da inexistência de estabilidade provisória sindical do Empregado. Recurso de revista do Empregado conhecido e desprovido.

**Processo : RR-348.176/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Sidney Frankinson Barbosa de Matos

**Advogado** : Dr. Antônio Luiz de M. Apolinario  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao 21º Regional, a fim de que aprecie o agravo de petição do Reclamante, como entender de direito. À vista disso, fica prejudicada a apreciação da matéria de mérito constante do presente recurso de revista.

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 DO TST. O item IV, "c", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, atesta que somente serão exigidos depósitos recursais subsequentes aos embargos à execução, quando tiver havido elevação do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite.

**Processo : RR-348.184/1997.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Geoteste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Recorrido(s)** : Valdemir Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais cabíveis.

**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS - CABIMENTO - Os descontos para o fisco, quando existentes créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais, decorrem de norma cogente e de ordem pública, razão pela qual são sempre cabíveis, violando o art. 5º, II, da Carta Magna a decisão regional que, na fase de execução, proíbe os descontos.

**Processo : RR-348.771/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Sadia Concorórdia S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Raul Toledo  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo : RR-348.772/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni  
**Recorrente(s)** : José Aparecido Domeneghetti  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto às retenções do INSS e IR, por violação dos arts. 43, da Lei nº 8.212/91, e 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários sobre o crédito constituído na presente ação trabalhista. Quanto ao recurso de revista do Reclamante, por unanimidade, conhecer quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária e quanto aos honorários advocatícios

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA - A prescrição tem por nascedouro a ciência de lesão ao direito material, que, por sua vez, faz surgir o direito de exercício de ação. Logo, a prescrição quinquenal insere no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, tem fluência a partir da data do ajuizamento da demanda trabalhista e não da rescisão do contrato de trabalho. Revista do Reclamante conhecida em parte e desprovida.

**Processo : RR-348.783/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Luiz Adriano Boabaid  
**Recorrido(s)** : Lenira Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e tributários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los quanto ao crédito constituído nesta reclamatória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos feriados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos feriados não compreendidos pelo Decreto nº 75.242/75.

**EMENTA** : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Esta Corte Superior, apoiada nas disposições das Leis nºs 8.212/91 e 8.542/92, alicerçou entendimento no sentido de que os descontos sejam sempre observados quando da condenação de empregador em créditos trabalhistas emanados de decisões desta Especializada (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI). ITAIPU BINACIONAL - FERIADOS - O Protocolo Adicional ao Tratado de Itaipu firmado pelo Brasil com o Paraguai, sobre Relações de Trabalho e Previdência Social, promulgado pelo Decreto nº 75.242/75, definiu, no art. 5º, "g", quais seriam os feriados a serem observados para fins de relações de trabalho. Ora, havendo norma especial dirigida a fim específico, qual seja, o de regular as relações de trabalho que envolviam a Itaipu Binacional, o seu conteúdo é que há de ser observado. Nessa esteira, descabe falar em aplicação da legislação ordinária concernente ao tema. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR-349.161/1997.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Recorrido(s)** : Hélio Ghiraldi

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Pedroni

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-349.353/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

**Advogada** : Dra. Clélia Scafuto

**Recorrido(s)** : Carlos Albuquerque Filho

**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - DISCIPLINAMENTO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO - O recurso de revista tem disciplinamento previsto pelo art. 896, e alíneas, da CLT. Há que se enquadrar, portanto, em demonstração de divergência jurisprudencial específica entre as Cortes Trabalhistas e/ou de violação direta a dispositivo legal ou constitucional. Revista não conhecida.

**Processo : RR-349.356/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Paulo Souza Santos

**Advogado** : Dr. Dorival Borges de Souza Neto

**Recorrido(s)** : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos ilegais e abusivos e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : FRENTISTA - CHEQUES DEVOLVIDOS - DESCONTOS SALARIAIS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - A Carta Magna de 1988, no art. 7º, XXVI, assegurou o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conferindo, assim, primazia à negociação coletiva das condições de trabalho entre as partes. Desta forma, se as partes acordam a legalidade dos descontos salariais do frentista, por cheques devolvidos, quando inobservadas as exigências para recebimento dos títulos citados, não existe ilicitude a ser declarada. Revista conhecida e desprovida.

**Processo : RR-350.097/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Robert Bosch Ltda.

**Advogado** : Dr. Adalberto Caramori Petry

**Recorrente(s)** : Pedro Leandro

**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart

**Recorrido(s)** : Os Mesmos

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo da parcela do salário mínimo. Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, conhecer apenas quanto à prescrição e ao turno ininterrupto de revezamento, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição e dar-lhe provimento no tocante ao turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, para acrescer à condenação as horas extras excedentes da sexta diária.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL - AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA - A prescrição tem por nascedouro a ciência de lesão ao direito material, que, por sua vez, faz surgir o direito de exercício de ação. Logo, a prescrição quinquenal insere no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, tem fluência a partir da data do ajuizamento da demanda trabalhista e não da rescisão do contrato de trabalho.

**Processo : RR-350.099/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

**Advogada** : Dra. Sandra Calabrese Simão

**Recorrido(s)** : Esmael Felício dos Passos

**Advogado** : Dr. Olímpio Paulo Filho

**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo de compensação de horário, excluir da condenação as horas tidas por irregularmente compensadas, restringindo a condenação, quanto às horas extras efetivamente comprovadas, ao pagamento do adicional correspondente.

**EMENTA** : DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTO FISCAL RETIDO A MAIS QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A divergência jurisprudencial apta à veiculação do recurso de revista deve partir do exame de mesmas premissas fáticas, a teor do que preconiza o Enunciado n. 296/TST. HORAS EXTRAS - INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO ENTRE JORNADAS - À mingua de tese regional contrapondo o não cabimento de horas extras resultantes de inobservância do intervalo entre jornadas com a existência de condenação em horas extras normais, não prospera o recurso de revista. Incidente o óbice do Enunciado n. 297/TST. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE - A comprovação de ocorrência de horas extras, em existindo acordo de compensação de jornada, não conduz à invalidação do regime, visto que este encontra-se condicionado tão-somente à previsão em acordo ou convenção coletiva. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-350.307/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s)** : Wanderlei Cantano

**Advogado** : Dr. José Giacomini

**Recorrido(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-350.308/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Centro Educacional João Paulo I S.C. Ltda.  
**Advogado :** Dr. Emerson André da Silva  
**Recorrido(s) :** Maristela Suemi Ameo  
**Advogado :** Dr. Hugo Roberto Estival  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS - Não cabe recurso de revista para apreciação de dissonância na interpretação de dispositivo de norma coletiva que não excede a área de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão. Outrossim, não se presta ao exame de fatos e provas, para o qual é soberana a segunda instância. Inteligência do art. 896, "b", da CLT e do Enunciado nº 126 do TST, respectivamente. Recurso não conhecido.

**Processo : RR-350.309/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado :** Dr. Germano Marques Ferreira  
**Recorrido(s) :** Guvaneo Procópio de Albuquerque  
**Advogada :** Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado.

**Processo : RR-350.310/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Getúlio Rungui Casal e Outros  
**Advogada :** Dra. Anaximandra Kátia Fraga e Abreu  
**Recorrido(s) :** Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado :** Dr. José Geraldo Saude Fonseca  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - URV - CONVERSÃO. Tendo sido a antecipação do 13º salário efetuada no mês de fevereiro/94, e em março do mesmo ano ter entrado em vigor a Medida Provisória nº 434/94, a conversão dos valores recebidos sob tal título se impunha, quando do pagamento da 2ª parcela, vez que a compensação se efetivaria já na vigência da nova lei, preservando-se a correspondência e a proporção do valor adiantado, com o real salário percebido, não havendo falar em violação de direito adquirido.

**Processo : RR-350.314/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Condomínio Edifício Vila Velha  
**Advogado :** Dr. Ernesto Rodrigues Filho  
**Recorrido(s) :** Pedro Bispo dos Santos  
**Advogada :** Dra. Maria Joaquina Siqueira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao vale-transporte por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela.

**EMENTA :** Vale-transporte - O art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou o vale-transporte, estipula como condição ao exercício do direito de receber a vantagem o requerimento por escrito formulado pelo empregado ao empregador, não se admitindo opção presumida.

**Processo : RR-350.823/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Losango Promotora de Vendas Ltda.  
**Advogado :** Dr. João Emilio Falcão Costa Neto  
**Recorrido(s) :** Adriana Cláudia e Silva  
**Advogado :** Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer, integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 consolidado, sendo inviável o apelo calçado em dissenso pretoriano que não se amolda às exigências sumulares desta Corte (Enunciados nºs 296 e 337 do TST).

**Processo : RR-350.825/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Mãria de Jesus Bandeira  
**Advogada :** Dra. Eliane de Freitas Soares  
**Recorrido(s) :** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado :** Dr. Rogério Reis de Avelar  
**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. Havendo sentença normativa estabelecendo a forma de aumento salarial dos empregados da Empresa, prevalece sobre normas similares constantes do regulamento empresarial.

**Processo : RR-350.828/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s):** Sonae Distribuição Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Marcelo Feijó de Medeiros  
**Recorrido(s) :** Esmar Moura Ferraz  
**Advogado :** Dr. Vitor Rogério Silva Freitas

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excedeu cinco minutos.

**EMENTA :** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerada como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso. Recurso parcialmente provido.

**Processo : RR-350.846/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Ivandel Neto Rosa  
**Advogado :** Dr. Jasset Abreu do Nascimento  
**Recorrente(s):** Hering Têxtil S.A.  
**Advogado :** Dr. Edemir da Rocha  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, e conhecer do recurso do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** FGTS. MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua complementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. **INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE** - Não é inconstitucional o artigo 31 da Lei 8880/1994, que prevê a indenização por demissão sem justa causa, durante a vigência da URV (Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI).

**Processo : RR-350.848/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Hering Têxtil S.A.  
**Advogado :** Dr. Edemir da Rocha  
**Recorrido(s) :** Domingos Elson Paiano  
**Advogado :** Dr. Jasset Abreu do Nascimento

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por despedida sem justa causa prevista em medida provisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA INJUSTA - LEI Nº 8.880/94 - CONSTITUCIONALIDADE - O art. 29 da Medida Provisória nº 434/94, editada em meio ao cenário de transição econômica pressagiada pelo "Plano Real" do Governo Federal e convertida na Lei nº 8.880/94, instituiu indenização compensatória por despedida imotivada enquanto vigente o padrão monetário da Unidade Real de Valor (URV). A Constituição da República, no art. 7º, I, acenou no sentido da criação de uma indenização compensatória pela dispensa imotivada do obreiro, via lei complementar, como instrumento de proteção da relação de emprego, abrangendo, indistintamente, todos os trabalhadores. Diverso foi o escopo buscado pelo comando normativo inserido na Lei nº 8.880/94, que intuiu o provável aumento do número de dispensas de empregados a pretexto da incerteza quanto à nova ordem econômico-social que se instaurava com o Plano aludido. Com efeito, o intento foi o de apor óbice, de caráter transitório, à dispensa sem motivo do empregado, no período de implantação das novas diretrizes econômicas no País. Nesse diapasão, o dispositivo legal veiculado em nada contende com a matéria tratada pela Lei Fundamental, coexistindo, perfeitamente, no ordenamento jurídico pátrio enquanto teve vigência a URV. Recurso conhecido e desprovido.

**Processo : RR-350.854/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Hospital Municipal São José  
**Advogado :** Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
**Recorrido(s) :** Vera Lúcia Coelho Motta  
**Advogado :** Dr. Wilson Reimer  
**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** Recurso de revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-351.841/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado :** Dr. Samuel Machado de Miranda  
**Recorrido(s) :** Marcelino Rosa  
**Advogado :** Dr. Omar Sfair

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** APLICAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Estando a decisão recorrida em harmonia com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI, o recurso de revista enfrenta o óbice disposto no Enunciado nº 333/TST. **ABONO PROVISÓRIO PREVISTO EM LEI ESTADUAL** - À esta Corte Superior não é permitido apreciar a questão que repousa em interpretação de dispositivo de lei estadual que não excede à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, como é o caso de que ora se cuida. Inteligência do art. 896, "b", da CLT. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO** - À discepção jurisprudencial trazida no recurso de revista há de atender ao que dispõem os Enunciados nºs 296 e 337 deste TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR-351.856/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s):** Aurélio Sebastião e Outro  
**Advogado :** Dr. Érico Mendes de Oliveira  
**Recorrente(s):** Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
**Advogada :** Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e multa de quarenta por cento sobre o FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto à URV de abril de 1988 e às horas extras, por divergência jurisprudencial e,



no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a existência de direito adquirido ao reajuste salarial pela URP de abril de 1988 apenas quanto a sete trinta avos de dezesseis vírgula dezenove por cento sobre o salário de março, incidente sobre os vencimentos de abril, e para excluir da condenação em horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a mesma.

**EMENTA :** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE PAGO DE FORMA EMBUTIDA NOS SALÁRIOS - CSN -** Este Tribunal tem entendido, reiteradamente, que o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, embutido no salário contratual dos empregados mineiros da CSN, egressos da extinta Carbonífera Próspera S/A, não consubstancia o repellido salário complessivo, porque é resultante de acordo coletivo de trabalho entre as categorias profissional e econômica há muitos anos em vigor. **MULTA DE 40% DO FGTS - VIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI N. 5.107/66 -** Vigendo, à época da rescisão contratual dos obreiros, o art. 6º da Lei n. 5.107/66, que previa a multa rescisória do FGTS como sendo de 10%, é impertinente o pleito de complementação até a multa atual de 40%. **ANTECIPAÇÃO SALARIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA - ADVENTO DO "PLANO CRUZADO"** - Estando a decisão recorrida em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado da instância para a qual se recorre, incabível o recurso de revista, a teor do Enunciado nº 333/TST. **URP DE ABRIL/88 - DATA-BASE DOS EMPREGADOS DA CSN -** A Orientação Jurisprudencial n. 79 da SDI, referente às URPs de abril e maio, firmou-se no sentido da existência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste decorrente das mesmas no tocante a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo sobre os vencimentos de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho. No caso da categoria que tem data-base no mês de maio, como é a hipótese dos empregados da CSN, o direito ao reajuste "in tela", de 7/30 de 16,19%, há que ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário de abril de 1988. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO -** A SDI tem posicionamento consolidado no sentido de que não são considerados como horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal diária de trabalho. Justifica o entendimento no fato da impossibilidade física de marcação dos cartões de ponto pelos empregados a um só tempo. O limite de cinco minutos homenageia o princípio da razoabilidade, sendo certo que ultrapassado este limite considera-se como extra todo o período que excede à jornada legal.

**Processo : RR-351.862/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** José da Silveira

**Advogado :** Dr. Érico Mendes de Oliveira

**Recorrente(s):** Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

**Advogada :** Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à complementação da multa do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à multa do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e horas extras decorrentes da marcação dos cartões de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade e dar-lhe provimento quanto às horas extras, para deferir o pleito de horas extras pela contagem minuto a minuto.

**EMENTA :** **MULTA DE 40% DO FGTS - RESCISÃO CONTRATUAL DEFINITIVA COM A EMPRESA SUCESSORA -** Não há que se falar em complementação da multa quando houve levantamento do FGTS pelo Empregado, com o pagamento da multa pelo valor vigente à época. Pretensão ilícita da rescisão contratual no momento da sucessão de uma empresa por outra não respalda o pleito de diferenças, porquanto deu-se beneficiamento do Empregado naquela ocasião. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU ASSISTENCIAIS -** Estando a decisão recorrida em consonância com o entendimento sumulado desta Casa, descabe recurso de revista, a teor do art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista da Reclamada conhecido parcialmente e provido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE PAGO DE FORMA EMBUTIDA NOS SALÁRIOS - CSN -** Este Tribunal tem entendido, reiteradamente, que o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, embutido no salário contratual dos empregados mineiros da CSN, egressos da extinta Carbonífera Próspera S/A, não consubstancia o repellido salário complessivo, porque é resultante de acordo coletivo de trabalho entre as categorias profissional e econômica há muitos anos em vigor. **ANTECIPAÇÃO SALARIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA - ADVENTO DO "PLANO CRUZADO"** - O tema recebeu pronunciamento homogêneo proferido da SDI, que concluiu pela prevalência dos Decretos-Lei ns. 2.283/86 e 2.284/86, alusivos ao "Plano Cruzado", sobre reajustes salariais previstos em normas coletivas, na consonância da Orientação Jurisprudencial n. 69. **URP'S DE ABRIL, JUNHO E JULHO/88 -** A divergência jurisprudencial a ensejar o recurso de revista há que espelhar o entendimento do Órgão Julgador, desservindo ao cotejo o aresto que externa tese vencida naquela instância. **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO -** A SDI tem posicionamento consolidado no sentido de que não são considerados como horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal diária de trabalho. Justifica o entendimento no fato da impossibilidade física de marcação dos cartões de ponto pelos empregados a um só tempo. O limite de cinco minutos homenageia o princípio da razoabilidade, sendo certo que ultrapassado este limite considera-se como extra todo o período que excede à jornada legal. Recurso do Reclamante conhecido em parte e provido em parte.

**Processo : RR-352.064/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Companhia Cacique de Café Solúvel

**Advogada :** Dra. Iolanda Inês Ostrowski

**Recorrido(s) :** Vândir Siqueira dos Santos

**Advogado :** Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à época própria da correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do sexto dia seguinte ao mês em que prestados os serviços.

**EMENTA :** **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ELASTECIMENTO DA JORNADA REDUZIDA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - COMPENSAÇÃO HORÁRIA - HORAS EXTRAS -** Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, não há como se conhecer do recurso de revista. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA -** Por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, a correção monetária somente incidirá a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

**Processo : RR-353.633/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Maristela Aparecida de Paula

**Advogado :** Dr. Humberto Marcial Fonseca

**Recorrido(s) :** Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais

**Advogado :** Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa fundiária em caso de aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO -** Não configura negativa de prestação jurisdicional a ausência de manifestação do acórdão regional sobre tema sequer abordado em razões ordinárias de recurso da Parte. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PERMANÊNCIA NO EMPREGO - LEI N. 8.213/91 - MULTA DE 40% DO FGTS - DESCABIMENTO -** O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Recurso conhecido em parte e desprovido.

**Processo : RR-353.645/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Maria da Consolação Abreu Balieiro

**Advogada :** Dra. Paula Frassinetti Mattos

**Recorrido(s) :** Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

**Advogado :** Dr. Pedro Tourinho Tupinambá

**Recorrido(s) :** Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

**Advogada :** Dra. Mary Machado Scalécio

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** **MULTA DE 40% - FGTS - APOSENTADORIA -** O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação.

**Processo : RR-353.653/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Caulim da Amazônia S.A. - CADAM

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** João Batista de Paula

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória.

**EMENTA :** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL -** A rediscussão do conjunto fático-probatório assente nos autos é procedimento vedado nesta instância recursal extraordinária, a teor do disposto no Enunciado nº 126/TST. **DIFERENÇAS SALARIAIS -** O recurso de revista obedece às disposições do art. 896, e alíneas, da CLT, de forma que, não indicando qualquer dos permissivos nele contidos como fundamento, não logra conhecimento. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS -** Os descontos para a Previdência Social decorrem de imperativo de lei constante dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91. Tais preceitos determinam o recolhimento da contribuição previdenciária quando do pagamento de créditos relativos a direitos nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-354.880/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Município de Pariquera-Açu

**Advogado :** Dr. Antônio Nircílio de Ramos

**Recorrido(s) :** Miguel Domingos Corrêa Filho e Outra

**Advogada :** Dra. Rita de Cássia Brisola Vieira

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. O** recurso de Revista, em razão de sua natureza extraordinária, é apenas cabível nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-355.494/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** American Express do Brasil Serviços Internacionais Ltda.

**Advogado :** Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira

**Recorrido(s) :** Cecília Tavares Ramos

**Advogado :** Dr. Willians Lima de Carvalho

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, excluída a multa do artigo 538 do CPC.

**EMENTA :** **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO -** O art. 12, VI, do CPC, ao tratar da representação da pessoa jurídica, em juízo, não exige a juntada dos estatutos sociais desta para efeito de regularidade da representação processual. Nesse compasso, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação pela parte adversa, não é exigida a anexação dos mencionados estatutos. Recurso de revista provido.

**Processo : RR-357.262/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s):** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

**Advogado :** Dr. Rogério Avelar

**Recorrente(s):** Nelson de Castro

**Advogada :** Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

**Recorrido(s) :** Os Mesmos

**DECISÃO :** Por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos



ao TRT de origem, para que aprecie na sua integralidade os embargos declaratórios opostos, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista do reclamado e do recurso do reclamante.

**EMENTA :** **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Tendo o Regional deixado de emitir pronunciamento explícito sobre aspecto importante para o deslinde da controvérsia, obsteu a parte de exercer o seu direito de defesa em sua plenitude, merecendo ser conhecido e provido o recurso, para devolver os autos ao TRT de origem, de modo a que aprecie os embargos declaratórios em sua integralidade.

**Processo : RR-359.311/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** IOCHPE - Maxion S.A.

**Advogado :** Dr. Fernando Leichtweis

**Recorrido(s) :** Evaldo Júlio Maurer

**Advogada :** Dra. Eliamara de Macedo Menegotto

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos.

**EMENTA :** **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerada como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**Processo : RR-359.312/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Jorge Fagundes

**Advogado :** Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mantendo-se também os reflexos nas demais parcelas, inclusive quanto ao FGTS, em relação às horas extras apuradas.

**EMENTA :** **HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. s e ultrapassado o referido limite, entretanto, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da e. SDI. **Recurso de revista parcialmente provido.**

**Processo : RR-359.320/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Josélio Peçanha de Abreu

**Advogada :** Dra. Lídia Kaoru Yamamoto

**Recorrido(s) :** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão do e. Regional, determinar a integração ao salário da gratificação de função exercida pelo empregado por mais de dezessete anos.

**EMENTA :** **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR VÁRIOS ANOS - REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.** Embora o artigo 468, parágrafo único, da CF que contempla o instituto da reversão ao cargo efetivo, possa apontar possível e lógica conclusão de que o descomissionamento resultaria na decobrigação de o empregador pagar a gratificação, tem esta Corte entendido de forma iterativa, em respeito à estabilidade econômica do empregado, que o recebimento da referida gratificação por dez ou mais anos resulta em sua incorporação ao salário. **Recurso provido.**

**Processo : RR-359.322/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Ministério Público Do Trabalho da 10ª Região

**Procurador :** Dr. Maurício Correia de Mello

**Recorrido(s) :** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**Advogada :** Dra. Regilene Santos do Nascimento

**Recorrido(s) :** José Maria Leite

**Advogado :** Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

**EMENTA :** **SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE.** A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o ocupetamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. **Revista provida.**

**Processo : RR-359.349/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI

**Advogado :** Dr. Álvaro da Costa Gandra

**Recorrido(s) :** Elbio Miranda Lopes

**Advogado :** Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "regime de compensação - atividade insalubre", por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e "diferenças de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras decorrentes do regime de compensação e o pagamento das extraordinárias nos dias em que a sobrejornada não excedeu cinco minutos.

**EMENTA :** **REGIME DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (arts. 7º, XIII, da CF e 60 da CLT). Enunciado nº 349 do TST. **HORAS-EXTRAS - MINUTOS QUE SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO** - Deve ser considerado como extra apenas o período superior a cinco minutos, trabalhado além da jornada normal. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - APÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.351/87 - SALÁRIO-MÍNIMO E PISO NACIONAL DE SALÁRIOS, RESPECTIVAMENTE.** Recurso de revista parcialmente provido.

**Processo : RR-360.038/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

**Advogado :** Dr. Lavito Utata Watanabe

**Recorrido(s) :** Hércules Ripka

**Advogado :** Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

**DECISÃO :** . por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**EMENTA :** **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EXECUÇÃO - PENHORA - DECRETO-LEI Nº 509/69 - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO.** Sendo incontroverso o fato de que a embargante exerce atividade econômica, não há como se pretender compatibilizar a regra inscrita no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, com aquela prevista no artigo 173, § 1º, da CF que, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, continuou a submeter as empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. **Revista não conhecida.**

**Processo : RR-368.356/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** White Martins Gases Industriais S.A.

**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido(s) :** Eduardo Soares Medeiros Simas

**Advogado :** Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO QUE ADOTA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.** O acórdão do Regional que mantém a sentença, por simples adoção de seus fundamentos, sem tecer qualquer comentário sobre os temas debatidos, não satisfaz o requisito do prequestionamento, exigível para o exame da admissibilidade da revista, nos termos do Enunciado 297 do TST. **Revista não conhecida.**

**Processo : RR-383.799/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Milton de Moura França

**Recorrente(s) :** Sementes Agroceres S.A.

**Advogado :** Dr. Marcelo Pereira Gômara

**Recorrido(s) :** João Vicente Badziński

**Advogado :** Dr. Elso Eloi Bodanese

**DECISÃO :** por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** **RECURSO DE REVISTA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93 DA SDI - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST.** **Revista não conhecida.**

**Processo : RR-499.404/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s) :** Fabricio Arient

**Advogado :** Dr. Dejair Passerine da Silva

**Recorrido(s) :** Banco Bradesco S.A.

**Advogada :** Dra. Márcia Pereira de Souza Martins

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** Recurso de revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

**Processo : RR-511.019/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s) :** Banco Matone S.A.

**Advogado :** Dr. José Luiz Thomé de Oliveira

**Recorrido(s) :** Gilberto Ubirajara Pereira Vaz

**Advogado :** Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri

**DECISÃO :** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal diária, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar cinco minutos.

**EMENTA :** **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** O tempo gasto para marcação de ponto, antes e após a jornada normal de trabalho, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado para efeito de jornada suplementar. Justificando-se tal tolerância pela impossibilidade material de, em grandes empresas, todos os empregados registrarem seus cartões-ponto simultaneamente (Precedente nº 23 da SDI).

**Processo : RR-518.238/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s) :** Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro

**Advogada :** Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

**Recorrido(s) :** Rosa Mary Corrêa

**Advogado :** Dr. Patrícia Mariot Zanellato

**DECISÃO :** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA :** Recurso de revista não conhecido porque ausente o interesse de recorrer, uma vez que não houve sucumbência, dada a decretação de improcedência da reclamatória.

**Processo : RR-524.520/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho

**Recorrente(s) :** Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Djalma Carvalho de Belli  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da correção monetária inicie a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.  
**EMENTA** : **Correção monetária. época própria** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso ordinário parcialmente provido.

**Processo : RR-550.205/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Wellington Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras - ônus da prova, e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA** : **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** O trabalho em jornada suplementar exige prova de sua prestação, ônus do qual desincumbiu-se mediante a prova testemunhal produzida pelo Reclamante. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Precedente nº 124 da SDI). Revista conhecida e provida parcialmente.

**Processo : RR-555.992/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
**Advogada** : Dra. Elizabete Maria Basseto  
**Recorrido(s)** : José Cláudio Duarte  
**Advogado** : Dr. Elaine Martins de Paiva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou procedente a ação de consignação em pagamento, vencido o Exmo. Ministro Leonardo Silva.  
**EMENTA** : **DISPENSA IMOTIVADA - Empresa Estatal** - No caso de empresa estatal, pode haver a dispensa imotivada, conforme se depreende do art. 173, inciso II, da Constituição Federal, que a sujeita "ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários".

**Processo : ED-RR-565.335/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério dos Reis Avelar  
**Embargado(a)** : Luciano Teixeira de Souza  
**Advogada** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELAÇÃO DO FEITO - MULTA.** Verificando que a parte se utiliza dos embargos declaratórios em caráter protelatório, impõe-se a rejeição e a aplicação da multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**Processo : RR-582.481/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Recorrido(s)** : Edmur Conceição de Melo  
**Advogado** : Dr. Joubert Natal Turolla  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido porque encontra óbice nos Enunciados 221, 296 e 337/TST.

**Processo : RR-582.903/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta  
**Recorrido(s)** : Francisco José da Silva  
**Advogado** : Dr. Sônia Amaral A. Pereira  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.  
**EMENTA** : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo : RR-582.946/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido(s)** : Alberto Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Sílvio César Medeiros  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.  
**EMENTA** : **MULTA DO ART. 538 DO CPC** - A razoabilidade do questionamento constante dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, ante a natureza da omissão, torna incabível a aplicação de multa.

**Processo : RR-582.967/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente(s)** : FRIGOBRA'S - Companhia Brasileira de Frigoríficos  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido(s)** : Nevir Lamperti Ronsani  
**Advogado** : Dr. Jaime Alberto Stockmanns  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à invalidade do acordo de compensação horária por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e intervalo para descanso e alimentação.  
**EMENTA** : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. TRABALHO HABITUAL AOS SÁBADOS.** O descumprimento do ajuste compensatório ante trabalho habitual aos sábados desnaturaliza o objeto do pacto, invalidando-o.

**Processo : RR-611.155/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Recorrente(s)** : Waldevino Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez  
**Recorrido(s)** : Massa Falida de Indústria de Óleos Pacaembu S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Nilce Regina Tomazeto  
**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante à "prescrição quinquenal - contagem", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO - CONTAGEM - AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA.** A contagem do prazo prescricional quinquenal inicia-se a partir do ajuizamento da reclamatória, computando-se o tempo de inércia do titular do direito de ação, após a extinção do contrato de trabalho. Do contrário, se fossem somados os períodos bienal e quinquenal, então os empregados que continuam trabalhando na empresa teriam prazo bem menor para reclamar os mesmos direitos daqueles que já não lhe prestam mais serviços, o que ofenderia o princípio da igualdade constitucional. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processos redistribuídos no âmbito da 4ª. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

**Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**

**Processo** : AIRR - 602247 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado(s)** : André Luiz Amorim  
**Advogado** : Maurício Pereira Gomes

**Processo** : ED-AIRR - 422637 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Orivaldo Vieira  
**Embargado(a)** : Ivan Adil Bandeira

**Processo** : ED-AIRR - 442262 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região  
**Embargante** : Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão  
**Procurador** : Adriana Maria Neumann  
**Embargado(a)** : Guido Roberto Coelho de Castro e Outros  
**Advogado** : Antônio Escosteguy Castro

**Processo** : ED-AIRR - 477830 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região  
**Embargante** : José Maria Furtado Lima  
**Advogado** : Éryka Farias de Negri  
**Embargado(a)** : Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM  
**Procurador** : Gislaíne Maria Di Leone

**Processo** : ED-AIRR - 562686 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região  
**Embargante** : Derli Lima Palma e Outra  
**Advogado** : Ranieri Lima Resende  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Ana Fátima Vasconcelos Flores

**Processo** : ED-AIRR - 570194 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região  
**Embargante** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Denise Fonseca Rodrigues de Souza  
**Embargado(a)** : Olivério Teixeira de Oliveira Sobrinho  
**Advogado** : Antônio Eustáquio Santos Rocha

**Processo** : ED-AIRR - 575943 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Embargante** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Sérgio Sales e Outros  
**Advogado** : Luiz Alexandre Fagundes de Souza

**Processo** : ED-AIRR - 524189 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Embargante** : Hélio Varella Jacob  
**Advogado** : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado(a)** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Processo** : ED-AIRR - 587784 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
**Embargante** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Lycurgo Leite Neto  
**Embargado(a)** : Carlos de Oliveira Pinheiro  
**Advogado** : Antônio José Feijó do Nascimento

**Processo** : ED-AIRR - 598759 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado	: Cristiana Rodrigues Gontijo	Processo	: RR - 348108 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região
Embargado(a)	: Marisa de Oliveira Panichelli	Recorrente(s)	: José Ferreira Passos
Advogado	: Nelson Eduardo Rossi	Advogado	: Auro Vidigal de Oliveira
Processo	: ED-RR - 140442 / 1994 . 1 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Processo	: RR - 350363 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Embargado(a)	: Osmar Lhul	Recorrente(s)	: DeJane de Moraes Paulino
Advogado	: Alino da Costa Monteiro	Advogado	: Rubens Leal Santos
Advogado	: Juliana Alvarenga da Cunha	Recorrido(s)	: América Latina Companhia de Seguros
Processo	: ED-RR - 312600 / 1996 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Maria Masumi Yano
Embargante	: Ana Candida dos Santos	Processo	: RR - 350408 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Eunice Pinheiro Martins	Recorrente(s)	: Ana Dantas Alencar
Advogado	: João Américo Pinheiro Martins	Advogado	: Daison Carvalho Flores
Embargado(a)	: Slaviero Comercial S.A.	Recorrido(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: Jaciara Valadares Gertrudes	Procurador	: Milton Alves de Sousa
Processo	: ED-RR - 336773 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo	: RR - 352110 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Embargante	: União Federal (Extinto BNCC)	Recorrente(s)	: Elvira Egea Sanches
Procurador	: Amaury José de Aquino Carvalho	Advogado	: Rogério Poplade Cercal
Embargante	: Oswaldir Borborema de Oliveira	Recorrido(s)	: Estado do Paraná
Advogado	: Nilton Correia	Advogado	: César Augusto Binder
Embargado(a)	: Os Mesmos	Procurador	: Roland Hasson
Processo	: ED-RR - 337628 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 353686 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Embargante	: Júlio César Silva e Outros	Recorrente(s)	: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado	: Luciana Martins Barbosa	Advogado	: Sidney Ricardo Grilli
Embargado(a)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrido(s)	: Paulo Tarpinian
Advogado	: Rogério Avelar	Advogado	: Claudinei Baltazar
Processo	: ED-RR - 342504 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo	: RR - 354491 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Recorrente(s)	: Ivo Kruger
Advogado	: Luzimar de Souza Azeredo Bastos	Advogado	: Agenir Braz Dalla Vecchia
Embargado(a)	: Cláudio Márcio Areco	Recorrido(s)	: Coelge Engenharia de Obras Ltda.
Advogado	: Albaneza Alves Tonet	Advogado	: Luiz Eduardo Martins Berger
Processo	: ED-RR - 348179 / 1997 . 9 - TRT da 16ª Região	Processo	: RR - 368690 / 1997 . 7 - TRT da 3ª Região
Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão	Recorrente(s)	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado	: José Eymard Loguércio	Advogado	: Nilton Correia
Embargado(a)	: Banco Mercantil do Brasil S.A.	Recorrente(s)	: Luciano Queiroz de Oliveira
Advogado	: Carlos Eduardo G. Vieira Martins	Advogado	: José Eymard Loguércio
Processo	: ED-RR - 350338 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Embargante	: Transbraçal Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Os Mesmos
Advogado	: Maria Cristina da Costa Fonseca	Processo	: RR - 410972 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região
Embargado(a)	: Lauriano de Paiva Pinto	Recorrente(s)	: White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado	: Silas de Souza	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Processo	: ED-RR - 350407 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Emilio Conchao
Embargante	: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.	Advogado	: Zeno Simm
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: RR - 511749 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
Embargado(a)	: José Roberto de Oliveira	Recorrente(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado	: João Batista de Almeida	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Processo	: ED-RR - 350843 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Processo	: RR - 517095 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
Embargado(a)	: Hildo Ribeiro da Cruz e Outros	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Advogado	: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Processo	: ED-RR - 353472 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Geraldo Gomes
Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Advogado	: Joaquim Felício do Carmo Vale
Advogado	: Carlos Fernandes Guimarães	Processo	: RR - 521674 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região
Embargado(a)	: Martim Fortes Brum	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: José Hortêncio Ribeiro Júnior	Advogado	: Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Processo	: ED-RR - 355498 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: João Carlos Diniz Mesquita
Embargante	: Gilson da Silva	Advogado	: Maria Lúcia de Freitas
Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta	Processo	: RR - 522712 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Embargado(a)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Recorrente(s)	: Darcy Vicente da Silva e Outros
Advogado	: Rogério Avelar	Advogado	: Ruth D'Agostini
Processo	: ED-RR - 511017 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Embargante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Cláudio Silveira Gomes
Advogado	: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto	Processo	: RR - 522731 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Embargado(a)	: Paulo Rogério da Silva	Recorrente(s)	: Pedro Paulo da Silva Lima
Advogado	: Maria Elisabet de Oliveira	Advogado	: Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Processo	: ED-RR - 557921 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Embargante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Raimundo Reis de Macedo
Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Processo	: RR - 528585 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Embargado(a)	: José Trigueiro Guimarães	Recorrente(s)	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: ED-RR - 577968 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região	Recorrido(s)	: Laércia Jordão Cruz
Embargante	: Companhia Energética do Ceará - COELCE	Advogado	: Jorge José de Carvalho
Advogado	: Cintia Barbosa Coelho	Ministro Ives Gandra Martins Filho	
Embargado(a)	: Francisco Freitas da Silva	Processo	: AIRR - 586616 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais	Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado	: Cristiana Rodrigues Gontijo	Advogado	: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado(s)	: Heber Jackson da Silva	Embargado(a)	: Maria Edézia Correia Miranda Andrade
Advogado	: Eduardo Pereira da Costa	Advogado	: Helbert Maciel
Processo	: ED-AIRR - 422611 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo	: ED-RR - 350830 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região
Embargante	: União Federal	Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Procurador	: Walter do Carmo Barletta	Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a)	: Damariza Maria Baptista	Advogado	: Carlos Fernandes Guimarães
Processo	: ED-AIRR - 440132 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Embargado(a)	: Floreste Ferreira
Embargante	: Município de Belo Horizonte	Advogado	: Jorge Francisco Guimarães
Advogado	: Robinson Neves Filho	Processo	: ED-RR - 352126 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região
Procurador	: Dione Ferreira Pinto	Embargante	: Banco Real S.A.
Embargado(a)	: Sônia Margarida de Andrade Pena	Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Processo	: ED-AIRR - 499534 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Embargado(a)	: Anderson de Freitas Raso
Embargante	: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.	Advogado	: Laert Paulo da Silva Freitas
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: ED-RR - 353495 / 1997 . 5 - TRT da 5ª Região
Embargado(a)	: Renato Cannavina	Embargante	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado	: Leila Kehdi	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: ED-AIRR - 562677 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Arlindo Camilo da Cunha Filho
Embargante	: Mafersa S.A.	Embargado(a)	: Severino Alves de Oliveira Lima
Advogado	: Maria Helena de F. Nolasco	Advogado	: Luiz de França Vasconcelos
Embargado(a)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem	Processo	: ED-RR - 356063 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região
Processo	: ED-AIRR - 573524 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região	Embargante	: Onice de Lourdes Matana
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Ipojucan Demetrius Vecchi
Advogado	: Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida	Embargado(a)	: Município de Passo Fundo
Embargado(a)	: Jilda Oliveira Miranda	Advogado	: Eduardo Menegaz Amaral
Advogado	: Benjamin Dourado de Moraes	Processo	: ED-RR - 496494 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região
Processo	: ED-AIRR - 586620 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Embargante	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Embargante	: Hotel Flamengo Palace Ltda.	Advogado	: Márcia Guimarães
Advogado	: Lilian Cláudia Galvão Rebelo	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Embargado(a)	: Francisco Egberto de Souza	Embargado(a)	: Ernesto Buzzini Ventura
Advogado	: José Edmar dos Santos	Advogado	: Maurício Pereira Gomes
Processo	: ED-AIRR - 587765 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: ED-RR - 520716 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região
Embargante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a)	: Ivanildo Cardoso dos Santos	Embargante	: Omar Machado da Costa
Advogado	: Renato da Silva	Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta
Processo	: ED-AIRR - 589763 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Embargado(a)	: Os Mesmos
Embargante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Processo	: ED-RR - 565367 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Embargante	: Antônio Alves Teixeira
Embargado(a)	: Léa Barbosa dos Santos Bello	Advogado	: Milton Carrijo Galvão
Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres	Embargado(a)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: ED-RR - 224645 / 1995 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: ED-RR - 583234 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Sonia Maria R. C. de Almeida	Embargante	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz	Advogado	: Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a)	: Pythagoras Silveira da Costa	Embargado(a)	: José Mendes Neto
Advogado	: Maria Lúcia Vitorino Borba	Advogado	: Taline Dias Maciel
Processo	: ED-RR - 311164 / 1996 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo	: RR - 290795 / 1996 . 5 - TRT da 2ª Região
Embargante	: Acy Rosenda Reges	Recorrente(s)	: Autolatina Brasil S.A.
Advogado	: Francisca Coelho de Rose	Advogado	: Nancy Tancsik de Oliveira
Embargado(a)	: Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido(s)	: Arnaldo Amaral Galdino
Procurador	: Vera Lucia Zanette	Advogado	: Marcelo Pedro Monteiro
Processo	: ED-RR - 323571 / 1996 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 298822 / 1996 . 2 - TRT da 4ª Região
Embargante	: Daniel Floriano da Silva	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado	: Ana Paula Moreira dos Santos	Advogado	: Maria Inês Dutra de Vargas
Embargado(a)	: Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda.	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Dirce Beato	Recorrente(s)	: Fundação Banrisul de Seguridade Social
Processo	: ED-RR - 337890 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Recorrido(s)	: Linneu José Flores
Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Advogado	: Raniéri Lima Resende
Embargado(a)	: Victório Vedovatto Facco	Processo	: RR - 311223 / 1996 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto	Recorrente(s)	: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Processo	: ED-RR - 342143 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região	Advogado	: Jayme Alberto M. Coimbra
Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas	Recorrente(s)	: Ivan Carlos Moraes Gonçalves
Advogado	: Maria José Corasolla Carregari	Advogado	: Alino da Costa Monteiro
Embargado(a)	: SAMAM - Serviço de Assistência Médica de Americana S.C. Ltda.	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Advogado	: Rogerio Rodkolinski Pasque	Processo	: RR - 319957 / 1996 . 1 - TRT da 12ª Região
Processo	: ED-RR - 343074 / 1997 . 3 - TRT da 4ª Região	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Embargante	: Banco Meridional S.A.	Advogado	: Cássio Murilo Pires
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Recorrido(s)	: Eugênio Beling
Embargado(a)	: Marco Antônio Heffner Ribeiro	Advogado	: Lourdes Leonice Hübner
Advogado	: José Eymard Loguércio	Processo	: RR - 320025 / 1996 . 5 - TRT da 10ª Região
Processo	: ED-RR - 350397 / 1997 . 8 - TRT da 22ª Região	Recorrente(s)	: Maria Eusinete Bandeira Costa e Outro
Embargante	: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA	Advogado	: Pedro Lopes Ramos
		Recorrido(s)	: Banco do Estado de Roraima S.A. - BANER
		Advogado	: Márcio Américo Martins da Silva
		Processo	: RR - 320055 / 1996 . 5 - TRT da 10ª Região

Recorrente(s)	: Marcos Guaraciaba Calvoso e Outros	Advogado	: Alberto Ivo Coelho
Advogado	: José Eymard Loguércio	Processo	: ED-RR - 334765 / 1996 . 0 - TRT da 11ª Região
Recorrido(s)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Embargante	: Aderildo Ribeiro Guimarães
Advogado	: Rogério Reis de Avelar	Advogado	: Marcelise de Miranda Azevedo
Processo	: RR - 323740 / 1996 . 2 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Éryka Farias de Negri
Recorrente(s)	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA	Embargado(a)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Eudes Landes Rinaldi
Recorrido(s)	: Gersonilson Costa Barreto	Processo	: ED-RR - 339755 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Eurípedes Brito Cunha	Embargante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Processo	: RR - 337605 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrente(s)	: Estado do Espírito Santo	Embargado(a)	: Luiz César de Souza
Advogado	: Namy Carlos de Souza Filho	Advogado	: Ruth D'Agostini
Recorrido(s)	: Ana Maria Dambroz e Outros	Processo	: ED-RR - 342516 / 1997 . 3 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Fernando Barbosa Neri	Embargante	: Tibras Titânio do Brasil S.A.
Processo	: RR - 344823 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Aref Assreuy Júnior
Recorrente(s)	: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Arlene Zenaide Panazzo	Embargado(a)	: Jovelino Pedroza Reis
Recorrido(s)	: Nilza de Almeida Camilli	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Advogado	: Elizabeth Ribeiro da Costa	Processo	: ED-RR - 343376 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 348051 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região	Embargante	: União Federal (Extinto BNCC)
Recorrente(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEF	Procurador	: Amaury José de Aquino Carvalho
Advogado	: Cláudia Cristina Pires Machado	Embargado(a)	: Os Mesmos
Recorrido(s)	: União Federal	Embargado(a)	: Marcos Geraldo Kaminski
Procurador	: Manoel Lopes de Sousa	Advogado	: José Eymard Loguércio
Processo	: RR - 348099 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Aramy Viterbo Santolim
Recorrente(s)	: Lúcia Speranta Rosiu	Processo	: ED-RR - 348123 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Julio Cesar B. de Resende	Embargante	: PEM Engenharia S.A.
Recorrido(s)	: União Federal (Extinto INAMPS)	Advogado	: Maria Cristina da Costa Fonseca
Procurador	: Manoel Lopes de Sousa	Embargado(a)	: Antônio José Aragão
Processo	: RR - 348183 / 1997 . 1 - TRT da 21ª Região	Advogado	: Roberto Portela Coelho
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Processo	: ED-RR - 349651 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região
Procurador	: Roger Sales Sobrinho	Embargante	: Edílio Rogério Pires
Recorrido(s)	: Maria Bernadete Fernandes	Advogado	: José Orlando Schäfer
Advogado	: Agamenon Fernandes	Embargado(a)	: Município de Três Passos
Processo	: RR - 349258 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região	Advogado	: Gilberto F. Scapini
Recorrente(s)	: Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Processo	: ED-RR - 350405 / 1997 . 5 - TRT da 13ª Região
Advogado	: Helder Wanderley Oliveira	Embargante	: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Recorrido(s)	: José Rodrigues de Almeida	Advogado	: Maria Cristina da Costa Fonseca
Advogado	: Zenaide Galvão dos Santos	Embargado(a)	: Maria Benilde de Alexandria Rique
Processo	: RR - 350327 / 1997 . 6 - TRT da 16ª Região	Advogado	: Maria Salete de M. Cunha
Recorrente(s)	: Luiz Mário Corrêa	Processo	: ED-RR - 350841 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Nilton Correia	Embargante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Recorrido(s)	: União Federal (Extinto BNCC)	Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Procurador	: Amaury José de Aquino Carvalho	Embargado(a)	: Evaristo Bastos Pinheiro
Advogado		Advogado	: Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Ministro Milton de Moura França			
Processo	: AIRR - 602249 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo	: ED-RR - 352135 / 1997 . 5 - TRT da 3ª Região
Agravante(s)	: Companhia Energética do Amazonas - CEAM	Embargante	: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	: Fued Cavalcante Semen	Advogado	: Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Agravado(s)	: Nara Suely D'Ávila Cavalcante	Embargado(a)	: Nivaldo Carlos da Silva
Advogado	: Valdenyra Farias Thomé	Advogado	: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama
Processo	: ED-AIRR - 476091 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: ED-RR - 353496 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região
Embargante	: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	Embargante	: Multiplic Promotora de Vendas S.A.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: João Emílio Falcão Costa Neto
Procurador	: João Batista Aragão Neto	Embargado(a)	: Jussara Souza Francisco
Embargado(a)	: Nadia Escobar	Advogado	: Sidney Guido Carlin Júnior
Advogado	: Valter Uzzo	Processo	: ED-RR - 511098 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Processo	: ED-AIRR - 572040 / 1999 . 1 - TRT da 3ª Região	Embargante	: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Embargante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Advogado	: Gladis Catarina Nunes da Silva
Advogado	: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Embargado(a)	: Emilia Moretto
Embargado(a)	: Raul Francisco Franco Pedrosa e Outro	Advogado	: Velci Celito Camozato
Advogado	: Maria das Dores Souza Tavares Ramos	Processo	: ED-RR - 521426 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo	: ED-AIRR - 598695 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Embargante	: Maria José Nascimento de Oliveira e Outros
Embargante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Régis Cajaty Barbosa Braga
Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	Embargado(a)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Embargado(a)	: Rosângela de Almeida	Advogado	: Francisco das Chagas Antunes Marques
Advogado	: Elvio Bernardes	Processo	: ED-RR - 522696 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: ED-RR - 311205 / 1996 . 8 - TRT da 4ª Região	Embargante	: Benedito Vieira do Nascimento
Embargante	: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL	Advogado	: Milton Carrijo Galvão
Advogado	: Maria Clara Leite Machado	Advogado	: Alexandra Carvalho da Rocha
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Embargado(a)	: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB
Embargado(a)	: José Pedro Cattelan	Advogado	: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Advogado	: Anito Catarino Soler	Processo	: ED-RR - 555524 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo	: ED-RR - 325312 / 1996 . 1 - TRT da 8ª Região	Embargante	: Banco do Brasil S.A.
Embargante	: Claudionor Barbosa Mendes	Advogado	: Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Advogado	: Miguel Gonçalves Serra	Embargado(a)	: Vanderlei Aparecido Gonçalves
Embargado(a)	: Enaco - Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda.	Advogado	: João Marcos Anacleto Rosa



- Processo : RR - 347750 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. e Outro  
 Advogado : João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido(s) : Andréia Lúcia Martins de Souza  
 Advogado : Simone Gisele Fernandes Coelho
- Processo : RR - 354493 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido(s) : Pedro Paulo Silveira de Almeida  
 Advogado : Eduardo Fernando Pinto Marcos
- Processo : RR - 527382 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
 Recorrido(s) : Usina Treze de Maio S.A.  
 Recorrido(s) : Luiz Alves da Silva e Outros  
 Advogado : Eduardo Jorge Griz
- Processo : RR - 527699 / 1999 . 5 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Município de Manaus  
 Procurador : Marsyl Oliveira Marques  
 Recorrido(s) : Sandra Regina Mendes da Cunha  
 Advogado : Manoel Romão da Silva
- Processo : RR - 527730 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Recorrente(s) : Ubirajara Cabral Ponce de Leão  
 Advogado : Mauro Roberto Gomes de Mattos  
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : RR - 529171 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região  
 Recorrente(s) : Rosângela Severina da Silva  
 Advogado : Márcio Moisés Sperb  
 Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo
- Processo : RR - 529172 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Recorrente(s) : Oscar Rodrigues de Lima  
 Advogado : Márcio Moisés Sperb  
 Recorrido(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo
- Processo : RR - 530404 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador : Erick C. L. Lima  
 Recorrido(s) : Monico Batista de Souza
- Processo : RR - 530443 / 1999 . 2 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU  
 Procurador : Onilda Abreu da Silva  
 Recorrido(s) : Liziamara de Fátima Ferreira Amazonas  
 Advogado : Olympio Moraes Júnior
- Processo : RR - 537727 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região  
 Recorrente(s) : Município de Manaus  
 Procurador : Andrea Vianez Castro Cavalcanti  
 Recorrido(s) : Cláudia Silva Serrão  
 Advogado : Edson de Oliveira
- Processo : RR - 537732 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região  
 Recorrente(s) : Roseli Dietrich  
 Advogado : Omar Sfair  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Cesar Augusto de Lara Krieger  
 Recorrido(s) : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Marcos Antônio Ferreira da Silva
- Processo : RR - 542019 / 1999 . 9 - TRT da 16ª Região  
 Recorrente(s) : Estado do Maranhão  
 Procurador : Antônio Augusto Acosta Martins  
 Recorrido(s) : Aldecy Ribeiro Oliveira e Outros  
 Advogado : Sidney Ramos Alves da Conceição
- Brasília, 08 de março de 2000.  
 Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
- Pauta de Julgamentos**
- Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 22 de março de 2000 às 09h00
- Processo : AIRR - 384537 / 1997 - 9 . TRT da 23a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Estado de Mato Grosso  
 Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos  
 Agravado(s) : Maria Cataneo Fontanella Petersen
- Advogado : Dr(a). Walter Roseiro Coutinho
- 2 Processo : AIRR - 404527 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Estado do Tocantins  
 Procurador : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira  
 Agravado(s) : Manoel Ferreira de Aquino
- 3 Processo : AIRR - 405433 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : União Federal ( Sucessora do INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves  
 Agravado(s) : Francesco Romano e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Pinheiro Drummond
- 4 Processo : AIRR - 405697 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : João Leite de Oliveira  
 Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
 Agravado(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 5 Processo : AIRR - 418869 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : João Aparício dos Reis Costa  
 Advogado : Dr(a). Lúcia Soares D. de A. Leite  
 Agravado(s) : União Federal (Extinta Portobrás)  
 Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 6 Processo : AIRR - 422323 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Paulo Viana de Figueiredo  
 Advogado : Dr(a). Edgard Ribeiro de Sousa
- 7 Processo : AIRR - 424399 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Complemento : Corre Junto com RR - 424400/1998-6  
 Agravante(s) : Mariana Almeida Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
 Agravado(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
- 8 Processo : AIRR - 424979 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Complemento : Corre Junto com RR - 424980/1998-0  
 Agravante(s) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná  
 Advogado : Dr(a). Denise Filippetto  
 Agravado(s) : Estado do Paraná  
 Advogado : Dr(a). Raul Aniz Assad
- 9 Processo : AIRR - 429379 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Agravante(s) : Município de Solonópole  
 Advogado : Dr(a). Francisco Romério Pinheiro Landim  
 Agravado(s) : Neuma Cátia Nogueira de Sousa
- 10 Processo : AIRR - 433945 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Antonio Wellington Accioli Brandão  
 Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella
- 11 Processo : AIRR - 434417 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434418/1998-7  
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
 Agravado(s) : Mônica Maria da Costa Oliveira Esteves
- 12 Processo : AIRR - 434418 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 434417/1998-3  
 Agravante(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
 Advogado : Dr(a). Ana Luiza Bretas da Fonseca  
 Agravado(s) : Mônica Maria da Costa Oliveira Esteves
- 13 Processo : AIRR - 440433 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Advogado : Dr(a). Maria da Guia Albuquerque Leite  
 Agravado(s) : Elben Pinto dos Santos e Outros  
 Advogado : Dr(a). Paulo Haus Martins
- 14 Processo : AIRR - 443985 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Agravante(s) : Anadir da Silva  
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez  
 Agravado(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Nova Empresa de Serviços Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Andrea Motta Paredes  
 Agravado(s) : Higi - Serviço de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Advogado : Dr(a). José Carlos Busatto

- 15 Processo : AIRR - 444201 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
Agravado(s) : Sônia Aparecida Alves Gama
- 16 Processo : AIRR - 445544 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Elisabete Maria Del Mónaco Braga  
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 17 Processo : AIRR - 447551 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : José Nazareno dos Santos Gomes  
Advogado : Dr(a). Rita de Cácia dos Reis
- 18 Processo : AIRR - 451000 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Pedro Francisco Alves e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 19 Processo : AIRR - 451823 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Vicunha S.A.  
Advogado : Dr(a). Gisele Ferrarini  
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s) : José de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Luciano Comin
- 20 Processo : AIRR - 459797 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 459798/1998-6  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Hermes Gentil Quarentei  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 21 Processo : AIRR - 465262 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dirce Beato  
Agravado(s) : Maria Hozana Viana  
Advogado : Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes
- 22 Processo : AIRR - 465277 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s) : Vera Lúcia Alves de Assis  
Advogado : Dr(a). Ramon Marin
- 23 Processo : AIRR - 465287 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Nilda Rocha da Silva  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 24 Processo : AIRR - 470739 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Agravado(s) : José Rubens Rocha  
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
- 25 Processo : AIRR - 470745 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Ademir Gentile  
Advogado : Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 26 Processo : AIRR - 471474 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Gerson Pereira Leal  
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 27 Processo : AIRR - 474817 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s) : Marcelo Sampaio Togni
- 28 Processo : AIRR - 492652 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Karla Puerta
- Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 29 Processo : AIRR - 494762 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494763/1998-1  
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
- 30 Processo : AIRR - 495035 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Marco Antônio Figueiredo  
Advogado : Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
- 31 Processo : AIRR - 498301 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : José Ronaldo da Silva
- 32 Processo : AIRR - 498463 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Carlos Alberto Marques  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 33 Processo : AIRR - 498509 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Carlos Roberto Carlos  
Advogado : Dr(a). Julio M. Sanches
- 34 Processo : AIRR - 503889 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 503890/1998-6  
Agravante(s) : Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP  
Advogado : Dr(a). Cirilo Oliveira  
Agravado(s) : Rute dos Anjos Nascimento
- 35 Processo : AIRR - 510664 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Helena Elias e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 36 Processo : AIRR - 510665 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Cleonilde Pereira Pinheiro e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 37 Processo : AIRR - 510666 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Antônia Marques de Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 38 Processo : AIRR - 511906 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 511907/1998-0  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Antônio Lúcio Portes  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 39 Processo : AIRR - 512789 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512790/1998-1  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512791/1998-5  
Agravante(s) : Raildo Gomes Corrêa  
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza  
Agravado(s) : Estado do Pará  
Procurador : Dr(a). Christianne Penedo Danin
- 40 Processo : AIRR - 512790 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512789/1998-0  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512791/1998-5  
Agravante(s) : Estado do Pará  
Procurador : Dr(a). Alexandre Augusto Lobato Bello  
Agravado(s) : Raildo Gomes Corrêa  
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza
- 41 Processo : AIRR - 512791 / 1998 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512790/1998-1  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 512789/1998-0  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
Procurador : Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes  
Agravado(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda  
Agravado(s) : Raildo Gomes Corrêa  
Advogado : Dr(a). Rosilene Silva de Souza

- 42 Processo : AIRR - 516546 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo  
Agravado(s) : Sérgio Herculano Bailly
- 43 Processo : AIRR - 516547 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Agravado(s) : Neusa Caetano e Outros
- 44 Processo : AIRR - 516582 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Tereza Alves Natividade Campos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 45 Processo : AIRR - 516583 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Elza Bernardes Luiz da Mota e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 46 Processo : AIRR - 516593 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Agravado(s) : José Francisco de Moraes
- 47 Processo : AIRR - 516619 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria do Socorro Belarmino e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 48 Processo : AIRR - 516621 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Antônia Dias de Araújo Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 49 Processo : AIRR - 516623 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Lúcia Carvalho de Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 50 Processo : AIRR - 516624 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : João Bosco Lucena de Freitas e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 51 Processo : AIRR - 516625 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Cristina Maria Pimentel Serejo e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 52 Processo : AIRR - 516626 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : América Joaquim Ramos e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 53 Processo : AIRR - 516627 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Raimunda Queiroz de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Denise Minervino Quintiere
- 54 Processo : AIRR - 516632 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Sálvio Bachiaga Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 55 Processo : AIRR - 516637 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Renato Farias do Valle  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 56 Processo : AIRR - 516639 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Jacinta de Faria Ano Bom  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
- Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 57 Processo : AIRR - 516747 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Maria da Penha de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rosemberg Moraes Caitano
- 58 Processo : AIRR - 516754 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Vitória  
Advogado : Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib  
Agravado(s) : Arlindo Zardini Filho  
Advogado : Dr(a). Therezinha Carvalho Martins de Oliveira
- 59 Processo : AIRR - 516758 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : SINTRASEF/RJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Guilherme Canedo de Magalhães
- 60 Processo : AIRR - 516886 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão  
Agravado(s) : Hélio Rodrigues Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
- 61 Processo : AIRR - 517558 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Advogado : Dr(a). Sinclair Ferreira do Nascimento  
Agravado(s) : José Nilton Reaciolino de Abreu e Outros
- 62 Processo : AIRR - 517576 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre  
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite  
Agravado(s) : Maria Socorro de Almeida Lima  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 63 Processo : AIRR - 517853 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com RR - 517854/1998-5  
Agravante(s) : Idivanda de Castro  
Advogado : Dr(a). Aneron Luiz de Oliveira  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 64 Processo : AIRR - 526105 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 526106/1999-0  
Agravante(s) : Elsita Collor Elesbão  
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann  
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
Advogado : Dr(a). Yassodara Camozzato  
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
- 65 Processo : AIRR - 526106 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 526105/1999-6  
Agravante(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS  
Advogado : Dr(a). Yassodara Camozzato  
Agravado(s) : Elsita Collor Elesbão  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 66 Processo : AIRR - 526306 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Gravataí  
Advogado : Dr(a). Valesca Gobbato  
Agravado(s) : Sinval José Maria  
Advogado : Dr(a). Cristiane Viegas Rech
- 67 Processo : AIRR - 526351 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Sandra Weber dos Reis  
Agravado(s) : Roberto Moraes Pires
- 68 Processo : AIRR - 526808 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida  
Agravado(s) : Luisângela Corrêa Franco de Faria Moreira  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 69 Processo : AIRR - 526810 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Hélio Almeida Diniz  
Agravado(s) : Município de Cruz do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Fábio Firmino de Araújo
- 70 Processo : AIRR - 526811 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região

- Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Belmira Maria de Araújo Antunes  
Advogado : Dr(a). Bruno Fonseca da Silva  
Agravado(s) : Município de Soledade  
Advogado : Dr(a). Antônio José Araújo de Carvalho
- 71 Processo : AIRR - 526834 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Rosa Virginia Christofaro de Carvalho  
Agravado(s) : Lucas Alves Soares  
Advogado : Dr(a). Marcos de Mattos Leal
- 72 Processo : AIRR - 526981 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Severino Teixeira  
Advogado : Dr(a). Alexandre Miguel Garcia  
Agravado(s) : Município de Mirassol  
Advogado : Dr(a). Antonio Roberto Navarrete
- 73 Processo : AIRR - 527026 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Queluz  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
Agravado(s) : Ivana Maria Ribeiro Fontanini
- 74 Processo : AIRR - 528084 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Cecília Miguel Ramos e Outros  
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes  
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- 75 Processo : AIRR - 528095 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Patrícia Cláudia Aguiar Darin
- 76 Processo : AIRR - 528190 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Luis de Veras  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 77 Processo : AIRR - 528669 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cariacica  
Advogado : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros  
Agravado(s) : Paulo Januth  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- 78 Processo : AIRR - 529593 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Marcia Monaco Marcondes Cezar  
Agravado(s) : Yoshihiro Tomita  
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
- 79 Processo : AIRR - 544178 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Ivani Benitez Gonzalez  
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar  
Agravado(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). Benemey Serafim Rosa  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
- 80 Processo : AIRR - 544217 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Alice de Rico Eleodoro e Outros  
Advogado : Dr(a). Mauricio de Freitas  
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM  
Procurador : Dr(a). Clara Cukierman
- 81 Processo : AIRR - 544290 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Rosana Selma Perussi Gambôa  
Agravado(s) : Gérson Mateus Tinoco
- 82 Processo : AIRR - 544292 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cosmópolis  
Advogado : Dr(a). Messias Marques Rodrigues  
Agravado(s) : Luiza Tozim Coimbra  
Advogado : Dr(a). Adriana Giovanoni Viamonte
- 83 Processo : AIRR - 544316 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Maria Honorina Fraga da Silva e Outros
- 84 Processo : AIRR - 544438 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Rosana Selma Perussi Gambôa
- Agravado(s) : Valtier Antônio Del Casale
- 85 Processo : AIRR - 544461 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Jair Arantes  
Advogado : Dr(a). Claudinei Baltazar  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Guedes
- 86 Processo : AIRR - 544478 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Nádia Abdala da Silva Oliveira  
Advogado : Dr(a). Áurea Maria Alves Batalha Brosco  
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Adriana Guimarães
- 87 Processo : AIRR - 544751 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Sílvia Vaz Domingues Moreno  
Agravado(s) : Cláudia Roveri Monteiro da Silva e Outros
- 88 Processo : AIRR - 544912 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira  
Agravado(s) : Eliana de Melo e Outros  
Advogado : Dr(a). Sandra Antônia Nunn
- 89 Processo : AIRR - 544967 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Advogado : Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Ana Maria Pierri Ferraz de Campos e Outros
- 90 Processo : AIRR - 544989 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP  
Procurador : Dr(a). José Maria Estevam  
Agravado(s) : Guaraci Valfredo Ottaviani
- 91 Processo : AIRR - 545125 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira  
Agravado(s) : Edmilson Garcia da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Amílcar Barroso
- 92 Processo : AIRR - 545139 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Agravado(s) : Ismael Afonso da Silva
- 93 Processo : AIRR - 545140 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Agravado(s) : Robson Carlos dos Santos
- 94 Processo : AIRR - 545141 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Agravado(s) : Isac José da Silva  
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 95 Processo : AIRR - 545143 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes  
Agravado(s) : João Gomes Santos
- 96 Processo : AIRR - 545146 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Carlos Pereira de Oliveira  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Paulo Andrade Gomes
- 97 Processo : AIRR - 554303 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Iolete Maria Fialho de Oliveira
- 98 Processo : AIRR - 554319 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Conceição Neri da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 99 Processo : AIRR - 554331 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Sérgio Silva Ramos

- Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). Ermani Teixeira de Sousa
- 100 Processo : AIRR - 554415 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Almeida de Sousa  
Advogado : Dr(a). Takao Amano  
Agravado(s) : Município de Jacupiranga  
Advogado : Dr(a). Antônio Nircilio de Ramos
- 101 Processo : AIRR - 556433 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556434/1999-4  
Agravante(s) : Denise Machado Macaciel e Outras  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
- 102 Processo : AIRR - 556434 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 556433/1999-0  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Denise Machado Macaciel e Outras
- 103 Processo : AIRR - 556445 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro  
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira  
Agravado(s) : Marta Heloisa Bravo de Amorim e Outros  
Advogado : Dr(a). Paulo de Almeida Santos
- 104 Processo : AIRR - 562526 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Sérgio Luis Cardozo  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Santos
- 105 Processo : AIRR - 562730 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s) : Erasmo Alves Pereira Filho  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 106 Processo : AIRR - 566863 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Município de Santarém  
Advogado : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa  
Agravado(s) : Iraci de Souza Barros
- 107 Processo : AIRR - 567416 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Raimunda Nonata Caires Correa  
Advogado : Dr(a). Raimundo Ribeiro Gonçalves
- 108 Processo : AIRR - 567427 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Jorge Luis de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Creuza Lima  
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 109 Processo : AIRR - 567473 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça  
Agravado(s) : Isabel Brandão Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Diene Almeida Lima
- 110 Processo : AIRR - 567475 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Emigdio Rodrigues Gomes  
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio  
Agravado(s) : Município de Fundão  
Procurador : Dr(a). José Peres de Araújo
- 111 Processo : AIRR - 567608 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Missão Velha  
Advogado : Dr(a). Maria Mirian Otoni Marinheiro  
Agravado(s) : Maria Socorro Linard da Silva  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 112 Processo : AIRR - 567611 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Pentecoste  
Advogado : Dr(a). Raimundo Arisnaldo Maia Freire  
Agravado(s) : João Batista Ferreira de Moraes  
Advogado : Dr(a). Márcio Marcel B. Magalhães
- 113 Processo : AIRR - 568392 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
- Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado(s) : Maria José Prada e Outras
- 114 Processo : AIRR - 568396 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado(s) : Maria Helena Pierri e Outras
- 115 Processo : AIRR - 568441 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : José Antonio Ramos Filho  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues  
Agravado(s) : Município de Monte Aprazível  
Advogado : Dr(a). Antônio Alves Ferreira
- 116 Processo : AIRR - 568499 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Procurador : Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
Agravado(s) : Erivan Souza Cruz
- 117 Processo : AIRR - 569890 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Cambará  
Advogado : Dr(a). Jacqueline Andréa Wendpap  
Agravado(s) : Waldomiro Pinheiro de Freitas  
Advogado : Dr(a). Wilson Luiz da Silva
- 118 Processo : AIRR - 580977 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Procurador : Dr(a). Leonardo Alves da Silva  
Agravado(s) : Evelyne Pereira Merline  
Advogado : Dr(a). Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula
- 119 Processo : AIRR - 581459 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado(s) : Luiz Fernandes Bezerra Neto  
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
- 120 Processo : AIRR - 584571 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Maria Pinheiro de Novais  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 121 Processo : AIRR - 586819 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
Procurador : Dr(a). Newton Borali  
Agravado(s) : Edson Lourival Alves Batista  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 122 Processo : AIRR - 591110 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Procurador : Dr(a). Sérgio Victor Tamer  
Agravado(s) : José de Jesus Lima Campos e Outros  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 123 Processo : AIRR - 591111 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Procurador : Dr(a). Sérgio Victor Tamer  
Agravado(s) : Odilon Araújo Frazão Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 124 Processo : AIRR - 591112 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Procurador : Dr(a). Sérgio Victor Tamer  
Agravado(s) : Demóstenes Mantovani e Outros  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 125 Processo : AIRR - 591113 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Procurador : Dr(a). Sérgio Victor Tamer  
Agravado(s) : Rui Guterres Moreira e Outros  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 126 Processo : AIRR - 591215 / 1999 - 5 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
Procurador : Dr(a). Sérgio Victor Tamer  
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira Lemos e Outros  
Advogado : Dr(a). José Guilherme Carvalho Zagallo
- 127 Processo : AIRR - 591240 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior



- Agravado(s) : Raimundo Wilson Farias de Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Feitosa de Melo
- 128 Processo : AIRR - 591444 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591445/1999-0  
Agravante(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini  
Agravado(s) : Edison Antônio Meneguello e Outro  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 129 Processo : AIRR - 591445 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591444/1999-6  
Agravante(s) : Edison Antônio Meneguello e Outro  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci  
Agravado(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 130 Processo : AIRR - 592906 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Eliezer Ferreira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Juarez Bispo dos Santos
- 131 Processo : AIRR - 594822 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Distribuidora Auto Oeste Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Marcelo S. de Souza  
Agravado(s) : Nadir Cardoso dos Santos e Outros  
Advogado : Dr(a). Geraldo Henrique Kool
- 132 Processo : AIRR - 594830 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Genário Oliveira  
Advogado : Dr(a). Sosthenes Marinho Costa  
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
- 133 Processo : AIRR - 598136 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Jurandir Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Haroldo Gomes da Silva
- 134 Processo : AIRR - 598678 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Luiza Rosa Vaz e Outros  
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
- 135 Processo : AIRR - 599765 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Davina Oliveira da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 136 Processo : AIRR - 599988 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
Procurador : Dr(a). Aides Bertoldo da Silva  
Agravado(s) : Zélia Silva Fornaciari e Outros  
Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidanes
- 137 Processo : AIRR - 601186 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Maria das Graças Lima Santos e Outro  
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade  
Agravado(s) : Município de Aracaju  
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Menezes Duarte
- 138 Processo : AIRR - 601206 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Procurador : Dr(a). Marcelo Marinho B. Mendes  
Agravado(s) : Paula de Cássia Mendes de Moura  
Advogado : Dr(a). Nivan Bezerra da Costa
- 139 Processo : AIRR - 601270 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Utpia  
Agravado(s) : Geomares Maltez  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 140 Processo : AIRR - 602060 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Eliana Moreira Dias  
Advogado : Dr(a). Edgar Teixeira Sena  
Agravado(s) : Hospital Metropolitano S/C Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marlene Cunha da Silva
- 141 Processo : AIRR - 602117 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle  
Agravado(s) : Município de Três Rios  
Procurador : Dr(a). Luiz Antonio Barros  
Agravado(s) : Marina da Cruz Badia  
Advogado : Dr(a). Gilson de Barros Martins
- 142 Processo : AIRR - 602176 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.  
Advogado : Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos  
Agravado(s) : Manoel Benedito Cordovil Monteiro e Outros  
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
- 143 Processo : AIRR - 602228 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Paula Paim Ferreira  
Agravado(s) : Sheila de Freitas  
Advogado : Dr(a). Orlando B. de Camargo
- 144 Processo : AIRR - 602246 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado : Dr(a). Daniel G. Gebler  
Agravado(s) : Maria Izabel Silva de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Jefferson Biava
- 145 Processo : AIRR - 602976 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Procurador : Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto  
Agravado(s) : Município de Monsenhor Tabosa  
Advogado : Dr(a). José Ramiro Teixeira Júnior
- 146 Processo : AIRR - 602981 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s) : Valter Cruz dos Santos  
Advogado : Dr(a). Izabel Cristina dos Santos Rubira
- 147 Processo : AIRR - 603800 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Gildo Marcelino Vilarinho  
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel  
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG  
Advogado : Dr(a). Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo
- 148 Processo : AIRR - 603803 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s) : Sidney Marcelo Pereira
- 149 Processo : AIRR - 603810 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Minas Gerais  
Procurador : Dr(a). Ana Maria Guimarães Richa  
Agravado(s) : René Lopes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Elizabeth Cristelli
- 150 Processo : AIRR - 603811 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : ER Agropecuária Ltda.  
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida  
Agravado(s) : Alcides Lickfeld  
Advogado : Dr(a). Cilene Borges da Costa Soares
- 151 Processo : AIRR - 603813 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Educacional São João da Escócia  
Advogado : Dr(a). Maurício Martins de Almeida  
Agravado(s) : Rivanildo Pereira Diniz  
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 152 Processo : AIRR - 603823 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : ITA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman  
Agravado(s) : Salomon Moussa Harari (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Antônio Ary Avancini Mendes
- 153 Processo : AIRR - 603827 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : João Ferreira Martins  
Advogado : Dr(a). Liliana A. D. Monica
- 154 Processo : AIRR - 603828 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo  
Agravado(s) : Sérgio Barbieri

- Advogado : Dr(a). Elvis Cleber Narcizo
- 155 Processo : AIRR - 603831 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.  
Advogado : Dr(a). Márcia Mendes de Freitas  
Agravado(s) : Moisés Mauro Sobral  
Advogado : Dr(a). Nelson Roberto Vinha
- 156 Processo : AIRR - 603834 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 603835/1999-2  
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Sérgio Quintero  
Agravado(s) : Luiz Cláudio Puglieli Danélla  
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
- 157 Processo : AIRR - 603835 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 603834/1999-9  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocílio Bueno de Oliveira  
Agravado(s) : Luiz Cláudio Puglieli Danélla  
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
- 158 Processo : AIRR - 603838 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : José Ronald Rabello  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Sidney Francisco Carneiro  
Advogado : Dr(a). Renato Ezequiel  
Agravado(s) : Comacon Comércio de Alimentos Ltda.
- 159 Processo : AIRR - 603839 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
Agravado(s) : Clóvis Henrique dos Santos  
Agravado(s) : Lourdes França de Sousa  
Advogado : Dr(a). José Carlos Sobrinho
- 160 Processo : AIRR - 604086 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). Sérgio Shiroma Lancarotte  
Agravado(s) : Clésio Ursulino de Araújo  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 161 Processo : AIRR - 604089 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
Agravado(s) : Francisca Elizete Brito Herrera
- 162 Processo : AIRR - 604093 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Agravado(s) : Maria Antônia Ferreira de Lima Fortunato  
Advogado : Dr(a). Nelson Benício Maia Neto  
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira  
Advogado : Dr(a). José Augusto Neto
- 163 Processo : AIRR - 604094 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Nilton Luís dos Reis  
Advogado : Dr(a). Wacim Ballout  
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 164 Processo : AIRR - 604399 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Agravante(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.  
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo  
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Aeroviários  
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira  
Agravado(s) : Dejalmir Tavares Maia  
Advogado : Dr(a). Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
- 165 Processo : AIRR - 604594 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Fábio Dietrich  
Agravado(s) : Juvenal Luiz de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Denize Aparecida Pires
- 166 Processo : AIRR - 604595 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sobrare Servemar S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Goldenberg  
Agravado(s) : Iramar Francisco de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Fernando Aranha
- 167 Processo : AIRR - 604596 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Bismarque Rodrigues de Moraes
- Advogado : Dr(a). Benedito Luis Cruvinel  
Agravado(s) : Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda.
- 168 Processo : AIRR - 604597 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil  
Advogado : Dr(a). Marivone de Souza Luz  
Agravado(s) : Reginaldo Alonso  
Advogado : Dr(a). Eduardo Márcio Campos Furtado
- 169 Processo : AIRR - 604598 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Heublein Brasil Comercial Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Rossi Júnior  
Agravado(s) : Jeane de Paula  
Advogado : Dr(a). Sergio Diniz da Costa
- 170 Processo : AIRR - 604599 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Vanderlei Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Olímpia Agrícola Ltda.
- 171 Processo : AIRR - 604600 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Agropecuária Aquidaban Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado  
Agravado(s) : Henrique Bell Filho  
Advogado : Dr(a). Cristiane Vendruscolo
- 172 Processo : AIRR - 604601 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Paulista de Força e Luz  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Geraldo Indalécio  
Advogado : Dr(a). Abel Gonçalves Neto
- 173 Processo : AIRR - 604602 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Duratex S.A.  
Advogado : Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani  
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Dadalto
- 174 Processo : AIRR - 604603 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604604/1999-0  
Agravante(s) : Citrovita Agro Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Sassi  
Agravado(s) : Hélio David e Outro
- 175 Processo : AIRR - 604604 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 604603/1999-7  
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s) : Hélio David e Outro  
Advogado : Dr(a). João Batista Dias Magalhães
- 176 Processo : AIRR - 604605 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Agravado(s) : Maria Madalena da Silva  
Advogado : Dr(a). Nelson Benício Maia Neto  
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira  
Advogado : Dr(a). José Augusto Neto
- 177 Processo : AIRR - 604606 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Agravado(s) : Francisca Lopes de Paiva Queiroz  
Advogado : Dr(a). Nelson Benício Maia Neto  
Agravado(s) : Município de Marcelino Vieira  
Advogado : Dr(a). José Augusto Neto
- 178 Processo : AIRR - 604607 / 1999 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
Procurador : Dr(a). José Diniz de Moraes  
Agravado(s) : Rita Gomes de Araújo  
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima  
Agravado(s) : Município de Jaçanã  
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
- 179 Processo : AIRR - 604608 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Boa Saúde  
Advogado : Dr(a). Verushka Matias de Araújo Fernandes  
Agravado(s) : Martilene da Silva Santos
- 180 Processo : AIRR - 604609 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho

- Agravado(s) : Alvaro Murilo de Azevedo
- 181 Processo : AIRR - 604610 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Marcelo Ramalho da Silva  
Agravado(s) : AMVALE - Associação dos Municípios do Vale do Assu  
Agravado(s) : Maria Filismina Rodrigues
- 182 Processo : AIRR - 604611 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : João Batista Ferreira  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Agravado(s) : INBRAC S.A. - Condutores Elétricos  
Advogado : Dr(a). Edevanir José Guandalini
- 183 Processo : AIRR - 604612 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Sonia Maria Barreto  
Advogado : Dr(a). Magui Parentoni Martins
- 184 Processo : AIRR - 604613 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Carnes Henriques e Costa Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Lara Resende  
Agravado(s) : Valmira Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Jorge Antônio Alexandre
- 185 Processo : AIRR - 604614 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO Seguros S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Maria Cândida da Silva  
Advogado : Dr(a). Fernando Horta Tavares
- 186 Processo : AIRR - 604615 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Samarone Barbosa Soares  
Advogado : Dr(a). Joabe Geraldo Pereira Santos
- 187 Processo : AIRR - 604616 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bernge S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo  
Agravado(s) : Maria José Pereira  
Advogado : Dr(a). Kleverson Mesquita Mello
- 188 Processo : AIRR - 604617 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Scarola Pizzaria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Solange Monteiro Prado Rocha  
Agravado(s) : Roberto Fláscio Pires  
Advogado : Dr(a). Luciane Mário
- 189 Processo : AIRR - 604619 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Renato Antunes Villanova  
Agravado(s) : Morgan Bladimir Bitencourt Loureiro  
Advogado : Dr(a). Dalva Dilmara Ribas
- 190 Processo : AIRR - 604620 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Cimento Rio Branco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi  
Agravado(s) : Tibúrcio João de França  
Advogado : Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli
- 191 Processo : AIRR - 604621 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC  
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino  
Agravado(s) : Rubem Freitas do Carmo Filho e Outros  
Advogado : Dr(a). Cleonice Maria de Sousa
- 192 Processo : AIRR - 604622 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
Agravado(s) : José Marcos dos Santos  
Advogado : Dr(a). Reginaldo Viana Cavalcanti
- 193 Processo : AIRR - 604754 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Adelson Fonseca Bezerra  
Advogado : Dr(a). Ronaldo José Avoglia  
Agravado(s) : Pirelli S.A.  
Advogado : Dr(a). Júlio Adri Júnior
- 194 Processo : AIRR - 604864 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
- Agravado(s) : José de Souza Alves  
Advogado : Dr(a). Dejar Passerine da Silva  
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 195 Processo : AIRR - 604896 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Palmares de Hotéis e Turismo (Sheraton Petribu Hotel)  
Advogado : Dr(a). Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior  
Agravado(s) : Manoel Justino da Silva  
Advogado : Dr(a). Sebastião Cassiano Torres
- 196 Processo : AIRR - 604897 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro  
Agravado(s) : Joaquim Paulo de Lima
- 197 Processo : AIRR - 604898 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro  
Agravado(s) : Marcos Eugênio da Silva
- 198 Processo : AIRR - 604899 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Hermenegildo Pinheiro  
Agravado(s) : Benedito Gomes Miranda  
Advogado : Dr(a). Vicente de Paula Mucarbel Filho
- 199 Processo : AIRR - 604900 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr(a). Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho  
Agravado(s) : Maria Marleide Salgado Vital  
Advogado : Dr(a). Carlos Cavalcanti
- 200 Processo : AIRR - 604901 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá  
Agravado(s) : Ivanildo Miguel da Silva
- 201 Processo : AIRR - 604907 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Carlos Roberto Lombardi  
Advogado : Dr(a). Erildo Pinto
- 202 Processo : AIRR - 604908 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Álvaro José Gimenes de Faria  
Agravado(s) : Willes Cândido de Santana  
Advogado : Dr(a). Dalton Luiz Borges Lopes
- 203 Processo : AIRR - 604909 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL  
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Agravado(s) : Sobremetal Recuperação de Metais Ltda.  
Advogado : Dr(a). Michel Minassa Júnior
- 204 Processo : AIRR - 604910 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : José Bráulio Bassini  
Advogado : Dr(a). Simone Silveira  
Agravado(s) : Clério Auer e Outro  
Advogado : Dr(a). Dalva Marize Frossard Pagotto
- 205 Processo : AIRR - 604913 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Almeida Palmeira  
Agravado(s) : Ovídeo Cardoso de Alencar Filho  
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 206 Processo : AIRR - 604915 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Gerson Araújo Guimarães  
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). Eloisa Maria Mendonça Avelar
- 207 Processo : AIRR - 604917 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Renato Chagas Ribeiro de Vasconcellos  
Advogado : Dr(a). Giani Cristina Amorim  
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). Eloisa Maria Mendonça Avelar
- 208 Processo : AIRR - 604918 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Advogado : Dr(a). Renata Raja Gabaglia

- Agravado(s) : Anivaldo Vieira da Silva  
Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
- 209 Processo : AIRR - 604919 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
Agravado(s) : Cláudio José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Altino Carlos de Oliveira Rosa
- 210 Processo : AIRR - 604920 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada  
Agravado(s) : Luiz Francisco Aguiar Correa  
Advogado : Dr(a). Alexandre Leandro da Costa
- 211 Processo : AIRR - 604921 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Osmar Costa Beck  
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias
- 212 Processo : AIRR - 604922 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN  
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva  
Agravado(s) : Fábio Mozar Marinho Costa
- 213 Processo : AIRR - 604923 / 1999 - 2 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Geraldo Constantino de Sousa  
Advogado : Dr(a). Robson Antônio de Medeiros  
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi
- 214 Processo : AIRR - 604924 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo  
Agravado(s) : José Cândido Sobrinho e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 215 Processo : AIRR - 604925 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira  
Agravado(s) : Maria das Mercês Damasceno Nóbrega  
Advogado : Dr(a). Homero da Silva Sátiro
- 216 Processo : AIRR - 604927 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Santa Eliane  
Advogado : Dr(a). Silvino C. Monteiro  
Agravado(s) : Rejanilda Marinho Cavalcante  
Advogado : Dr(a). José Carlos Soares de Sousa
- 217 Processo : AIRR - 604928 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). André Gustavo de Souza  
Agravado(s) : Edson Matias  
Advogado : Dr(a). José Gomes da Veiga Pessoa Neto  
Agravado(s) : Usina Santa Rita S.A.
- 218 Processo : AIRR - 604929 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). André Gustavo de Souza  
Agravado(s) : José Adailton Gondim Alves  
Advogado : Dr(a). Antônio Nilson P. da Silva  
Agravado(s) : Usina Tanques S.A.
- 219 Processo : AIRR - 604930 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO  
Advogado : Dr(a). Sérgio Luiz Akaoui Marcondes  
Agravado(s) : Amim Lascane Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 220 Processo : AIRR - 604931 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Regina M. Cambiaghi Vieira  
Agravado(s) : Mauro Ramos de Freitas  
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Franzese
- 221 Processo : AIRR - 604933 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU  
Advogado : Dr(a). Rui Vendramin Camargo  
Agravado(s) : Agostinho Varcelo Vasconcelos e Outro  
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 222 Processo : AIRR - 605462 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)  
Agravante(s) : Hsueh Chung Cheng  
Advogado : Dr(a). Chan Tzu Yao  
Agravado(s) : Pacífica Internacional e Comércio Ltda.  
Agravado(s) : Quitéria Ferreira da Silva
- 223 Processo : AIRR - 605591 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região  
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari  
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME  
Advogado : Dr(a). Marcelo Saes de Nardo
- 224 Processo : AIRR - 605593 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Armando Bueno Santos  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : José Ribeiro de Souza  
Advogado : Dr(a). José Augusto Marcondes de Moura
- 225 Processo : AIRR - 605594 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento  
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso  
Agravado(s) : José Henrique Massari Lopes  
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa
- 226 Processo : AIRR - 605595 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas  
Advogado : Dr(a). Carla Regina Cunha Moura  
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
- 227 Processo : AIRR - 605596 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : HPS - Hospital Paulo Sacramento Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Dalmaso  
Agravado(s) : Gonçalves Soares dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 228 Processo : AIRR - 605597 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Luiz Antonio Amadio  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro  
Agravado(s) : Bollhoff Industrial Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
- 229 Processo : AIRR - 605598 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy  
Agravado(s) : Regina Helena dos Santos Santiago  
Advogado : Dr(a). Odilon Trindade Filho
- 230 Processo : AIRR - 605602 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Anísio Francisco Dias  
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski  
Agravado(s) : Município de Cruzeiro do Oeste  
Advogado : Dr(a). Luiz Maurício Pirath
- 231 Processo : AIRR - 605603 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Advogado : Dr(a). Marcelo Alessi  
Agravado(s) : Olga Blachechen  
Advogado : Dr(a). Mauro José Auache
- 232 Processo : AIRR - 605604 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Waldir Francisco de Souza  
Advogado : Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Joaquim Tramuja Filho
- 233 Processo : AIRR - 605605 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : C. Jobem da Costa e Cia. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho  
Agravado(s) : César Marjano  
Advogado : Dr(a). Adalberto Fonsatti
- 234 Processo : AIRR - 605606 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
Advogado : Dr(a). Jairo Eduardo Lelis  
Agravado(s) : Marcelo da Rocha Gonçalves  
Advogado : Dr(a). José Adolfo Melo
- 235 Processo : AIRR - 605607 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado(s) : José Martins Souza

- Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 236 Processo : AIRR - 605608 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : GENTEC - Serviços em Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). Wilson de Andrade Junho  
Agravado(s) : Júlio César Diniz  
Advogado : Dr(a). Regina Celi de Oliveira Silva
- 237 Processo : AIRR - 605609 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Agostinho Alves Filho  
Advogado : Dr(a). Nelson Francisco Silva  
Agravado(s) : Aymoré Produtos Alimentícios S.A.  
Advogado : Dr(a). Lair Rennó de Figueiredo  
Agravado(s) : Fábrica de Biscoitos Colombo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hegel de Brito Bosen
- 238 Processo : AIRR - 605610 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.  
Advogado : Dr(a). Wander Barbosa de Almeida  
Agravado(s) : Marcy Evangelista  
Advogado : Dr(a). Joabe Geraldo Pereira Santos
- 239 Processo : AIRR - 605613 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605866/1999-2  
Agravante(s) : Juarez Gomes da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha  
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
- 240 Processo : AIRR - 605614 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Francisco Efting  
Agravado(s) : Lúcio Amarante Silva  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 241 Processo : AIRR - 605617 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Olides Dezen  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 242 Processo : AIRR - 605618 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Macedo, Koerich S.A.  
Advogado : Dr(a). Cesar Luiz Pasold  
Agravado(s) : Pedro Geraldo Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim
- 243 Processo : AIRR - 605621 / 1999 - 5 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Douglas Davi Hort  
Agravado(s) : Irineo Zilio  
Advogado : Dr(a). Gelson Luiz Surdi
- 244 Processo : AIRR - 605622 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Ademir Scheneider e Outros  
Advogado : Dr(a). Francisco João Lessa  
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 245 Processo : AIRR - 605623 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Neusa Maria Kuester Vegini  
Agravado(s) : Roque Alfonso Becker  
Advogado : Dr(a). Humberto Paulo Beck
- 246 Processo : AIRR - 605624 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Douglas Davi Hort  
Agravado(s) : Dalton José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Oscar José Hildebrand
- 247 Processo : AIRR - 605866 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605613/1999-8  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro  
Agravado(s) : Juarez Gomes da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
- 248 Processo : AIRR - 605899 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Haddad  
Agravado(s) : Joaquim Julião  
Advogado : Dr(a). Roberto Stracieri Janchevis
- 249 Processo : AIRR - 605900 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sifco S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosângela Custódio da Silva  
Agravado(s) : Liordete Pedro Carlos  
Advogado : Dr(a). Edison Silveira Rocha
- 250 Processo : AIRR - 605901 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Leal dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sueli Rosa Fernandes  
Agravado(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.  
Advogado : Dr(a). Lêda Pavini Zeviani
- 251 Processo : AIRR - 605902 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Eduardo Chiarinelli  
Advogado : Dr(a). Dirceu da Costa
- 252 Processo : AIRR - 605903 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s) : Sebastião Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Estela Regina Frigeri
- 253 Processo : AIRR - 605904 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Construtora Alsi Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jonas Jakutis Filho  
Agravado(s) : Nelson Alves da Silveira (Espólio de) e Outro  
Advogado : Dr(a). Oswaldo César Eugênio
- 254 Processo : AIRR - 605905 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira  
Agravado(s) : Paulo Sérgio Vitorelli  
Advogado : Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva
- 255 Processo : AIRR - 605906 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite  
Agravado(s) : Marcos Antônio Martins  
Advogado : Dr(a). Shirlene Bocado Ferreira
- 256 Processo : AIRR - 605908 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.  
Advogado : Dr(a). Cláudia Sallum Thomé Camargo  
Agravado(s) : Agnaldo da Silveira  
Advogado : Dr(a). Steve de Paula e Silva
- 257 Processo : AIRR - 605909 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)  
Agravante(s) : Coinbra Frutesp S.A.  
Advogado : Dr(a). Jesus Arriel Cones Júnior  
Agravado(s) : Clarindo Jeronimo Domiciano  
Advogado : Dr(a). Estela Regina Frigeri
- 258 Processo : RR - 263374 / 1996 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : José Luiz Fontoura de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 259 Processo : RR - 317675 / 1996 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido(s) : Natalia Nazareth de Oliveira e Outra  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Godinho
- 260 Processo : RR - 325914 / 1996 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 325913/1996-2  
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - Copel  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Lindomar Augusto Segala de Campos  
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 261 Processo : RR - 337632 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Carajás Distribuidora de Comestíveis Ltda.  
Advogado : Dr(a). Roberto Basilio de Gayoso e Almendra  
Recorrido(s) : João Severino Estevão  
Advogado : Dr(a). Ricardo da Silva Camillo
- 262 Processo : RR - 338541 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roney Pinto Guimarães  
Recorrido(s) : Alayde Mattos Barreto e Outros



- Advogado : Dr(a). Ricardo Braga de Oliveira
- 263 Processo : RR - 339330 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Anália Ribeiro Caldas Silva  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
- 264 Processo : RR - 339658 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Recorrido(s) : Oldemar Walter Lindorfer  
Advogado : Dr(a). Ruy Rodrigues de Rodrigues
- 265 Processo : RR - 342175 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilma Cristina Torres Netto  
Recorrido(s) : Sadi Pierozan  
Advogado : Dr(a). Adroaldo J. Dall'Agnol
- 266 Processo : RR - 342176 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.  
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez  
Recorrido(s) : Odario Silveira da Silva  
Advogado : Dr(a). Fabiane H. Pinheiro
- 267 Processo : RR - 342513 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Aldir Graciano de Souza  
Advogado : Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo  
Recorrido(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias
- 268 Processo : RR - 343338 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Cinézio Guarino e Outros  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- 269 Processo : RR - 343588 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes  
Recorrente(s) : Carlos Alberto Ribeiro Costa  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 270 Processo : RR - 343625 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Exceel Econômico S.A.  
Advogado : Dr(a). Leonardo Melo Sepúlveda  
Recorrente(s) : Kátia de Castro Andonof  
Advogado : Dr(a). Rui Chaves  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 271 Processo : RR - 344856 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Bertocco  
Recorrido(s) : Janiz Pereira da Costa  
Advogado : Dr(a). Mário Biernaski
- 272 Processo : RR - 345157 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Teodoro Zyla  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann  
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 273 Processo : RR - 345257 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Geral do Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s) : Maricene Christina Gomes  
Advogado : Dr(a). Wilhelm Heinrich Voss
- 274 Processo : RR - 347742 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães  
Recorrido(s) : Anselmo Messias da Silva  
Advogado : Dr(a). Eloisa Helena Santos
- 275 Processo : RR - 347757 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
Recorrido(s) : Antônia Cristina Santos de Faria  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Faria
- 276 Processo : RR - 348135 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
- Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira  
Recorrido(s) : Lenice Pereira da Costa  
Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 277 Processo : RR - 350366 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra  
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira  
Recorrido(s) : Antônio Sabino (Espólio de) e Outros  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 278 Processo : RR - 350393 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Kvaerner Pulping Tecnologia para Celulose Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
Recorrido(s) : Celso Leão  
Advogado : Dr(a). José Pastore
- 279 Processo : RR - 350425 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
Recorrido(s) : Geraldo Nair Batista  
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 280 Processo : RR - 351902 / 1997 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado : Dr(a). Eduardo José Pinto  
Recorrido(s) : Zélio Martins dos Santos  
Advogado : Dr(a). Antônio Gnoatto
- 281 Processo : RR - 351909 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : GSI Serviços de Informática Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi  
Recorrido(s) : Paulo Roberto Jurchaks  
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Ribeiro
- 282 Processo : RR - 352082 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Centro de Educação Anchieta Ltda.  
Advogado : Dr(a). Hélio Pereira Leite  
Recorrido(s) : Katyana Regina de Souza  
Advogado : Dr(a). Daison Carvalho Flores
- 283 Processo : RR - 352101 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha  
Advogado : Dr(a). Adriana Basso  
Recorrido(s) : Ademilson José de Almeida  
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
- 284 Processo : RR - 353326 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Carlos Evarez Fontoura  
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 285 Processo : RR - 353540 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Villefriões Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Almeida Saihg  
Recorrido(s) : Antônio Soares de Freitas  
Advogado : Dr(a). Modesto Vicente de Paula
- 286 Processo : RR - 353550 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Philco Rádio e Televisão Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rogério Podkolinski Pasqua  
Recorrido(s) : José Paulino Costa Filho  
Advogado : Dr(a). Alexandre F. C. Nunes Nascimento
- 287 Processo : RR - 353567 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Souto  
Recorrido(s) : Enio Cantoni  
Advogado : Dr(a). Nilton Delgado
- 288 Processo : RR - 353583 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). Fernando Silva Rodrigues  
Recorrido(s) : Carlos Adail Scherer  
Advogado : Dr(a). Aldair José Maldaner
- 289 Processo : RR - 353636 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma  
Recorrido(s) : Belmiro Ravaneda de Antônio  
Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl
- 290 Processo : RR - 354489 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região

- Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Iolanda Inês Ostrowski  
 Recorrido(s) : Marcondes Padilha dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Mércio de Macedo Galvão
- 291 Processo : RR - 354545 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Manoel Gomes Veiga Filho  
 Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior  
 Recorrido(s) : Companhia Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu  
 Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Marques Pereira
- 292 Processo : RR - 355019 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.  
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
 Recorrido(s) : Jaciana da Silveira Tenório de Holanda  
 Advogado : Dr(a). Paulo de Moraes Pereira
- 293 Processo : RR - 355436 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
 Recorrido(s) : Manoel Dula Amaral Filho  
 Advogado : Dr(a). Erliene Gonçalves Lima
- 294 Processo : RR - 355472 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Estacas Franki Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga  
 Recorrido(s) : Ozeas Marcelino de Melo  
 Advogado : Dr(a). José Luiz de Figueiredo
- 295 Processo : RR - 355492 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
 Advogado : Dr(a). Rogério Gonzaga Braga  
 Recorrido(s) : Luiz Fernando dos Santos Carvalho  
 Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 296 Processo : RR - 356051 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Alcir Oliveira Soares  
 Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto  
 Recorrido(s) : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 297 Processo : RR - 356093 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Ednor Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Sylvia Regina M. G. S. Storte  
 Recorrido(s) : Estacas Franki Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 298 Processo : RR - 357015 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr(a). Heitor da Gama Ahrends  
 Recorrido(s) : Rúbia Annes da Silva  
 Advogado : Dr(a). Alexandra Annes da Silva Camargo
- 299 Processo : RR - 357052 / 1997 - 0 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : José Barbosa da Silva  
 Advogado : Dr(a). Paula Maria de Cerqueira
- 300 Processo : RR - 357075 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Refrigeração Paraná S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Joselito Bordin  
 Recorrido(s) : Geraldo Cordeiro dos Santos  
 Advogado : Dr(a). Olimpio Paulo Filho
- 301 Processo : RR - 357086 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho  
 Recorrido(s) : Arlindo Lima Filho  
 Advogado : Dr(a). Aparecido Soares Andrade
- 302 Processo : RR - 357145 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Aracruz Florestal S.A.  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Antônio José Lirio  
 Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 303 Processo : RR - 357148 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida do Carmo Ribeiro  
 Advogado : Dr(a). Cléber Rodrigues Bálbio
- 304 Processo : RR - 357245 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : José Geraldo de Souza  
 Advogado : Dr(a). Edvânia Regina Santos  
 Recorrido(s) : Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos  
 Advogado : Dr(a). Tarcísio Notel Marques
- 305 Processo : RR - 357263 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Lineu de Souza Waltz  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
 Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr(a). Francisco José Novais Júnior
- 306 Processo : RR - 357294 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Indústria e Comércio de Desidratados Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Biacchi Gomes  
 Recorrido(s) : João Ossair Cariolato  
 Advogado : Dr(a). Altino Luiz Lemos
- 307 Processo : RR - 357296 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido(s) : Ivanilson Gongora do Prado  
 Advogado : Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 308 Processo : RR - 357316 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : J. Macedo Alimentos S.A.  
 Advogado : Dr(a). Iolanda Inês Ostrowski  
 Recorrido(s) : Valdaci Geraldi  
 Advogado : Dr(a). Lélío Shirahishi Tomanaga
- 309 Processo : RR - 358417 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Universidade Federal de Uberlândia  
 Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
 Recorrido(s) : Abadio Roberto Dias e Outros  
 Advogado : Dr(a). Cleuso José Damasceno
- 310 Processo : RR - 358432 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Salvador Silvério de Campos  
 Advogado : Dr(a). Seishin Yogi
- 311 Processo : RR - 358534 / 1997 - 1 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
 Recorrente(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Francisco Nascimento Mendes Carvalho e Outro  
 Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 312 Processo : RR - 358963 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP  
 Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfio Carvalho  
 Recorrido(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo  
 Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
- 313 Processo : RR - 359009 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Indústria Santa Clara S.A.  
 Advogado : Dr(a). Caetano de Vasconcellos Neto  
 Recorrido(s) : Edir Metódio Braz  
 Advogado : Dr(a). Helena Sá
- 314 Processo : RR - 359375 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Banco Meridional S.A.  
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Schueler Rabeno  
 Recorrido(s) : Raymundo José Borin  
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 315 Processo : RR - 360005 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Condomínio do Edifício São Marcos  
 Advogado : Dr(a). Aureliano Raposo S. Quintas  
 Recorrido(s) : Sandro Minervino da Silva  
 Advogado : Dr(a). José André da Silva Filho
- 316 Processo : RR - 360016 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente(s) : Banco Santander Noroeste S.A.  
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese  
 Recorrido(s) : Rozemeire Aparecida Garbieri Onofre  
 Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 317 Processo : RR - 360021 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : Jurandir Alves Fernandes

- Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 318 Processo : RR - 360162 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Walter José de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes  
Recorrido(s) : Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil  
Advogado : Dr(a). Cesar Boechat  
Recorrido(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
Advogado : Dr(a). Pedro Eduardo Pinheiro Antunes de Siqueira
- 319 Processo : RR - 360179 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e Outro  
Advogado : Dr(a). Wanderley Marcelino  
Recorrido(s) : Ubirajara Tupinambá Silva da Rosa  
Advogado : Dr(a). Vera Mara Souza Lopes
- 320 Processo : RR - 360180 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado : Dr(a). Mário de Freitas Macedo Filho  
Recorrido(s) : Roberto Alessandro da Silva  
Advogado : Dr(a). Jaime José Gottardi
- 321 Processo : RR - 360182 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
Recorrido(s) : Zeferino dos Santos  
Advogado : Dr(a). Luciano Ribeiro Feix
- 322 Processo : RR - 360657 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Mademraz - Comércio de Materiais para Construção Ltda.  
Advogado : Dr(a). Airtton Carlos de Souza Cunha  
Recorrido(s) : Santos Teles Barreiro (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Jacques Xavier Nunes
- 323 Processo : RR - 360660 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Suzette Maria Raymundo Angeli  
Recorrente(s) : Hary Krebsler e Outros  
Advogado : Dr(a). Allan Edison Moreno Fonseca  
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 324 Processo : RR - 360679 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN  
Advogado : Dr(a). Ana Fátima Vasconcelos Flores  
Recorrido(s) : Paulo César Semionko  
Advogado : Dr(a). Vanderlei Ribeiro
- 325 Processo : RR - 360684 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo  
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra  
Recorrido(s) : Neverton Antônio Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Edison A. de Almeida Machado
- 326 Processo : RR - 360958 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Arapuá Importação e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Walter Antonio Costa de Toledo Valle  
Recorrido(s) : Sirlei Sponton  
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 327 Processo : RR - 370208 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : A Esplanada Roupas S.A.  
Advogado : Dr(a). Silvana Pacheco Lopes de Almeida  
Recorrido(s) : Geraldo José de Castro  
Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
- 328 Processo : RR - 424400 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424399/1998-4  
Recorrente(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER  
Advogado : Dr(a). Laércio Cadore  
Recorrido(s) : Mariana Almeida Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 329 Processo : RR - 424980 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 424979/1998-8  
Recorrente(s) : Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Cesar Augusto Binder  
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Denise Filippetto
- 330 Processo : RR - 459798 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 459797/1998-2  
Recorrente(s) : Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
Advogado : Dr(a). Emília Daniela Chuery
- Recorrido(s) : Hermes Gentil Quarentei  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 331 Processo : RR - 483190 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr(a). Marcelo Cury Elias  
Recorrido(s) : Hamilton dos Santos Siqueira  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 332 Processo : RR - 503816 / 1998 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira  
Recorrido(s) : Fernando Gregório de Souza  
Advogado : Dr(a). Aldo Asevedo Soares
- 333 Processo : RR - 503890 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 503889/1998-4  
Recorrente(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin  
Recorrido(s) : Rute dos Anjos Nascimento  
Advogado : Dr(a). Alberto Mingardi Filho
- 334 Processo : RR - 511907 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511906/1998-7  
Recorrente(s) : Antônio Lúcio Portes  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto  
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 335 Processo : RR - 517854 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 517853/1998-1  
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida  
Recorrido(s) : Idivanda de Castro  
Advogado : Dr(a). Aneron Luiz de Oliveira
- 336 Processo : RR - 522643 / 1998 - 1 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
Recorrido(s) : Sebastião da Silva Barbosa  
Advogado : Dr(a). Darlene Torres dos Santos
- 337 Processo : RR - 527372 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues  
Recorrido(s) : Narcélio de Araújo Pereira e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Cândida Vieira de Andrade
- 338 Processo : RR - 527748 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Fundação Centro de Oncologia - Fcecon  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Recorrido(s) : Marcelo da Silva Pinho  
Advogado : Dr(a). Manuel Felipe de Leiros Garcia
- 339 Processo : RR - 533204 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Recorrente(s) : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido(s) : João Carlos Kisner e Outro  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 340 Processo : RR - 583945 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho  
Recorrido(s) : Ivone Biavati  
Advogado : Dr(a). Sérgio de Aragão Ferreira
- 341 Processo : RR - 612281 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina  
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

## Secretaria da 5ª Turma

## Acórdãos

**Processo : AIRR-269.272/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Valmet do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado(s) : Benedito Mesquita Filho  
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Espindola  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto sem observância da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-397.360/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de São Luis - MA  
 Advogado : Dr. Roberto Pires  
 Agravado(s) : João Sardinha Dias  
 Advogado : Dr. Leonardo Cursino Vêras  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : CONTRATO NULO. Recurso de revista que não atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : ED-ED-AIRR-403.975/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Embargado(a) : Rosenildo Rosseti e Outros  
 Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
 DECISÃO : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para fazer constar da parte dispositiva do v. acórdão embargado o provimento do agravo de instrumento, bem como a determinação de processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos de Declaração acolhidos para suprir omissão constante do v. acórdão embargado.

**Processo : AIRR-411.723/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado(s) : Jonas Ferreira Rodrigues  
 Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado, expedida pelo Eg. 2ª Regional, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-420.014/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
 Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
 Agravado(s) : Maria Carolina Mourão Campos  
 Advogado : Dr. Fernando Almeida dos Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.016/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC  
 Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
 Agravado(s) : Delma Lemos de Souza  
 Advogado : Dr. Guilherme Mendonça Granja  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.412/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura  
 Procurador : Dr. Roberto Ferreira da Silva  
 Agravado(s) : Albertina Braga Dias da Silva e Outras  
 Advogado : Dr. Francisco Silvano R. Santiago  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-420.413/1998.6 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura  
 Procurador : Dr. Roberto Ferreira da Silva  
 Agravado(s) : Agda Maria Gurgel da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Francisco Silvano R. Santiago  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-420.566/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
 Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
 Agravado(s) : Marilza Queiroz da Silva  
 Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.567/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDIUC  
 Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
 Agravado(s) : Luiz Cláudio Lonas Nascimento

DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.604/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Manaus  
 Procuradora : Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti  
 Agravado(s) : Sarah Negrão da Cruz  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-420.733/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr. César Augusto Binder  
 Agravado(s) : Girlene Delisário  
 Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-422.144/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Santo André  
 Procurador : Dr. Agenor Félix de Almeida  
 Agravado(s) : Norberto Gelako  
 Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-422.236/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Rubens Maciel e Outros  
 Advogado : Dr. José Ortiz  
 Agravado(s) : Município de Mauá  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-422.284/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
 Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro  
 Agravado(s) : Cibele Rosa Martins e Outras  
 Advogado : Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-422.506/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Icaraima  
 Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza  
 Agravado(s) : Cleusa Lopes Martins  
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-422.654/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado(s) : Ivonir Aparecida Christofoli  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado integral de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-423.756/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Tupãssi  
 Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca  
 Agravado(s) : Cecilia Berto Viana  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo.

**Processo : AIRR-423.882/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC  
 Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho  
 Agravado(s) : Maria Gorete Nogueira Martiniano  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-424.019/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo  
 Agravado(s) : Ewerton José Fabris  
 Advogado : Dr. Durval Cardoso  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-424.022/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Advogada : Dra. Evane Aguiar de Gouveia  
 Agravado(s) : Naylor Paes da Silva e Outros  
 Advogada : Dra. Antonietta Luna Pereira Lima  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-424.093/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Elisio Mendes Lamounier Godofredo  
 Advogado : Dr. Newton Lima Rodrigues  
 Agravado(s) : Município de Belo Horizonte  
 Advogado : Cristiana Rodrigues Gontijo  
 DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-434.173/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Eraldo Ramos  
 Advogado : Dr. Cláudio Martins dos Santos  
 Agravado(s) : Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
 Advogado : Dr. Heriberto Afonso Schmidt  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Decisão em consonância com a atual jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-440.357/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
 Advogado : Dr. Francisco Moreira Vasconcelos  
 Agravado(s) : Francisco Fernandes Ribeiro  
 Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo em que não se busca infirmar os fundamentos da decisão. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-440.799/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Lázara Garcia e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.172/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : José Pereira Santana  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
 Advogado : Dr. Antônio Marques dos Reis Filho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITISPENDÊNCIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação legal. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-442.360/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Nivia Cordoni Bellotto  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITO DO FGTS. VIOLAÇÃO DOS arts. 7º, XXIX, "a", e 29, 100 e 169 da Constituição Federal E 1º e 3º da Lei Municipal nº 740/91. Ausência de prequestionamento, consoante orientação traçada no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Tribunal Regional não se reportou aos dispositivos legais em epígrafe. A referência ao diploma legal municipal, de qualquer modo, não ensejaria a admissão do recurso de revista em face do disposto no art. 896, "c", da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. ARTIGO 6º, § 1º, DA LEI Nº 8.162/91. Impertinência da alegação de que esse dispositivo não autoriza o levantamento dos depósitos do FGTS quando há alteração do regime jurídico, pois, consoante registrado na decisão regional, o respectivo saque já teria ocorrido, sendo que o objeto da presente ação é o pagamento de diferenças existentes na conta vinculada da Agravada, reconhecidas pelo Município. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-442.361/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Albertino da Cruz  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITO DO FGTS. ARTIGOS 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1º e 3º da Lei Municipal nº 740/91. Ausência de prequestionamento, consoante orientação traçada no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Tribunal Regional não se reportou ao teor do art. 29 da Constituição Federal, nem fez referência ao diploma legal municipal, cuja violação, aliás, não ensejaria a admissibilidade do recurso de revista em face do disposto no art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-442.377/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis  
 Agravado(s) : Getúlio Paulo Aparecido de Matos  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE DEPÓSITO DO FGTS. VIOLAÇÃO DOS arts. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal E 1º e 3º da Lei Municipal nº 740/91. Ausência de prequestionamento, consoante orientação traçada no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Tribunal Regional não se reportou ao art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, nem fez referência ao diploma legal municipal, cuja violação, aliás, não ensejaria a admissão do recurso de revista em face do disposto no art. 896, "c", da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. vulneração do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91. Ausência de ofensa ao dispositivo legal em epígrafe, pois a Lei nº 8.678/93, em seu art. 4º, permite o levantamento dos valores depositados no fundo quando a conta permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º.6.90, sem créditos de depósito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-442.567/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Irineu da Silva  
 Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITO DO FGTS. VIOLAÇÃO DOS arts. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, 1º e 3º da Lei Municipal nº 740/91 E 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91. Ausência de prequestionamento, consoante orientação traçada no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Tribunal Regional não se reportou ao teor dos dispositivos legais e constitucional em epígrafe. DESCONTOS FISCAIS, inespecificidade da divergência trazida para confronto, nos termos do Verbete Sumular nº 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-443.008/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : João Santana dos Reis  
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
 Agravado(s) : Município de Uberaba  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso de revista. Violação de dispositivos legais e constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-443.050/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Janita Barbosa Condé  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITO DO FGTS. VIOLAÇÃO DOS arts. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal E 1º e 3º da Lei Municipal nº 740/91. Ausência de prequestionamento, consoante orientação traçada no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o Tribunal Regional não se reportou ao art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal, nem fez referência ao diploma legal municipal, cuja violação, aliás, não ensejaria a admissão do recurso de revista em face do disposto no art. 896, c, da CLT. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. vulneração do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91. Ausência de ofensa ao dispositivo legal em epígrafe, pois a Lei nº 8.678/93, em seu art. 4º, permite o levantamento dos valores depositados no Fundo quando a conta permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º.06.90, sem créditos de depósito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-443.073/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Elzira Montilha Kennez e Outros  
 Advogada : Dra. Giovanna Ottati  
 Agravado(s) : Município de São Caetano do Sul  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista desfundamentado, uma vez que não houve indicação, nas razões recursais, de afronta a dispositivo legal ou constitucional e tampouco transcrição de arestos-paradigmas servíveis à configuração de divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-443.080/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
 Agravado(s) : Maria José dos Santos  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS. ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ausência de violação do referido dispositivo constitucional, uma vez que não indicado expressamente como afrontado nas razões do recurso de revista. ARTIGO 6º, § 1º, DA LEI Nº 8.162/91. Impertinência da alegação de que esse dispositivo não autoriza o levantamento dos depósitos do FGTS quando há alteração do regime jurídico, pois, consoante registrado na decisão regional, o respectivo saque já teria ocorrido, sendo objeto da presente ação o pagamento de diferenças existentes na conta vinculada da Agravada, reconhecidas pelo Município. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-443.138/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim  
 Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires  
 Agravado(s) : Eunice Paulino da Cruz  
 Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que afasta a declaração de prescrição da ação e remete os autos à origem para apreciação do mérito não pode ser impugnada por recurso de revista, porque não é terminativa do feito (Enunciado nº 214 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-444.873/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 444874/1998.9  
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Belo Horizonte  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado(s) : Maria Luiza Amaro  
 Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI MUNICIPAL. CARGO COMISSIONADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista calçado divergência de interpretação de lei estadual que não exceda a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida (aplic. art. 896, "b", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-444.874/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 444873/1998.5  
 Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Maria Luiza Amaro  
 Advogado : Dr. Lucas Soares Nogueira  
 Agravado(s) : Município de Belo Horizonte  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. Manda-se processar recurso de revista quando demonstrada divergência pretoriana consubstanciada em decisões discrepantes acerca de uma mesma matéria (art. 896, "a", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-445.254/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Campinas  
 Advogado : Dr. Odair Leal Serotini  
 Agravado(s) : Alveni Antunes e Outras  
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477/CLT. ENTE PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca do dispositivo legal



apontado como violado em sede de recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-445.323/1998.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Maria Angela F. de Lucena Prado  
Agravado(s) : Isaura Marly Rosado Cantídio e Outros  
Advogado : Dr. Alexandre José Cassol  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO. NATUREZA JURÍDICA. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar o dissenso pretoriano não atenderem às exigências da alínea a, do art. 896 da CLT e do Enunciado 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-445.539/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Maria Aparecida Coutinho  
Advogado : Dr. Roberto Sérgio Chamas Cardoso  
Agravado(s) : Município de Porto Ferreira  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REDUÇÃO SALARIAL. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas as violações apontadas. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-445.672/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Altair Lino  
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar  
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/GO  
Advogado : Dr. Sidney Ricardo Grilli  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. SEM VIOLAÇÃO LEGAL. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada qualquer violação literal e categórica aos dispositivos de lei indigitados, nos termos da alínea "c", do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-445.750/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Benedito Xavier da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Geni Koskur  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-447.642/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Fundação Educacional de Fernandópolis  
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho  
Agravado(s) : Elio Araujo Silva  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando houver necessidade de revolvimento de fatos e provas em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

**Processo : AIRR-451.780/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira  
Agravado(s) : Ignez Gollitsch Medici  
Advogado : Dr. Délcio Trevisan  
DECISÃO : Em. negar provimento ao agravo, unanimemente.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI Nº 6.024/74). JUROS DE MORA (EN. 304/TST). EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-452.022/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos  
Agravado(s) : Antonio Joel Demétrio  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-453.070/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Sydneia Jasmin Plácido  
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho  
Agravado(s) : Município de Bom Jardim  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-453.585/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr. Antonia Lima Sousa  
Agravado(s) : Edina Maria Pinto Ferreira e Outras  
DECISÃO : Em. à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ENUNCIADO 362/TST. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar o recurso de revista para exame da matéria. Agravo provido.

**Processo : AIRR-455.781/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Procurador : Dr. Marcos Antônio Fernandez Pessóla  
Agravado(s) : Alcindo Rufino de Araújo e Outros  
Advogada : Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe Recurso de Revista contra decisão não-terminativa do feito, caso do V. Acórdão Regional que, mediante declaração de nulidade, determinou a baixa dos autos à MM Vara de origem para pronúncia de novo julgado. Aplicação ao caso do teor do Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-455.924/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Carlos Melo Portugal  
Advogado : Dr. Vanise Alves de Carvalho Guedes  
Agravado(s) : Município de Volta Redonda  
Advogado : Dr. Lucilla Vieira Meira  
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado por cópias não autenticadas, pena de ofensa ao teor do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-455.951/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Município do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr. Antônio Dias Martins Neto  
Agravado(s) : Antônio de Souza Aguiar Netto  
Advogado : Dr. Oswaldo de Alarcão Barbosa  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZOÁVEL INTERPRETAÇÃO. DESPROVIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de Recurso de Revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.108/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP  
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
Agravado(s) : Célio Soares da Silva  
Advogado : Dr. Leonardo Silva Alves  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 221/TST. Violação literal de lei indemonstrada, bem como inexistente afronta constitucional. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.114/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Município de Sumaré  
Procurador : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva  
Agravado(s) : Márcia Elaine Bernardes e Outros  
DECISÃO : Em. à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPREGADO CELETISTA. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO. Demonstrada divergência jurisprudencial no exame do preceito constitucional indicado, cuja violação pode ter ocorrido, há que se dar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo : AIRR-456.339/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Nadir Pereira Soares  
Advogado : Dr. Alvaro Alencar Trindade  
Agravado(s) : Município de Caraguatatuba  
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal. Instrução Normativa nº 6/96.

**Processo : AIRR-456.351/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM  
Advogado : Dr. Fued Cavalcante Semen  
Agravado(s) : Maria da Conceição Pinheiro da Silva  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO. Não demonstrada afronta direta e literal aos termos da Constituição Federal, tem-se que nenhuma censura merece o despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Revista interposto. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-456.402/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria da Agricultura  
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Agravado(s) : Edna Maria de Oliveira Lima e Outros  
DECISÃO : Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS DO R. DESPACHO OBSTATIVO NÃO-ATACADOS. Enunciado nº 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de atacar de forma direta e objetiva os fundamentos sustentadores do r. despacho que obsteu o seguimento do Recurso de Revista interposto, não demonstrando qualquer dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-456.405/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Sônia Maria de Amorim e Outros  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP  
Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão  
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Desatendido o disposto no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, não pode ser conhecido o Agravo de Instrumento cujas peças apresentadas para sua formação são cópias reprográficas não autenticadas. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-456.424/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Município de Santa Luzia  
Advogado : Dr. Cláudio Barroso Ribeiro  
Agravado(s) : Wilder Alves dos Santos  
DECISÃO : Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal. Instrução Normativa nº 6/96.

**Processo : AIRR-456.809/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha

**Agravado(s)** : Josias Alves Teixeira  
**Advogada** : Dra. Márcia Braga  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência também do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.541/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Aides Bertoldo da Silva  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Rodrigues Vieira e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Xavier Amaral  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO. Impossível o processamento de Recurso de Revista que, embora mascarando a discussão com a apresentação de possível violação a lei, até mesmo invocando divergência jurisprudencial, pretende, na verdade, discutir matéria fático-probatória, em circunstância não legalmente autorizada. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-458.542/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Advogado** : Dr. Aloir Zamprogno  
**Agravado(s)** : Eliana Bernadete Caser Gasparini  
**Advogado** : Dr. Alvinio Pádua Merizio  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. A teor do Enunciado nº 297 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão recorrido não emitiu tese explícita acerca do tema abordado. Incidência, também, do Enunciado nº 296/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-458.668/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Poço Verde  
**Advogado** : Dr. Cláudia Barbosa Guimarães  
**Agravado(s)** : Maria Nadilza Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-461.924/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Maria da Silva Leal  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Francisco Galvão de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende, pela via de recurso de revista, discutir decisão proferida em consonância com a jurisprudência atual e iterativa da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Incidência também dos Enunciados nºs 297, 221 e 296 do TST.

**Processo : AIRR-461.928/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Raymundo da Silva  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Francisco Galvão de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTO COLACIONADO ORIGINÁRIO DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST. Aplicação do Enunciado nº 333. Por inteligência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, afigura-se inservível, para fim de demonstração de divergência jurisprudencial, a indicação de aresto originário de Turma do TST.

**Processo : AIRR-461.929/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Maria Helena Rabelo dos Anjos  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Francisco Galvão de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTO COLACIONADO ORIGINÁRIO DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST. Aplicação do Enunciado nº 333. Por inteligência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, afigura-se inservível, para fim de demonstração de divergência jurisprudencial, a indicação de aresto originário de Turma do TST.

**Processo : AIRR-461.932/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : João Batista Vieira  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Francisco Galvão de Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST. ARESTO COLACIONADO ORIGINÁRIO DE TURMA DO TST. IMPRESTABILIDADE. PROVIMENTO NEGADO. Merece ser mantida a decisão que nega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST. Aplicação do Enunciado nº 333. Por inteligência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT, afigura-se inservível, para fim de comprovação de divergência jurisprudencial, a indicação de aresto originário de Turma do TST.

**Processo : ED-ED-AIRR-472.111/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Embargado(a)** : Ivan Fonseca Souza  
**Advogado** : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para fazer constar da parte dispositiva do v. acórdão embargado o provimento do agravo de instrumento, bem como a determinação de processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Embargos de Declaração acolhidos para suprir omissão constante do v. acórdão embargado.

**Processo : AIRR-475.726/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Jackson Vander Vaz dos Santos  
**Advogado** : Dr. Odir de Araújo Filho  
**Agravado(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Antônio Dias Martins Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-475.767/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Croatá  
**Advogado** : Dr. Francisco Hamilton B. da Silva  
**Agravado(s)** : Hilda Rosendo do Nascimento  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-475.906/1998.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procuradora** : Dra. Laura de Andrade Sodré  
**Agravado(s)** : Luiz Alves dos Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento em processo em fase de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do Enunciado nº 266 do TST.

**Processo : AIRR-476.039/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Armando Eduardo Pitrez  
**Agravado(s)** : Lillian Maria Waquil Ferraro  
**Advogado** : Dr. Nestor José Forster  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional, tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-476.126/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**Agravado(s)** : Getúlio Botelho e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-477.739/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Deane Soares Figueiredo Lins Leimig  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**Advogada** : Dra. Evane Aguiar de Gouveia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo : AIRR-477.828/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Cátia Andréa Geswein  
**Advogado** : Dr. Décio Fochesatto  
**Agravado(s)** : Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC  
**Advogada** : Dra. Leonilda Valenti  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - A declaração de nulidade do contrato sem concurso público não gera qualquer direito ao servidor, a não ser o pagamento dos salários retidos. Esse entendimento já está pacificado na E. SDI, inviabilizando a revista, nos termos do Enunciado nº 333/TST. Incidência também do Enunciado 221/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-477.944/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município de Demerval Lobão  
**Advogado** : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes da Silva Marques  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, determinando o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista possui condições de conhecimento por dissenso pretoriano.

**Processo : AIRR-478.729/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Professores no Estado de Santa Catarina - Sinproesc  
**Advogado** : Dr. João Roberto Pagliuso  
**Agravado(s)** : Estado de Santa Catarina  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SUPERADA POR POSICIONAMENTO CONSGRADO NA SDI. DESPROVIMENTO. Consoante a orientação do Enunciado nº 333 do Colendo TST, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista por dissenso pretoriano. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-479.216/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná  
 Procurador : Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
 Agravado(s) : Karl Michael Lorenz  
 Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-479.631/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Lelia Marize Brito da Silva e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-479.651/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Isa Helena Farias Brasiliense e Outros  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
 Procurador : Dr. João Ítamar de Oliveira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-480.305/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Ananita Helena T. de Alencar e Outros  
 Advogada : Dra. Ana Paula da Silva  
 Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador : Dr. Osdymer Montenegro Matos  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-481.566/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Nelson de Souza Penna Filho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.571/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Castruz Coutinho  
 Agravado(s) : José Alves Cordeiro e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca de matérias suscitadas em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-481.584/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Marcos César Marques de Almeida  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.593/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Fundação Santa Cabrini  
 Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto  
 Agravado(s) : Manoel Meirelles Pinheiro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. EXCEÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL E PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando, para sua análise, se fizer necessário o reexame de fatos e provas aferidos pelo Juízo de cognição (Aplic. En. 126/TST), mormente quando vislumbrada a ausência de prequestionamento acerca dos dispositivos legais tidos por ulcerados (En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.602/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Souza Cunha  
 Agravado(s) : Miguel Ferreira Simões e Outro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. SAQUE DO FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos inseridos nas alíneas do art. 896/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-481.646/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Nestor José de Sá  
 Advogado : Dr. Lélcio Railson Dias de Alcântara  
 Agravado(s) : Município de Anajás  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada a ofensa legal apontada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.055/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Vitória  
 Advogado : Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis  
 Agravado(s) : Ademir Marques de Oliveira e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca de matérias ventiladas em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-482.068/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos  
 Agravado(s) : Sebastiana Evaristo Martins  
 Advogado : Dr. Alexandre César Xavier Amaral  
 DECISÃO : Em negar provimento ao agravo, unanimemente.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-482.114/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Guaracy Araújo Guimarães e Outros  
 Advogado : Dr. Joaci de Sousa Cunha  
 Agravado(s) : Estado da Bahia  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 362/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Súmula desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-482.117/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Alaide Souza Santos e Outra  
 Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba  
 Agravado(s) : FUNDAC - Fundação da Criança e do Adolescente  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. Não se manda processar recurso de revista quando não evidenciadas as hipóteses cabimento previstas nas alíneas do art. 896, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-484.675/1998.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Regina de Fátima Araújo Borges  
 Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro  
 Agravado(s) : Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso - DVOP  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos Dorilêo  
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não preenche qualquer dos requisitos estabelecidos pelo art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-485.409/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Município de Rosário  
 Advogada : Dra. Júlia Maria Castro Testi  
 Agravado(s) : Maria do Amparo Costa Aires  
 DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da Revista.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo quando a parte consegue demonstrar, na Revista, divergência jurisprudencial válida. Agravo provido.

**Processo : AIRR-486.646/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Município dos Barreiros  
 Advogado : Dr. José Antônio Correa de Araújo  
 Agravado(s) : José Carlos da Silva  
 DECISÃO : à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da Revista.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Se o contrato é nulo, em face da contratação do obreiro sem concurso público na vigência da CF/88, não há o reconhecimento de qualquer parcela de natureza trabalhista e, conseqüentemente, de diferença de salário até o mínimo legal. A única exceção é o equivalente ao salário do período trabalhado e não pago, isto é, o quantum devido, levando-se em conta o que foi ajustado, e não o previsto em qualquer norma reguladora do contrato de emprego, porque este é nulo, não produzindo quaisquer efeitos. Ofensa ao art. 37, II, da CF/88 caracterizada. Agravo provido.

**Processo : AIRR-486.878/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
 Procurador : Dr. Namyrc Carlos de Souza Filho  
 Agravado(s) : Iracema de Souza e Outros  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-487.439/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Fundação Leão XIII  
 Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
 Agravado(s) : Lourdes Ferreira de Matos e Outros  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL CONFIGURADA, EM TESE. Constatando-se aparente violação legal, por adotar a decisão recorrida tese contrastante, com a literalidade do texto de lei invocado, tem-se que cabe o destrancamento da revista, para exame de mérito da eventual existência ou não dessa violação. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-487.466/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Maria José de Queiroz Pereira de Oliveira e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL DE CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST, E QUE EMPRESTA RAZOAVEL INTERPRETAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Decisão que denega seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que o acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST, e que empresta razoável interpretação ao dispositivo apontado como violado, merece ser mantida, por aplicação dos Enunciados nºs 221 e 333 do TST.

**Processo : AIRR-487.472/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras)  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Maria Aparecida Pinto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-487.609/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Jorge de Almeida  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO. - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-487.611/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : José Carlos Rodrigues Moreira e Outro  
**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. DESPROVIMENTO. - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-487.633/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Oswaldo Pisoni e Outro  
**Advogado** : Dr. Dárcio José Novo  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido. Incidem, ainda, os Enunciados nºs 296 e 297 desta Casa.

**Processo : AIRR-487.639/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria Auxiliadora de Melo  
**Agravado(s)** : Ademir Rodrigues Trindade e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo : AIRR-487.689/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Walter Monteiro de Jesus Filho  
**Advogado** : Dr. Humberto Jansen Machado  
**Agravado(s)** : União Federal - Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.695/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Dorvalino Garuzi  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Marcelo Grandi Giroldo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.743/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Jacob Goldman  
**Advogado** : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves  
**Agravado(s)** : Município de Cascavel  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.762/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município do Crato  
**Advogado** : Dr. Jósio de Alencar Araripe  
**Agravado(s)** : Raimunda da Silva Menezes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.764/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Clarissa Sampaio Silva  
**Agravado(s)** : Maria do Carmo Gomes Lima  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VIOLAÇÃO LEGAL DESCARACTERIZADA. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra 'b', da CLT) para reexame de fatos e provas." (Enunciado nº 126/TST). Também incorre violação legal quando houver concessão da equiparação salarial sob fundamento diverso do art. 461 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-487.769/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Ceará  
**Procurador** : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
**Agravado(s)** : Maria Zulene Ribeiro da Silva e Outras  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. PROVIMENTO. "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito...". Prequestionada a questão da alegada violação constitucional desde a defesa, tendo o Regional emitido tese explícita a respeito, tem-se que possível é o processamento do Recurso de Revista interposto. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-487.770/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Sobral  
**Advogado** : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria das Graças Grigório Sabóia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESCARACTERIZADA. Não apresentando a decisão tese divergente da constante do Enunciado citado, aplicando outro por entendê-lo cabível na espécie, não há falar em processamento de Recurso de Revista, corretamente trancado.

**Processo : AIRR-487.773/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Ceará  
**Procurador** : Dr. Zuleika Soares Braga  
**Agravado(s)** : Hedla Maria Gadelha Lopes e Outro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO - "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram." (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.035/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Marcelo Grandi Giroldo  
**Agravado(s)** : Ivete Domingues Ventura  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.071/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Fundação do Bem Estar do Menor - Febem  
**Advogado** : Dr. Yassodara Camozzato  
**Agravado(s)** : Elma Barcellos da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Odone Engers  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada há a sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.303/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Luiz Antônio de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.304/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Irineu Lindolfo Bauermann  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-489.305/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : José Martins Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserçado. Agravo improvido.



**Processo : AIRR-489.330/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal (sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)  
 Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro  
 Agravado(s) : Bernardo Junqueira Lustosa  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-496.235/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Maria Bárbara Luiz Ricart  
 Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
 Agravado(s) : Universidade Federal Fluminense - UFF  
 Procuradora : Dra. Sinaida de Gregório Leão  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-496.315/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Cirley de Fátima Casperin  
 Advogado : Dr. Igaraci Aparecida de Carvalho  
 Agravado(s) : Município de Piraquara  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação conferida à matéria pelo acórdão recorrido não ofende a literalidade do preceito constitucional dado como violado (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-496.386/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Estado de São Paulo  
 Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo  
 Agravado(s) : Neide Piccollo Taliassauqui  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-496.405/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Anselmo Antônio Cunha e Outros  
 Advogado : Dr. Marinho Nascimento Filho  
 Agravado(s) : Estado do Rio de Janeiro  
 Procurador : Dr. Victor Farjalla  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas do art. 896/CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-498.334/1998.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso  
 Advogado : Dr. Ana Maria Vasconcelos Silva  
 Agravado(s) : Acir Matoso e Outros  
 Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-498.379/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Demerval Lobão  
 Advogado : Dr. José Francisco Benigno Martins  
 Agravado(s) : Josenilda Felix de Lira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo provido.

**Processo : AIRR-498.634/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr. Iran da Costa Leite  
 Agravado(s) : Rosalbo de Queiroz Quindere Neto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. ENUNCIADO 362/TST. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

**Processo : AIRR-500.531/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota  
 Procurador : Dr. Moacyr Nyciton Martins  
 Agravado(s) : Antonieta de Sousa Barbosa e Outros  
 Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇA OBRIGATORIA JUNTADA DE FORMA IMPERFEITA. Não se conhece do agravo quando a cópia do v. acórdão regional, peça essencial à formação do agravo em conformidade com o Enunciado 272 desta Corte Superior, tenha sido trasladada de forma incompleta, impedindo, assim, a análise do teor da decisão recorrida. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-503.081/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Gelson de Azevedo  
 Agravante(s) : Carlos Roberto da Silva  
 Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi  
 Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 DECISÃO : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto de decisão proferida

com fundamento em prova pericial e em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.260/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC  
 Advogado : Dr. Silvio Braz Peixoto da Silva  
 Agravado(s) : Raimundo Clezer Sales de Moura  
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz C. de Carvalho  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência dos Enunciados nºs 164 e 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-505.328/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Estado do Ceará  
 Procuradora : Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
 Agravado(s) : Maria Izabel de Souza e Silva e Outra  
 Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-505.386/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - Crc  
 Advogado : Dr. André Saraiva Adams  
 Agravado(s) : Zenita Odete dos Santos Pinto  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Incidência também dos Enunciados nºs 221 e 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.705/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Município de Crateús  
 Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima  
 Agravado(s) : Antônia de Sousa Braz Rodrigues  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência dos Enunciados nºs 164 e 272 do TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-505.750/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : União Federal  
 Procurador : Dr. Regina Viana Daher  
 Agravado(s) : Jorge Antonio Papa  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal.

**Processo : AIRR-505.764/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Terezinha Freire dos Santos  
 Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
 Agravado(s) : Município de Rio Largo  
 Procurador : Dr. Nelson Araújo de Oliveira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333-TST. DESPROVIMENTO - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da Revista.

**Processo : AIRR-505.877/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
 Advogada : Dra. Maria Eloísa Silvério  
 Agravado(s) : Edenír Costa da Silva  
 Advogada : Dra. Angela Sígolo Teixeira  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICIDADE. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. ENUNCIADOS Nºs 221 E 296/TST. Improperável Agravo de Instrumento que não ataca de forma direta e objetiva tese fundamental do r. despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista, que deixa de demonstrar violação a literal dispositivo de lei, por parte do v. Acórdão recorrido, e que não expõe identidade de fatos em arestos ditos divergentes sobre a mesma questão dos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-505.891/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : José Virgílio Meneses e Outros  
 Advogado : Dr. José de Ribamar Sousa Almeida  
 Agravado(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Necessária a demonstração de efetiva ofensa a literal dispositivo de lei para que o Recurso de Revista obtenha regular processamento, visto que razoável interpretação da lei não se configura hipótese suficiente para tanto. Ademais, a divergência jurisprudencial invocada afigura-se insubsistente, porque não demonstrada a identidade de fatos que teriam ensejado tal dissenso. Agravo de Instrumento não-provido.

**Processo : AIRR-506.813/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Relator : Min. Anélia Li Chum  
 Agravante(s) : Hilda Lopes do Lago e Outras  
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas  
 DECISÃO : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM ATUAL, ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DA SDI DO TST - MATÉRIA PACIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Merece ser confirmada a decisão que denega seguimento a Recurso de Revista, sob o fundamento de que o Acórdão regional decidiu em consonância com atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST. Aplicação do Enunciado no 333 do TST.



**Processo : AIRR-512.817/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sebastião Martins dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-512.818/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Belgair Oliveira Correa da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.819/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Marlene Monteiro Marques Taveira e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.820/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Gildete Umbelina Novaes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.821/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Joana Garcia Leal e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.822/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Helena Jacobina Araújo Fragoso e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

**Processo : AIRR-512.823/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Rachel Dias Henrique e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.824/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Helena Pereira dos Santos e Outras  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-512.825/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Josefa Batista e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bezerra Tavares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-513.069/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Clara da Paixão Gomes  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : União Federal

**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-513.075/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Eduardo Alexandre Tessari  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-513.077/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Denise Nogueira da Gama  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONVERSÃO DE REGIME. PRESCRIÇÃO. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-514.228/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Flávio Leonel Lopes  
**Advogado** : Dr. César Augusto Darós  
**Agravado(s)** : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
**Advogado** : Dr. Daniel Homrich Schneider  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

**Processo : AIRR-514.232/1998.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria de Fátima da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Município de Rio Largo  
**Procurador** : Dr. Nelson Araújo de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.237/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Canapi  
**Advogado** : Dr. Renato Brito de Andrade Filho  
**Agravado(s)** : José Alexandre da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. Não se manda processar recurso de revista quando os julgados colacionados não traduzem a identidade fática preconizada pelo Enunciado 296 como requisito imprescindível à caracterização do dissenso pretoriano. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.239/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de São José da Laje  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Amauri Rodrigues da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo constitucional (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.261/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Antônio Lorenzetti e Outro  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez  
**Agravado(s)** : Município de Araraquara  
**Advogado** : Dr. José Francisco Zaccaro  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - REGIME JURÍDICO - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Obice do Enunciado 126/TST.

**Processo : AIRR-514.262/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Antônio José Gomes Pereira  
**Advogado** : Dr. José César de Sousa Neto  
**Agravado(s)** : Município de São José dos Campos  
**Procurador** : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista, ante a possibilidade de violação do artigo 832 da CLT, quando instando a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo provido.

**Processo : AIRR-514.264/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de São José dos Campos  
**Procurador** : Dr. Leila Maria Santos da Costa Mendes  
**Agravado(s)** : José Antônio Vieira Dias  
**Advogado** : Dr. José César de Sousa Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

**PREQUESTIONAMENTO.** Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita a respeito da matéria (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.300/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de São José da Laje  
**Advogado** : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo  
**Agravado(s)** : Júlio Augusto Lins de Araújo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo constitucional (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.312/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Campinas  
**Advogado** : Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques  
**Agravado(s)** : Deolina Divina da Silva Benages  
**Advogado** : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.314/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Sorocaba  
**Advogado** : Dr. Dorival Del'Omio  
**Agravado(s)** : Ataídes de Campos e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.336/1998.7 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
**Agravado(s)** : Edson Lúcio Kosan  
**Advogada** : Dra. Sandra Pedreti Brandão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em execução de sentença quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pela recorrente (Art. 896, § 4º, CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-514.338/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Maria de Fátima Pantoja Oliveira  
**Agravado(s)** : Soraia Gorayeb Guimarães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-514.360/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
**Procurador** : Dr. Aídes Bertoldo da Silva  
**Agravado(s)** : Marcelo De-Gino Portela Neves  
**Advogado** : Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-514.469/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Luiz César Vianna Marques  
**Agravado(s)** : Valdemir Moura  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Enunciado 272 do TST.

**Processo : AIRR-514.476/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maurício Antônio Chiappeta de Azevedo e Outros  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado(s)** : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não foram adotadas teses explícitas sobre os dispositivos legais e constitucionais dados como violados (Enunciado 297/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-517.579/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Meire Regina Alves Pinto e Outros  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Silva  
**Agravado(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Procurador** : Dr. Walter Santos Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-517.609/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Maria José Vieira de Andrade  
**Advogado** : Dr. Márcio Santana Dória  
**Agravado(s)** : Município de Cedro de São João  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-517.646/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município de Inácio Martins  
**Advogado** : Dr. Rubens Antônio de Lima  
**Agravado(s)** : Dalton Venicius Liedke  
**Advogado** : Dr. Mauricio Pizzato de Souza Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST.

**Processo : AIRR-519.919/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Izanete das Neves Barbosa e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**Agravado(s)** : Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO)  
**Procuradora** : Dra. Letice Santos de Sá Benevides  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AG-AIRR-522.221/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 522221/1998.7  
**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Agravante(s)** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Felora Daliri e Outro  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.239/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Corre Junto** : 522240/1998.9  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joel Freitas da Silva  
**Agravado(s)** : Martha Francisca Sripes  
**Advogado** : Dr. Alídeo Depiné  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO. Alegação de violação de dispositivos legais não prequestionados. PRÉ-APOSENTADORIA. Recurso desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.456/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Tomaz Rodrigues de Brito e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
**Advogada** : Dra. Joana D'arc de Araújo Souto de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - LITISPENDÊNCIA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-522.848/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Mirthes Lewerger Piccirilli e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

**Processo : AIRR-522.867/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Paraná  
**Procurador** : Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
**Agravado(s)** : Haida Aparecida Cardoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Cavalcante de Lima  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NO ACÓRDÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausentes as assinaturas dos juizes presidente e relator e do procurador do trabalho na cópia do acórdão do recurso ordinário trasladada para a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-522.896/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Laudemiro Modesto  
**Advogado** : Dr. Edmilson Petroski dos Santos  
**Agravado(s)** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Almir Hoffmann de Lara Junior  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-522.912/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Procurador** : Dr. Rodrigo Lychowski  
**Agravado(s)** : Roberval Mendes Fernandes Dourado e Outros  
**Advogada** : Dra. Mara Pose Vazquez  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO

**EM DUPLICIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.918/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Dário Perpetuo Bastos  
**Advogado** : Dr. Sidney David Pildervasser  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO IN NATURA. INTEGRAÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando não forem demonstradas as hipóteses legais para o seu cabimento, previstas no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.924/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Poço Verde  
**Procuradora** : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães  
**Agravado(s)** : Maria Creuza de Jesus Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PAGAMENTO IGUAL AO SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não comprovada violação literal de preceito de lei nem dissenso pretoriano em torno da matéria *sub judice*. nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade cassar o despacho que, acertadamente, obsteu o processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.929/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Poço Verde  
**Procuradora** : Dra. Cláudia Barbosa Guimarães  
**Agravado(s)** : Iracema da Costa Santana  
**Advogado** : Dr. Sady Ferro da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SERVIDORA ADMITIDA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.** Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.932/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros  
**Agravado(s)** : Janeayre Almeida de Souto  
**Advogado** : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL A SERVIDORES ESTADUAIS.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem como objetivo liberar recurso de revista que esbarra no óbice do Enunciado 297 do TST.

**Processo : AIRR-522.933/1998.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
**Agravado(s)** : Vitória Régia da Cunha e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.935/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Passa e Fica  
**Advogado** : Dr. João Batista de Melo Neto  
**Agravado(s)** : José Alves  
**Advogado** : Dr. Kennedy de Almeida Magalhães  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Não havendo violação direta e literal a dispositivo constitucional, inviável é o processamento da revista, já em fase de execução (Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-522.939/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Haifa Nabut Chaul  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Lygia Maria Avancini  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (Enunciado 333/TST).

**Processo : AIRR-522.940/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Mirtes da Silva  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Ricardo Mourão Pereira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (En. 333 do C. TST)

**Processo : AIRR-522.967/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Veroni Salete Del Ré  
**Advogada** : Dra. Gisele Soares  
**Agravado(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. Celso Luiz Ludwig  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPERIDADE.** Não se conhece do agravo de instrumento interposto extemporaneamente.

**Processo : AIRR-523.027/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Manoel Lopes de Sousa  
**Agravado(s)** : Ozório Vicente dos Santos  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL A COMPREENSÃO DA CONTROVERSIA.** Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST c/c item IX, alínea "a", da IN/TST 06/96). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.030/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Laudemília Aguiar Santos e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

**Processo : AIRR-523.093/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Alexandre José Bandeira de Melo  
**Advogado** : Dr. Tânia Rocha Correia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-523.094/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria das Graças Neris de Andrade e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COISA JULGADA - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-523.098/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Isaura Maria Melo da Silva e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-523.100/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Pedro Lucas Lindoso e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogada** : Dra. Gisele de Britto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo : AIRR-523.101/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Telma Vasconcelos Noletto  
**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges Resende  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivos legais e constitucionais (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.105/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Carlinda de Brito Paulino Nunes e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO.** Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

**Processo : AIRR-523.113/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora de Inamps)  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : Carmen Suzana de Melo Ribeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.179/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Aloísio Roberto Rodrigues Barros  
**Advogada** : Dra. Amanda Silva dos Santos

**Agravado(s)** : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
**Advogado** : Dr. Ricardo Freire Vieira  
**Agravado(s)** : Banco Central do Brasil  
**Procurador** : Dr. Adriana Teixeira de Toledo  
**DECISÃO** : à unanimidade, em negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NORMA EMPRESARIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não cabe recurso de revista para o reexame de matéria fática apurada durante a fase cognitiva do processo (En. 126/TST), restando inviabilizado, ainda, o seu processamento quando não demonstrada a divergência jurisprudencial alegada (En. 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.184/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Márcia Costa de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas  
**Agravado(s)** : Universidade Estado do Rio de Janeiro - Uerj  
**Advogada** : Dra. Emília Monte de Brito  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Não se manda o processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.188/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Roque César Barcellos de Sant'Anna  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho  
**Agravado(s)** : Município de Nova Friburgo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. Não enseja recurso de revista decisão em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-523.205/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. J. Mauro Monteiro  
**Agravado(s)** : João Batista da Silva Pereira do Espírito Santo e Outros  
**Advogada** : Dra. Josneide Jeanne Carvalho Nascimento  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.091/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado(s)** : Ivan Elias Rassi  
**Advogado** : Dr. Edson Gramuglia Araújo  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (ART. 461/CLT). MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-528.708/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Município dos Barreiros  
**Advogado** : Dr. José Antônio Correa de Araújo  
**Agravado(s)** : Jurandir Clemente de Lira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-528.862/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP  
**Advogado** : Dr. João Carlos Ferreira Guedes  
**Agravado(s)** : Sebastião Clóvis Teixeira Neto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HOMOLOGADO EM ACORDO COLETIVO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. DISSENSO CONFIGURADO. Manda-se processar recurso de revista quando caracterizada a alegada divergência de julgados frente aos arestos paragonados, nos termos da alínea "a" e "b", do art. 896, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-528.874/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Marion Sylvia de La Rocca  
**Agravado(s)** : Silas Praxedes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RADIOLOGISTA. SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA. SEM VIOLAÇÃO LEGAL. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada qualquer violação literal e categórica aos dispositivos de lei indigitados, nos termos da alínea "c", do art. 896, da CLT, mormente quando não prequestionados (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-529.893/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS  
**Procurador** : Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello  
**Agravado(s)** : Raimundo de Souza Teles  
**Advogado** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 214-TST. Tratando-se de decisão interlocutória irrecorrível (Enunciado nº 214-TST), não merece subida o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-530.947/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 530947/1999.4  
**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Lucas Gomes Padilha Filho

**Advogado** : Dr. Rogério Alaylton D'Angelo  
**Agravado(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dr. Christianny Gomes Jorge  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS APRESENTADAS SEM AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - As peças que formam o Agravo de Instrumento têm de estar autenticadas quando em cópia reprográfica. A falta de autenticação importa em não-conhecimento do Instrumento. Aplicação do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

**Processo : AIRR-530.948/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

Corre Junto: 530947/1999.4  
**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales  
**Agravado(s)** : Lucas Gomes Padilha Filho  
**Advogado** : Dr. Leandro Nascimento Soares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96.

**Processo : AIRR-531.006/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Paulo Fernandes Cisneiro da Costa Reis  
**Advogado** : Dr. Mauro Miguel Pedrollo  
**Agravado(s)** : Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR-531.334/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal (Extinto BNCC)  
**Procurador** : Dr. Inacinha Ribeiro Chaves  
**Agravado(s)** : Ana Zélia Calheiros Pantaleão  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-535.710/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Iris da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - COISA JULGADA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-535.711/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Aleci Gonçalves da Costa e Outros  
**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva  
**Agravado(s)** : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LITISPENDÊNCIA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-535.714/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria José Leite de Andrade e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-535.716/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria Anna Modenese Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESCRIÇÃO. Estando a decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, inviável o processamento da revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento (Enunciado 333 do C. TST).

**Processo : AIRR-537.001/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Adelmides José da Mata e Outros  
**Advogada** : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - URP DE ABRIL E MAIO/88. Não enseja recurso de revista decisão proferida de acordo com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-537.006/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**Agravado(s)** : Romero Antônio da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação pessoal do despacho agravado, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do apelo. Aplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



**Processo : AIRR-537.078/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Agravado(s)** : Rosemberg Camilo de Oliveira e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SUPRESSÃO DE VANTAGEM PESSOAL - DIREITO ADQUIRIDO.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-537.080/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Francisco Silvestre de Sena e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procurador** : Dr. Ademir Marcos Afonso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-537.088/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Marisete Santana Leitão e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-537.089/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Rita Helena Pochmann Horn e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende  
**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COISA JULGADA - PRESCRIÇÃO.** Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista despido dos respectivos pressupostos de cabimento à luz do art. 896 consolidado.

**Processo : AIRR-538.385/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Cláudio Moraes Loureiro  
**Agravado(s)** : Mauricio Martins Strieder e Outro  
**Advogada** : Dra. Maria Lúcia Forster  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE PROVA.** Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.387/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Gilda Santana de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Alvaro Eiji Nakashima  
**Agravado(s)** : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.  
**Agravado(s)** : Universidade Federal do Paraná  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.** Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-538.398/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
**Procurador** : Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca  
**Agravado(s)** : Estela Teresa Dias de Sales e Outros  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo ao processamento do recurso de revista. Enunciado 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.399/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
**Advogado** : Dr. Fabiano André de Souza Mendonça  
**Agravado(s)** : Francisca Zilmar de Oliveira Fernandes e Outra  
**Advogado** : Dr. Alexandre José Cassol  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, qual seja, a certidão de intimação do acórdão regional, restando impossibilitada, dessa forma, a aferição da tempestividade do recurso de revista. Aplicabilidade do artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item III, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-538.400/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros  
**Agravado(s)** : Magnólia Cortês Albuquerque de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PREGRESSAMENTO. AUSÊNCIA.** Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca das matérias suscitadas em recurso de revista. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-538.406/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : SENSENAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal -  
**Advogado** : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias  
**Agravado(s)** : IPREVINAT - Instituto de Previdência dos Servidores de Natal  
**Procurador** : Dr. Cássia Bulhões de Souza

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-538.795/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Advogado** : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
**Agravado(s)** : José Helton Martins de Souza  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA.** Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.902/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Helenita de Paula Miranda e Outros  
**Advogado** : Dr. Armando Severino de Barros Filho  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL.** Admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-538.965/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Vitória da Conquista  
**Advogado** : Dr. Ana Carolina Rezende Silva  
**Agravado(s)** : Elisia de Souza Lisboa  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

**Processo : AIRR-538.971/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Francisca Eliene Maria de Souza  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Município de Camaçari  
**Advogada** : Dra. Izabel Batista Urpia  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA. MUDANÇA DE REGIME.** Não se manda processar recurso de revista fundamentado em violação de lei municipal, ante a falta de previsão legal (CLT, art. 896 e alíneas). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.009/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Edilson de Jesus Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Departamento de Estradas de Rodagens do Estado da Bahia - DERBA  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo constitucional (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.058/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Delson Ferreira de Abreu e Outros  
**Advogado** : Dr. Cláudio Fonseca  
**Agravado(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Agilécio Pereira de Oliveira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.059/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Luiz Cláudio Batista dos Santos  
**Advogado** : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro  
**Agravado(s)** : Fundação Cultural do Estado da Bahia  
**Advogada** : Dra. Celeste Maria Sambrano Bezerra  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL.** Não se manda processar recurso de revista quando não verificada violação literal de dispositivo legal (Enunciado 221/TST). Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.088/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Maria de Lourdes Conceição Souza  
**Advogado** : Dr. Gildásio Oliveira Souza  
**Agravado(s)** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-539.089/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Camamu  
**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Joaquim de Jesus Sena  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.116/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5ª Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Camamu



**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Maria da Conceição Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos legais ou constitucionais, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

**Processo : AIRR-539.117/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Camamu  
**Advogado** : Dr. Aryvaldo Sá Silva  
**Agravado(s)** : Maria das Candeias Santos Cardoso  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-545.503/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira  
**Agravado(s)** : Cláudia Regina Goulart de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-545.543/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : Universidade Federal de Uberlândia  
**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria de Lourdes Assis  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-547.699/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Anélia Li Chum  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : José Carlos da Silva  
**Advogada** : Dra. Maria das Neves Santos  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando interposto após o prazo legal e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

**Processo : AIRR-551.564/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Jorge Alberto Ferreira e Outro  
**Advogada** : Dra. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE PREGUNTIAMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal, mormente quando evidenciada a ausência de presquestionado acerca das questões devolvidas (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.604/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.)  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Agravado(s)** : Domingos Sávio Zaranza Jales  
**Advogada** : Dra. Vera Maria de Freitas Alves  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria veiculada no apelo revisional implicar em reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta fase recursal extraordinária, consoante o teor do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.661/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Antônio Dias Martins Neto  
**Agravado(s)** : Sérgio Canas Prata  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-551.719/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Diogo Ricardo Botono  
**Advogado** : Dr. José Inácio Toledo  
**Agravado(s)** : Município de Campinas  
**Procurador** : Dr. Fábio Marcelo Holanda  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Não cabe recurso de decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-551.732/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Queluz  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana  
**Agravado(s)** : Ronei Motta Dutra  
**Agravado(s)** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para formação do instrumento peça obrigatória ou indispensável à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST c/c item IX, alínea "a", da IN/TST 06/96). Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-551.794/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Victor Farjalla  
**Agravado(s)** : Heleno Cesar da Mota e Albuquerque e Outros  
**Advogada** : Dra. Vera Zarjtska Barroso  
**DECISÃO** : Em dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, unanimemente.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. ENUNCIADO 193/TST. Dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o recebimento do recurso de revista quando a matéria nele devolvida está sendo objeto de reexame pelo c. Órgão Especial do TST. Agravo a que se dá provimento.

**Processo : AIRR-551.804/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Município de Missão Velha  
**Advogado** : Dr. Marta Otoni M. Rodrigues  
**Agravado(s)** : Almir de Sousa  
**Advogado** : Dr. Raimundo Marques de Almeida  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-551.818/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva  
**Agravado(s)** : Josmara Setilde Pinho de Oliveira Garcia  
**Advogado** : Dr. Evaldo Lopes Vieira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : AIRR-551.819/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE  
**Advogado** : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto  
**Agravado(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Antonio de Oliveira Lima  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

**Processo : ED-AIRR-552.855/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Moisés Pereira  
**Advogado** : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa  
**DECISÃO** : Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada violação direta e literal a dispositivos constitucionais, requisito de admissibilidade do recurso de revista em fase de execução (En. 266/TST), não se processa o apelo. Agravo improvido.

**Processo : ED-AIRR-553.035/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado(a)** : Antonio Jesus Ezequiel  
**Advogado** : Dr. Gilberto Sant'Anna  
**DECISÃO** : Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada pelo recorrente.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada pelo recorrente.

**Processo : AIRR-555.179/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Agravado(s)** : José Vieira dos Santos e Outros  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - PROVIMENTO: Agravo a que se dá provimento ante a possibilidade de vulneração a dispositivo constitucional (art. 7º, XXIX, "a", da CF/88). Agravo provido.

**Processo : AIRR-555.188/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 555189/1999.2  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Luzia Andréia Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
**Agravado(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº

9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-555.189/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 555188/1999.9

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Stoppa  
**Agravado(s)** : Luzia Andreia Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Otávio Ernesto Marchesini  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade da revista, cujo julgamento nesta assentada resta, assim, obstaculizado. Agravo de instrumento de que não se conhece.

**Processo : AIRR-555.259/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Márcio José Soares Lopes  
**Advogado** : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto  
**Agravado(s)** : Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
**Advogado** : Dr. Edgard Grosso  
**Agravado(s)** : Serville Agência de Empregos e Serviços Temporários Ltda.  
**Advogada** : Dra. Elaine Aparecida Silveira  
**Agravado(s)** : Adimax Serviços Temporários Ltda.  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Sardo  
**Agravado(s)** : Condomínio do Edifício Work Home Itaim  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO - DUPLICIDADE CONFIGURAÇÃO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR-555.592/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : José de Assis Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Célio Lima Sobrinho  
**Agravado(s)** : Município de Várzea da Palma  
**Advogado** : Dr. Antônio Afonso da Silva  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR-556.719/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Agravante(s)** : Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado(s)** : Roberto Moreira Neves  
**Advogado** : Dr. José Abílio Lopes  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação da decisão agravada, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável de tempestividade da petição de agravo de instrumento. Não conheço do agravo, por óbice do Enunciado 272 do TST.

**Processo : ED-AIRR-558.376/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
**Embargante** : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Daniel Guilherme Raimundo  
**Advogada** : Dra. Rita Helena Pereira

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, sanar a omissão apontada e, concedendo efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação do feito como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATORIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios, conferindo-lhes efeitos modificativos, quando existente a omissão apontada.

**Processo : AIRR-562.810/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Maria do Carmo da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**Agravado(s)** : Município de Pilar  
**Advogada** : Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim

**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÕES NATALINAS, DE FÉRIAS E DOS VALORES RELATIVOS AOS RECOLHIMENTOS DO FGTS. Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR-566.778/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Agravante(s)** : Marcos Antônio Felipe da Silva  
**Advogado** : Dr. José da Conceição Castro  
**Agravado(s)** : Município de Icó  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A falta de traslado de peça essencial à correta formação do instrumento impede o conhecimento do agravo. Agravo de que não se conhece.

**Processo : AIRR-598.089/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria de Assis Calsing  
**Agravante(s)** : Antônio Sérgio Biagioni do Nascimento e Outros  
**Advogada** : Dra. Maria Efigênia Netto Salles  
**Agravado(s)** : Município de Belo Horizonte  
**Advogada** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A procuração apresentada sem a devida autenticação acarreta o não-conhecimento do apelo.

**Processo : AIRR-607.823/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
**Advogado** : Dr. Heloisa Helena Pugliezi de Bessa  
**Agravado(s)** : Vera Maria Sesso de Alencar  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO NÃO EXISTE NOS AUTOS PROCURAÇÃO ONDE HAJA OUTORGA DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo : AIRR-612.785/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5ª. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Emílio Romani S. A.  
**Advogado** : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo  
**Agravado(s)** : Sady Kovalski Bueno  
**Advogado** : Dr. Ivan Parolin Filho  
**DECISÃO** : Em à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO TST. Não cabe recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, quando se pretende demonstrar violação à Constituição da República por via reflexa, ou seja, pelo exame da legislação ordinária diretamente aplicável à questão debatida. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo : AIRR-614.293/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Massa Falida de Curtume Berger Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Celso Costa  
**Agravado(s)** : Vaulei Batista de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Eliton Araújo Carneiro  
**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não traslada as peças indispensáveis ao seu exame.

**Processo : AIRR-615.260/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Agravante(s)** : Manoel Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Eduardo Alberto Bozzolan  
**Agravado(s)** : Massa Falida de Cukier & Cia. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Carlos Tavares  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando peças obrigatórias à constituição do apelo não se encontram autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

**Processo : ED-RR-330.196/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Nildo Silva de Carvalho  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Embargado(a)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-339.009/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Aparecido Estalíonon  
**Advogado** : Dr. Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-345.360/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido(s)** : Neri Orlando Dahne  
**Advogado** : Dr. Celso Alves  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : REAJUSTES DE SALÁRIO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-345.362/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Estado do Paraná  
**Procurador** : Dr. César Augusto Binder  
**Recorrido(s)** : Ananias Quirino e Outros  
**Advogada** : Dra. Tânia Mara B Brugnolo  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE SALARIAL. LEI FEDERAL. APLICAÇÃO. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal. ABONO. LEI ESTADUAL Nº 9143/89. Incidência da alínea b do art. 896 da CLT. COMPENSAÇÃO. Recurso desfundamentado. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-346.108/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
**Advogado** : Dr. Samuél Machado de Miranda  
**Recorrido(s)** : João Francisco dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : REAJUSTES DE SALÁRIO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEMBRO E SUAS AUTARQUIAS. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. ABONO PROVISÓRIO CLT. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Diárias. Integração. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-348.066/1997.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão  
**Advogado** : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes  
**Recorrido(s)** : Banco Bemge S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Brito Chermont

**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA :** **CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV DO DIA DO EFETIVO PAGAMENTO.** O art. 24 da Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, dispõe, expressamente, que nas deduções de antecipações de décimo terceiro salário ou de gratificação natalina, deve ser considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Revista a que se nega provimento

**Processo : RR-353.392/1997.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Geraldo Martins dos Santos  
**Advogado :** Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
**Advogado :** Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior  
**Recorrido(s) :** Fernafela S.A.  
**Advogada :** Dra. Janaina Alves Menezes  
**DECISÃO :** à unanimidade, deixar de pronunciar, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, a nulidade do acórdão regional e conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao vínculo empregatício; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame dos demais pleitos deduzidos na petição inicial.  
**EMENTA :** **POLICIAL MILITAR. VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESA PRIVADA.** Possibilidade, a despeito de vedação regulamentar. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-353.411/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado :** Dr. Nilton Correia  
**Recorrido(s) :** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER - ES/MG  
**Advogado :** Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 228/TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 310, item VIII, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.  
**EMENTA :** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** O percentual legal deve incidir sobre o salário mínimo. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios" (Enunciado nº 310, item VIII).

**Processo : RR-353.414/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador :** Dr. Maria Amélia Bracks Duarte  
**Recorrido(s) :** Alcebiades Guilherme de Moraes  
**Advogado :** Dr. Mathusalem Olivotti  
**Recorrido(s) :** Município de Extrema  
**Advogado :** Dr. Eudinedes Jesus de Lima  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-353.415/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Helena Maria Barros e Outra  
**Advogado :** Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho  
**Procurador :** Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido(s) :** Os Mesmos  
**Recorrido(s) :** Município de Iuiu  
**Advogado :** Dr. Odon Costa Amaral Guimarães  
**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo órgão do Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes, quanto ao tema nulidade dos contratos de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que se pronuncie sobre os recursos ordinários interpostos por Reclamado e Reclamantes e em reexame necessário, como entender de direito.  
**EMENTA :** **RECURSO INTERPOSTO PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Omissões e contradições inexistentes. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. **RECURSO INTERPOSTO PELAS RECLAMANTES. NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, ANTERIORMENTE A 05.10.88.** Divergência jurisprudencial demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os recursos interpostos pelas partes, como entender de direito.

**Processo : RR-353.611/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** BCN - Barclays Banco de Investimento S.A. e Outra  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Advogado :** Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Advogado :** Dr. Octávio Bueno Magano  
**Advogado :** Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior  
**Recorrido(s) :** Bruce Strickland Beatty  
**Advogado :** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **INDENIZAÇÃO DE FORMA SIMPLES. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Na pretensão ao pagamento de indenização por tempo de serviço, em dobro, decorrentemente de estabilidade final não reconhecida, está a de pagamento de indenização de forma simples. O que a lei veda é o deferimento de bem maior ou diverso, não, porém, menor e de mesma natureza do postulado. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-356.050/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Recorrido(s) :** Marisa Paixão dos Santos  
**Advogado :** Dr. Alberto Carlos Souto  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **contratação temporária, prorrogação, inconstitucionalidade das leis municipais.** nulidade do contrato de trabalho. efeitos. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-356.081/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Teresa D'Elia Gonzaga

**Recorrido(s) :** Maisa Conceição dos Santos  
**Advogado :** Dr. José Tôres das Neves  
**Advogada :** Dra. Márcia Bonassa Machado  
**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-356.100/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
**Procurador :** Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle  
**Recorrido(s) :** Sidalcina dos Santos  
**Advogado :** Dr. Mário Norisigue Yoshimoto  
**Recorrido(s) :** Município de Uberaba  
**Advogado :** Dr. Gilberto Martins Vasconcelos  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-356.361/1997.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 19ª Região  
**Procurador :** Dr. Rafael Gazzanéo Júnior  
**Recorrido(s) :** Edilcio Barbosa da Silva  
**Advogado :** Dr. Moacir Santana  
**Recorrido(s) :** Município de União dos Palmares  
**Procurador :** Dr. Eriberto Lins Bezerra  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, em que se julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-356.368/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador :** Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido(s) :** Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
**Advogado :** Dr. Luiz Carlos Souza Cunha  
**Recorrido(s) :** Godofredo Vieira dos Santos  
**Advogado :** Dr. Jackson Pereira Gomes  
**DECISÃO :** à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-358.342/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s):** Metalforma Metalúrgica Ltda.  
**Advogada :** Dra. Luciana Lopes Rothert  
**Recorrido(s) :** Rovilson Donizetti Garcia  
**Advogada :** Dra. Elizabet Nascimento  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de IR e INSS, nos termos da Lei nº 8212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.  
**EMENTA :** **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS.** São devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR-358.451/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Município de Osasco  
**Procuradora :** Dra. Marli Soares de Freitas Basílio  
**Recorrido(s) :** José Maria Ferreira da Silva  
**Advogada :** Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.453/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV  
**Advogado :** Dr. Nicolino Bozzella  
**Recorrente(s):** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora :** Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s) :** Martin João Rodrigues  
**Advogada :** Dra. Alda Maria Marigliani  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, interposto pelo SESASV, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA :** **CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.455/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator :** Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s):** Município de Osasco  
**Procurador :** Dr. Fábio Sérgio Negrelli  
**Recorrido(s) :** Neide Teixeira Kuhne  
**Advogada :** Dra. Ana Lúcia Leonel  
**DECISÃO :** à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA :** **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.458/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogada** : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Gírlene Rocha de Souza  
**Advogado** : Dr. Gino Orselli Gomes  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente ao saldo salarial de 11 dias, de forma simples. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.460/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Antônio Luis de Lima  
**Advogado** : Dr. Wilson Roberto Sartori  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.461/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cláudia Grizi Oliva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrido(s)** : Elaine Cristina Marchetti  
**Advogado** : Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco por divergência jurisprudencial apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção desse contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.465/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva  
**Recorrido(s)** : Júlia Machado Paulino  
**Advogado** : Dr. Geraldo Duarte Sena  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples.  
**EMENTA** : **MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A contratação de empregado por entidade de direito público, após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, não gerando nenhum efeito, salvo quanto à contraprestação do trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.467/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cláudia Grizi Oliva  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Maria Inez Clementino  
**Advogada** : Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Osasco por divergência jurisprudencial apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS.** A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.468/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
**Procurador** : Dr. Mauro Guimarães  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrido(s)** : Sílvio Fioravanti  
**Advogado** : Dr. Paulo Ademar Ferreira de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial apenas quanto à contratação irregular e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.  
**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO NULO.** Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia ex tunc. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.903/1997.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido(s)** : Município de Paraú - RN  
**Advogado** : Dr. Manoel Alves de Fontes  
**Recorrido(s)** : Francisco Damião Custódio  
**Advogado** : Dr. Francisco Marcos de Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por

afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor equivalente às diferenças salariais entre o salário mínimo e o valor recebido pelo Reclamante.

**EMENTA** : **CONTRATO DE TRABALHO.** Contratação por ente de direito público, após 05.10.88, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.908/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva  
**Recorrido(s)** : Francisco Luiz dos Santos Bezerra e Outros  
**Advogada** : Dra. Adriana Regina Coelho dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90.** Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-358.909/1997.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Pedro Valter Leal  
**Recorrido(s)** : Maria Noeme de Freitas e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Sidney Leite de Oliveira  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990.** Inexistência de direito adquirido. Enunciado nº 315 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo : RR-359.307/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN  
**Procurador** : Dr. Márcia Antunes  
**Recorrido(s)** : José Antônio de Aveiro  
**Advogada** : Dra. Fátima Cecília Passos Barros Godoy Moreira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, quanto à multa rescisória, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do tema execução.  
**EMENTA** : **MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT - APLICAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO.** As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Deste modo, inexistente óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT à órgão público. Revista desprovida.

**Processo : RR-359.318/1997.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Procurador** : Dr. Valéria Reisen Scardua  
**Recorrido(s)** : Adenir Teixeira de Almeida Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Fernando Barbosa Neri  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **LIBERAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA EM ESTATUTÁRIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO - ARGUÍO DE OFÍCIO - Decorridos mais de três anos da conversão do regime jurídico dos autores, possuem eles direito a efetuar o saque em suas contas vinculadas ao FGTS. Assim, não há mais interesse de agir, uma vez que não mais existe qualquer resistência legal para a pretensão dos Reclamantes, qual seja: a movimentação de suas contas do FGTS. Ante a carência de ação por falta de interesse processual, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.**

**Processo : RR-359.323/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Auto Viação Redentor Ltda.  
**Advogada** : Dra. Sandra Calabrese Simão  
**Recorrido(s)** : Edison David de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre o crédito do reclamante.  
**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para determinar descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos do reclamante. (Provimento CGJT nº 03/84. Lei nº 8.212/91). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR-359.324/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Médica S.C. Ltda.  
**Advogada** : Dra. Zoraide de Castro Coelho  
**Recorrido(s)** : Neury Marco Marin  
**Advogado** : Dr. Flávio Vilmar da Silva  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO Nº 296/TST.** Inviável o conhecimento de Recurso de Revista por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-359.326/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Philip Morris Marketing S.A.  
**Advogada** : Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa  
**Recorrido(s)** : Adálcio Roberto Britici  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Steuck  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas aos descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuadas as deduções previdenciárias e fiscais.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais, bem como para determinar que eles sejam deduzidos dos créditos trabalhistas. Orientação Jurisprudencial da SDI nº 32. Recurso conhecido e provido.

**Processo : RR-360.095/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Cleide Marisa de Andrade Mesquita  
**Advogado** : Dr. Nilson Gibson  
**Advogada** : Dra. Cleide Marisa de Andrade Mesquita  
**Recorrido(s)** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. Adão Alves Teixeira  
**DECISÃO** : Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de primeiro grau.



**EMENTA** : **ADVOGADO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO - JORNADA DE 04 HORAS DIÁRIAS - LEI Nº 8.906/94.** A jornada de trabalho de advogado empregado não pode exceder a duração diária de quatro horas, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva, segundo a exigência do art. 20 da Lei nº 8.906/94. Revista provida.

**Processo : RR-360.972/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Djalma Calmon de Brito Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Marcos Machado Pinto  
**Recorrido(s)** : Caraiba Metais S.A. - Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Antônio César Joau e Silva  
**DECISÃO** : Em. à unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** É inviável o conhecimento do recurso de revista quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT, bem como quando as matérias contidas nos dispositivos tidos como violados não estejam prequestionadas no v. acórdão recorrido (Enunciado 297 do TST). Recurso não conhecido.

**Processo : RR-362.287/1997.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Recorrido(s)** : Tadeu Castorino Barbosa  
**Advogado** : Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos  
**DECISÃO** : Em. à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram ou, quando a matéria recorrida não estiver prequestionada no v. acórdão regional. Incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo : RR-466.459/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : José Benedito Martins  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido(s)** : Município de Osasco  
**Procurador** : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR MUNICIPAL.** Decisão recorrida em consonância com a orientação traçada no item II do Enunciado nº 331 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

**Processo : RR-503.082/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 503081/1998.1  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : White Martins Gases Industriais S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Carlos Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Jair Aparecido Avansi  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial tão-somente quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **INTERVALO INTRAJORNADA. HORA EXTRA. ART. 71, § 4º, DA CLT (LEI Nº 8.923/94).** A não concessão do intervalo intrajornada para refeição e descanso acarreta o pagamento do acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : RR-522.240/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

Corre Junto: 522239/1998.7  
**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Martha Francisca Sripes  
**Advogado** : Dr. Alido Depiné  
**Recorrido(s)** : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.  
**Advogado** : Dr. Joel Freitas da Silva  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : **ART. 477, § 8º, DA CLT. MULTA.** Incabível, diante de pagamento a menor, quando o direito às diferenças, controvertidas, somente veio a ser reconhecido judicialmente. Recurso de revista a que se nega provimento.

**Processo : ED-RR-522.705/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Construtora Tratex S.A.  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
**Embargado(a)** : Anilto Silvio Soinski  
**Advogado** : Dr. Giordani Flenik  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões e contradição inexistentes. Embargos rejeitados.

**Processo : RR-535.520/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator designado** : Min. Levi Ceregado  
**Recorrente(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Maria Vilma Ribeiro Soares Cunha e Outros  
**Advogada** : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
**DECISÃO** : Por maioria, conhecer do recurso por violação, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, relator, e o Exmº Ministro Thaumaturgo Cortizo, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Redigirá o acórdão o Exmº Juiz Convocado Levi Ceregado, revisor.  
**EMENTA** : 1) **PRESCRIÇÃO BIENAL. FALECIMENTO DE EX-EMPREGADO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** Divergência jurisprudencial não evidenciada. 2) **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-EMPREGADO-PRESCRIÇÃO.** In casu, a lesão ao direito dos autores ocorreu em 1989 e, somente em 1994, ou seja, cinco anos depois é que foi ajuizada a reclamação trabalhista. Não obstante a complementação de pensão refira-se a parcela de trato sucessivo, para se chegar à conclusão de que os autores faziam jus ao direito pleiteado, foi necessário analisar o próprio direito às diferenças de complementação, em face do novo plano de carreira, e com base na isonomia. Nessas circunstâncias, em que se discute a própria existência ou não do direito postulado, necessário seria que os autores tivessem observado o biênio prescricional, cuja contagem iniciou-se na data da possível lesão ao direito. Revista conhecida e provida para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

**Processo : ED-RR-550.418/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Tacao Kageyama e Outro  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Embargado(a)** : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

**Advogado** : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : Sem divergência. rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT.** Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

**Processo : ED-RR-555.563/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Embargante** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargante** : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
**Advogada** : Dra. Edina Maria Rocha Lima  
**Embargado(a)** : Os Mesmos  
**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, e rejeitar os embargos opostos pela Reclamada.  
**EMENTA** : **Embargos de declaração opostos pelo reclamante. ANÁLISE DA ESPECIFICIDADE DE ARESTO-PARADIGMA. omissão.** Embargos que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPÓSTOS PELA RECLAMADA. OMISSÃO INEXISTENTE.** Rejei- tam-se embargos de declaração fundados em omissão inexistente.

**Processo : RR-561.769/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Gelson de Azevedo  
**Recorrente(s)** : Volkswagen do Brasil Ltda.  
**Advogada** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Recorrido(s)** : Hélio Oliveira Vilela  
**Advogado** : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos  
**DECISÃO** : à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise a questão, como entender de direito.  
**EMENTA** : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto no artigo 832 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento, para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

**Processo : ED-RR-574.058/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Armando de Brito  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Vera Regina Araújo de Oliveira  
**Embargado(a)** : Lourdes Peruzzo Canto  
**Advogado** : Dr. Evaristo Luiz Heis  
**DECISÃO** : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar erro material na ementa do julgado, para que passe a constar o provimento da Revista, nos termos da parte dispositiva do acórdão.  
**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.** Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração, quando opostos para o fim de sanar erro material que efetivamente se verifica.

**Processo : RR-584.923/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 5a. Turma)**

**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Recorrente(s)** : Fundação de Saúde do Município de Pentecoste - FUSAMP  
**Advogado** : Dr. Raimundo Arisinaldo Maia Freire  
**Recorrido(s)** : Verônica Matos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Marques Costa  
**DECISÃO** : Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.**

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5a Turma

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 22 de março de 2000 às 09h00

- Processo : AIRR - 405468 / 1997 - 7 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Município de Fortaleza  
 Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim  
 Agravado(s) : Thereza Cristina Wanderley Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Carlos Antonio F. Wanderley
- Processo : AIRR - 405479 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota  
 Procurador : Dr(a). Moacyr N. Martins  
 Agravado(s) : Alzenira Saraiva Lopes Chaves e Outros  
 Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- Processo : AIRR - 405561 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis  
 Agravado(s) : Maria Tereza de Noronha Menezes
- Processo : AIRR - 405652 / 1997 - 1 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
 Advogado : Dr(a). Joaquim Gonçalves Serpa  
 Agravado(s) : Fernando Luiz de Azevedo e Outros  
 Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
- Processo : AIRR - 407544 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Agravante(s) : Arilzo Forte  
 Advogado : Dr(a). Elizeth Aparecida Zibordi  
 Agravado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Procurador : Dr(a). Nelci Gomes Ferreira
- Processo : AIRR - 407552 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito



- Agravante(s) : Município de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Marli do Amaral Alves  
Agravado(s) : Antônio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 7 Processo : AIRR - 407554 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Ricardo Ramos Novelli  
Agravado(s) : Rosemeire Nakazato Hokama e Outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 8 Processo : AIRR - 415344 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim  
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires  
Agravado(s) : Francisca da Silva  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 9 Processo : AIRR - 415382 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos  
Agravado(s) : Ermani de Moraes Peloso  
Advogado : Dr(a). César Ferreira
- 10 Processo : AIRR - 415396 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Ceará-Mirim  
Advogado : Dr(a). Miriam Tavares da Silva Pires  
Agravado(s) : Maria Lúcia Albuquerque dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ricardo de Moura Sobral
- 11 Processo : AIRR - 457364 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Complemento : Corre Junto com RR - 457365/1998-7  
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado(s) : Pedro Fogaça do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 12 Processo : AIRR - 460424 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 460425/1998-7  
Agravante(s) : José Batista Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Agravado(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo
- 13 Processo : AIRR - 477847 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Vieira Evangelista e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 14 Processo : AIRR - 487613 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Giuliana Vicenza Francesca Palumbo Paternost  
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
Agravado(s) : Município de Campinas
- 15 Processo : AIRR - 489272 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis  
Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos  
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
- 16 Processo : AIRR - 489273 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Sebastião Marcelino dos Reis  
Advogado : Dr(a). Arnon José Nunes Campos  
Agravado(s) : Município de Coronel Fabriciano e Outros
- 17 Processo : AIRR - 489542 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município de São Miguel dos Milagres  
Advogado : Dr(a). José Minervino de Ataíde  
Agravado(s) : Bartolomeu dos Santos Costa  
Advogado : Dr(a). Helder Vasconcellos Júnior
- 18 Processo : AIRR - 518146 / 1998 - 6 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Edite Lima da Silva
- 19 Processo : AIRR - 518147 / 1998 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá  
Agravado(s) : Maria Marçõnila de Mesquita
- 20 Processo : AIRR - 518149 / 1998 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana  
Advogado : Dr(a). Renata Piccinini de Carvalho  
Agravado(s) : João Fernando dos Santos
- 21 Processo : AIRR - 519014 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Patrícia da Costa Santana
- Agravado(s) : Amauri Storel e Outros  
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 22 Processo : AIRR - 522319 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 541667/1999-0  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Onofre Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
- 23 Processo : AIRR - 529843 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Maria Carvalho da Cunha e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
Procurador : Dr(a). Osdyrmar Montenegro Matos
- 24 Processo : AIRR - 529844 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Paula Maria de Azevedo Allemand Lopes e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). João Itamar de Oliveira
- 25 Processo : AIRR - 530871 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Gerhard Walter Peters e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 26 Processo : AIRR - 530873 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Antônio Sérgio Vieira Lopes e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
Procurador : Dr(a). José Luiz Ramos
- 27 Processo : AIRR - 554698 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Paulo Barra Neto  
Agravado(s) : Ione Macedo Medeiros Salem  
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 28 Processo : AIRR - 556539 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Sílvia Helena Peternelli Rodrigues  
Advogado : Dr(a). André Cremaschi Sampaio  
Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Procurador : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar
- 29 Processo : AIRR - 556602 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão  
Agravado(s) : Carlos Alberto Ferreira Lima  
Advogado : Dr(a). Claudionor Silva da Silveira
- 30 Processo : AIRR - 556619 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista  
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva  
Agravado(s) : Violeta Oliveira Costa  
Advogado : Dr(a). Ruy Hermann Araújo Medeiros
- 31 Processo : AIRR - 562203 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Rogério dos Santos e Outro  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Agravado(s) : Município de Marcelino Ramos  
Advogado : Dr(a). Mauro Bruno Poy  
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Antônio Cervieri
- 32 Processo : AIRR - 562376 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Maria Alves  
Advogado : Dr(a). Júlio César Marques
- 33 Processo : AIRR - 562801 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Dinah Bernardes Fonseca  
Advogado : Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende
- 34 Processo : AIRR - 566037 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Ademar Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Thais Perrone Pereira da Costa  
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
Advogado : Dr(a). Simone Mattos da Fonseca  
Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 35 Processo : AIRR - 568500 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA  
Procurador : Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
Agravado(s) : Heber Lavor Moreira

- 36 Processo : AIRR - 568502 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
Agravado(s) : João José Liboa dos Santos
- 37 Processo : AIRR - 568503 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
Agravado(s) : José Luiz Braga  
Advogado : Dr(a). Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
- 38 Processo : AIRR - 568526 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar  
Agravado(s) : Devani Monfardini  
Advogado : Dr(a). Jurandir Matos do Nascimento
- 39 Processo : AIRR - 568550 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Leão XIII  
Procurador : Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques  
Agravado(s) : Aclésio Rangel Siqueira e Outros  
Advogado : Dr(a). João Ovídio Reis Alves do Valle
- 40 Processo : AIRR - 568847 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Luis Carlos de Castro Coelho  
Agravado(s) : Carlile de Oliveira Milhomem e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria José Bezerra Soares
- 41 Processo : AIRR - 568868 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Marcos Aurélio Lemos Fallet e Outro  
Advogado : Dr(a). Gerlânia Maria da Conceição  
Agravado(s) : RIOCOP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Em Liquidação e Outro  
Procurador : Dr(a). Heraldo Motta Pacca
- 42 Processo : AIRR - 568907 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Joaquim Alves Quintela e Outros  
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 43 Processo : AIRR - 568921 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
Agravado(s) : José Venâncio de Menezes Paiva e Outros  
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz Guedes F. Pinto
- 44 Processo : AIRR - 568941 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de São João do Paraíso  
Advogado : Dr(a). Ananias Bispo Caroba Neto  
Agravado(s) : Donila da Rocha  
Advogado : Dr(a). Paulo Batista Rocha
- 45 Processo : AIRR - 569406 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos  
Advogado : Dr(a). José Tarcízio Fernandes  
Agravado(s) : Ozelita Alves de Andrade  
Advogado : Dr(a). Antonio Carneiro de Sousa
- 46 Processo : AIRR - 569421 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Paulo Diomar Oliveira e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 47 Processo : AIRR - 569422 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Angela Maria Forcato Sandoli e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 48 Processo : AIRR - 569515 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar  
Agravado(s) : Antônio Gallo
- 49 Processo : AIRR - 569575 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura  
Procurador : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves  
Agravado(s) : Antônio Fernandes de Lima
- 50 Processo : AIRR - 569578 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Pará  
Procurador : Dr(a). Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
- Agravado(s) : Luiz Otávio Brito de Souza Ferreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito
- 51 Processo : AIRR - 569697 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
Agravado(s) : Maria Alice Farias e Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 52 Processo : AIRR - 569704 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Neir Cecília Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 53 Processo : AIRR - 569708 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com RR - 574416/1999-4  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : João Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 54 Processo : AIRR - 569768 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN  
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira  
Agravado(s) : Alcindo Fernandes Brito e Outros  
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 55 Processo : AIRR - 569839 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Sérgio Henrique Dias Garcia  
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores da Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPREVS/RN  
Advogado : Dr(a). Cláudio Dantas Marinho
- 56 Processo : AIRR - 569856 / 1999 - 9 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 569857/1999-2  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha  
Agravado(s) : Francisco Fadul de Alencar e Outros
- 57 Processo : AIRR - 569857 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 569856/1999-9  
Agravante(s) : Francisco Fadul de Alencar e Outros  
Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus  
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha
- 58 Processo : AIRR - 583146 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Belém - Secretaria Municipal de Educacao e Cultura - Semec  
Procurador : Dr(a). Elza Maria M. S. de Sousa Franco  
Agravado(s) : Valfira Belém da Silva  
Advogado : Dr(a). Roberto Ribeiro da Cunha
- 59 Processo : AIRR - 584108 / 1999 - 8 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Campo Grande  
Procurador : Dr(a). Marcelino Pereira dos Santos  
Agravado(s) : Abadia Martins da Silva Barbosa e Outros  
Advogado : Dr(a). Marta do Carmo Taques
- 60 Processo : AIRR - 584573 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : João Francisco Vieira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 61 Processo : AIRR - 584574 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Rosileide Maria dos Santos  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 62 Processo : AIRR - 584592 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Agostinho Ferreira do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 63 Processo : AIRR - 584597 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Maria Gonçalves Sobreira  
Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 64 Processo : AIRR - 585197 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Mandaguari  
Advogado : Dr(a). Wedson José Pierobon  
Agravado(s) : Cícero Macário dos Santos

- Advogado : Dr(a). Ivan Aparecido Ruiz
- 65 Processo : AIRR - 585737 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Sandra Monique Vieira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
- 66 Processo : AIRR - 586837 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Roberto Nobrega de Almeida  
Agravado(s) : Alexandra Silva Pinto e Outros  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Dias Pereira
- 67 Processo : AIRR - 587220 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Raimundo Nonato Braga da Cruz  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Sandra Bastos Barbosa Maia
- 68 Processo : AIRR - 587228 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Maria Araújo e Outros  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Sandra Bastos Barbosa Maia
- 69 Processo : AIRR - 587260 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco Jeronimo de Sousa e Outro  
Advogado : Dr(a). Harley Ximenes dos Santos  
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 70 Processo : AIRR - 587618 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Fernando Antônio Correia Serra  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Correia Serra
- 71 Processo : AIRR - 587732 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Severino Batista da Silva  
Advogado : Dr(a). Djalma de Barros  
Agravado(s) : Município de Jaboatão dos Guararapes  
Advogado : Dr(a). Raimundo Pereira
- 72 Processo : AIRR - 589615 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Ana Margarida de F. Guimarães Praça  
Agravado(s) : Josias Rodrigues de Lima Filho e Outra  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz
- 73 Processo : AIRR - 589772 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/AL  
Advogado : Dr(a). Joe Cavalcante da Rocha  
Agravado(s) : Maria das Mercês Aguiño Monteiro  
Advogado : Dr(a). Rosálio Leopoldo de Souza
- 74 Processo : AIRR - 589773 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
Agravado(s) : José Ferreira  
Advogado : Dr(a). Manoel Leite dos Santos Neto
- 75 Processo : AIRR - 589879 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589880/1999-5  
Agravante(s) : Milton Lopes Fernandes  
Advogado : Dr(a). Marco Cezar Trotta Telles  
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
- 76 Processo : AIRR - 589880 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589879/1999-6  
Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior  
Agravado(s) : Milton Lopes Fernandes  
Advogado : Dr(a). Dermot Rodney de Freitas Barbosa
- 77 Processo : AIRR - 591433 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Adalberto Robert Alves  
Agravado(s) : Gledys Pierri e Outros  
Advogado : Dr(a). Orlando Ernesto Lucon  
Agravado(s) : João Carlos Normanha Salles Júnior e Outros  
Advogado : Dr(a). João Eduardo Normanha Salles
- 78 Processo : AIRR - 591454 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)
- Complemento : Corre Junto com AIRR - 591455/1999-4  
Agravante(s) : Valdeni Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci  
Agravado(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
- 79 Processo : AIRR - 591455 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 591454/1999-0  
Agravante(s) : Município de Jundiá  
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini  
Agravado(s) : Valdeni Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Amauri Collucci
- 80 Processo : AIRR - 593289 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Igreja Nova  
Advogado : Dr(a). João Luís Lôbo Silva  
Agravado(s) : Renilda Maria da Conceição  
Advogado : Dr(a). Itanamara da Silva Duarte
- 81 Processo : AIRR - 594299 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da LBA)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Jorge Mitre José Cussa  
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 82 Processo : AIRR - 594302 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Milton dos Santos  
Advogado : Dr(a). Hitler Litaiff
- 83 Processo : AIRR - 594522 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Kátia Boina  
Agravado(s) : Maria Maura Pereira Delfiak e Outro  
Advogado : Dr(a). George Duarte Freitas Filho
- 84 Processo : AIRR - 594555 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Ronaldo Rosa Rossi  
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Beatriz Silva Duranti  
Agravado(s) : Universidade Católica de Petrópolis  
Advogado : Dr(a). Osny G. Tavares
- 85 Processo : AIRR - 594573 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Cariacica  
Advogado : Dr(a). Fabia Médice de Medeiros  
Agravado(s) : Zilda Maria de Jesus  
Advogado : Dr(a). Erildo Pinto
- 86 Processo : AIRR - 594818 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Araranguá  
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza  
Agravado(s) : Antônio da Rosa Florêncio (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 87 Processo : AIRR - 594837 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Madalena Uberaba da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 88 Processo : AIRR - 594839 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria José dos Santos Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro  
Agravado(s) : Município de Camaçari  
Advogado : Dr(a). Izabel Batista Uripia
- 89 Processo : AIRR - 594936 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Armínio Ricardo de Assis Bravo e Outros  
Advogado : Dr(a). João Duarte Moreira
- 90 Processo : AIRR - 595195 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria das Graças Santana Dias  
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 91 Processo : AIRR - 595205 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : João Belisário Pinto  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). Winston Sebe
- 92 Processo : AIRR - 595236 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Agravado(s) : Sílvio Ricardo de Lima

- Advogado : Dr(a). Luiz Francisco Caetano Lima  
Agravado(s) : Agroindustrial de Cereais Luce Ltda.
- 93 Processo : AIRR - 595258 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Perci Zilli Bertolini  
Advogado : Dr(a). Alexandre A. Gualazzi  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). José Roberto Gaiad
- 94 Processo : AIRR - 595286 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Maria de Lourdes Jacinto  
Advogado : Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque  
Agravado(s) : Município da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Conceição
- 95 Processo : AIRR - 595287 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo G. Perrone Jr.  
Agravado(s) : Circe Simermam Gellacic e Outros  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
- 96 Processo : AIRR - 595466 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Eurídice Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Célio José Ferreira  
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 97 Processo : AIRR - 595473 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Benigno José de Menezes  
Advogado : Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
- 98 Processo : AIRR - 595522 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Elto Zanetti  
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 99 Processo : AIRR - 595546 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : João Ribeiro da Costa Filho  
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 100 Processo : AIRR - 595552 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Maria Ivonete dos Reis Sousa  
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 101 Processo : AIRR - 595554 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Altos  
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
Agravado(s) : Maria do Socorro Simeão  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 102 Processo : AIRR - 595559 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Altos  
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
Agravado(s) : José Neto Viana  
Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 103 Processo : AIRR - 595562 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Altos  
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
Agravado(s) : Sheilimar Lima Cavalcanti  
Advogado : Dr(a). Neivan José de Holanda Melo
- 104 Processo : AIRR - 598817 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ  
Advogado : Dr(a). Manuel Batista de Medeiros  
Agravado(s) : Francisco Marcélio Augusto Leite  
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira
- 105 Processo : AIRR - 600067 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Crato  
Advogado : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe  
Agravado(s) : Filomena Francisca Pinheiro Neves  
Advogado : Dr(a). José Erivaldo Oliveira Santos
- 106 Processo : AIRR - 600460 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Estado da Bahia  
Procurador : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró  
Agravado(s) : João Batista Santos Silva  
Advogado : Dr(a). Teodomira Costa Menezes
- 107 Processo : AIRR - 601427 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
- Advogado : Dr(a). Francisco Miranda Pereira  
Agravado(s) : Alberto Alves dos Santos  
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
- 108 Processo : AIRR - 602146 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Cleonice Fonseca Ferreira e Outros  
Advogado : Dr(a). Juvenal Campos de Azevedo Canto  
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 109 Processo : AIRR - 602148 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Robson Almeida Andrade  
Advogado : Dr(a). Francisco Rigaud de Amorim  
Agravado(s) : Centro Cultural Recreativo Espanhol  
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto da Costa Chaves
- 110 Processo : AIRR - 602842 / 1999 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN  
Advogado : Dr(a). Laumir Correia Fernandes  
Agravado(s) : Maurílio Ferreira da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Ana Thereza Costa de Albuquerque
- 111 Processo : AIRR - 602849 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Advogado : Dr(a). Neusa Aparecida Martinho  
Agravado(s) : Edson Primo Vaz da Costa  
Advogado : Dr(a). Ademar Barros
- 112 Processo : AIRR - 602863 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria e Outros  
Advogado : Dr(a). Andréa Milani  
Agravado(s) : João Leopoldino de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 113 Processo : AIRR - 602986 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Crato  
Procurador : Dr(a). Jósio de Alencar Araripe  
Agravado(s) : Claudino de Oliveira Campos  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 114 Processo : AIRR - 603092 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi  
Agravado(s) : Antônio Elias Aparecido dos Santos  
Advogado : Dr(a). Kleber Antonio Costa
- 115 Processo : AIRR - 603706 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Roberto Santos Guerra  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Procurador : Dr(a). João Carlos Carcanholo
- 116 Processo : AIRR - 603707 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Sebastião Francisco Gastão  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba
- 117 Processo : AIRR - 603721 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.  
Advogado : Dr(a). Edgard Sacchi  
Agravado(s) : Valdir Rubens Bertolino  
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano
- 118 Processo : AIRR - 604034 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Garimosal Cândido de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ibiraci Navarro Martins  
Agravado(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Dr(a). Acir Vespoli Leite
- 119 Processo : AIRR - 604041 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Bianchi  
Agravado(s) : Francisco Carlos Bento  
Advogado : Dr(a). Antônio Ismael Bronzatti
- 120 Processo : AIRR - 604046 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : José Augusto de Moraes de Medeiros  
Advogado : Dr(a). Luzia Yoko Fujissawa  
Agravado(s) : Diretiva Engenharia e Construções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcos Tadeu de Oliveira
- 121 Processo : AIRR - 604051 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Sebastião Buono Filho  
Advogado : Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 122 Processo : AIRR - 604107 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região

- Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr(a). Caetano Aparecido Pereira da Silva
- 123 Processo : AIRR - 604115 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Edson Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Marisa Silvia Moraes
- 124 Processo : AIRR - 604339 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Cearense Tapes Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Maria de Queiroz  
Agravado(s) : Flávio Vasconcelos Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Gomes de Mello
- 125 Processo : AIRR - 604341 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Agravante(s) : Marcos Antônio Alves Duarte  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu  
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Irapuan de Paiva Campos
- 126 Processo : AIRR - 604346 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outras  
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime  
Agravado(s) : Adelaidio Batista Pereira  
Advogado : Dr(a). Jaime J. Santos
- 127 Processo : AIRR - 604433 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Dorgival Terceiro Neto  
Agravado(s) : Samuel Soares de Sousa e Outros  
Advogado : Dr(a). Antônio Barbosa de Araújo
- 128 Processo : AIRR - 605878 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605879/1999-8  
Agravante(s) : Citrosuco Serviços Rurais S/C. Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Piton Filho  
Agravado(s) : Pedro Pinto Neto e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 129 Processo : AIRR - 605879 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 605878/1999-4  
Agravante(s) : Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA  
Advogado : Dr(a). Cláudio Urenha Gomes  
Agravado(s) : Pedro Pinto Neto e Outros  
Advogado : Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior
- 130 Processo : AIRR - 605994 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Luzia Regina de Castro Nascimento  
Advogado : Dr(a). Valéria Alves dos Santos Pereira
- 131 Processo : AIRR - 605995 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim  
Advogado : Dr(a). Valber Muniz  
Agravado(s) : Maria Conceição Abreu  
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 132 Processo : AIRR - 605998 / 1999 - 9 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Município de Rosário  
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Eulália Geraldina dos Santos
- 133 Processo : AIRR - 606000 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Arioston de Jesus Lima  
Advogado : Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca  
Agravado(s) : Indústria de Confecções Sudeneste S. A.  
Advogado : Dr(a). Osmar Cavalcante Oliveira
- 134 Processo : AIRR - 606002 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Planc - Planejamento, Construção e Incorporação Ltda  
Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos  
Agravado(s) : Francisco de Assis da Silva Barbosa  
Advogado : Dr(a). Antônio Herculano de Souza
- 135 Processo : AIRR - 606003 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice  
Agravado(s) : Mércio Aurélio Gomes Vieira  
Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva
- 136 Processo : AIRR - 606007 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Fundação Saelpa de Seguridade Social - FUNASA  
Advogado : Dr(a). Normando Araújo de Sá  
Agravado(s) : José Diniz Pequeno
- Advogado : Dr(a). Maria da Penha Gonçalves dos Santos
- 137 Processo : AIRR - 606009 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Jaime de Oliveira Pinheiro  
Agravado(s) : Ana Lúcia Diniz de Freitas  
Advogado : Dr(a). José Araújo de Lima
- 138 Processo : AIRR - 606010 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Valdirio Alexandre Gadelha  
Advogado : Dr(a). Francisco Ataíde de Melo  
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). José Ferreira Marques
- 139 Processo : AIRR - 606154 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Astral Aviação Agrícola Ltda  
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca  
Agravado(s) : José Alberto Pastro Manenti  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Peruzzo
- 140 Processo : AIRR - 620151 / 2000 - 1 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Anélia Li Chum (Convocada)  
Agravante(s) : Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S/A  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
Agravado(s) : Helenice Cardoso dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Carneiro Alves
- 141 Processo : RR - 313319 / 1996 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Recorrido(s) : Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). João José Sady
- 142 Processo : RR - 341838 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Laércio Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha  
Recorrido(s) : Copeve - Comércio de Veículos Pesados Lda  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Canavesi
- 143 Processo : RR - 345293 / 1997 - 2 . TRT da 22a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr(a). José Carlos F P Guimarães  
Recorrido(s) : Carlos Lacerda Avelino  
Advogado : Dr(a). Luisa Cynobellina de A. Lacerda
- 144 Processo : RR - 348111 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado : Dr(a). Renê Magalhães Costa  
Recorrido(s) : Milton Antônio  
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 145 Processo : RR - 351825 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Televisão Cultura de Maringá Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago  
Recorrido(s) : Antônio Gomes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Claudio Camargo de Arruda
- 146 Processo : RR - 353429 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido(s) : Benedito Alves de Azevedo  
Advogado : Dr(a). Mathusalem Olivotti  
Recorrido(s) : Município de Extrema  
Advogado : Dr(a). Erly Nunes Moura da Rosa
- 147 Processo : RR - 353440 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Olavo Bilaque da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos de Castro  
Recorrido(s) : Probel S.A.  
Advogado : Dr(a). Marcos Cintra Zarif
- 148 Processo : RR - 353475 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Recorrido(s) : Januário Timóteo  
Advogado : Dr(a). Francisco Américo Martins de Barros
- 149 Processo : RR - 353523 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli  
Recorrido(s) : Antônio Rodrigues de Lima  
Advogado : Dr(a). Avanir Pereira da Silva
- 150 Processo : RR - 353549 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón  
Recorrido(s) : Jucineide Martins da Costa  
Advogado : Dr(a). Lenivaldo Guedes da Silva  
Recorrido(s) : Instituto de Previdência do Município de Osasco  
Advogado : Dr(a). Sebastião Firmino Sobrinho



- 151 Processo : RR - 353588 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Ana Eliete Becker Macarini  
Recorrido(s) : Florisvaldo de Paula Carrascozo  
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 152 Processo : RR - 353595 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Aimar Aparecido Zatiti  
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 153 Processo : RR - 356112 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido(s) : Maria Aparecida Ramos Souza  
Recorrido(s) : Município de Novo Cruzeiro
- 154 Processo : RR - 356119 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado : Dr(a). Marcial Barreto Casabona  
Recorrido(s) : Andréia Barbosa Formigoni  
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 155 Processo : RR - 356125 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Katia Valéria Fonseca Marçal  
Advogado : Dr(a). Emany Ferreira Santos
- 156 Processo : RR - 356280 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Maria Madalena Pereira Anastácio da Rocha  
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Assis Góes  
Recorrido(s) : Município de Aranguá  
Advogado : Dr(a). Jaira Jane Rosa de Freitas
- 157 Processo : RR - 356969 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Ivone Meriz  
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering  
Recorrido(s) : Hering Têxtil S.A.  
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
- 158 Processo : RR - 356976 / 1997 - 6 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Unimar Supermercados S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). André Sampaio de Figueiredo  
Recorrido(s) : Arivaldo Maltez do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Mariangela B de Santana
- 159 Processo : RR - 357335 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Sanluca Agro-Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Benedito Carlos Ribeiro  
Recorrido(s) : Pedro Cassita  
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 160 Processo : RR - 357546 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Sharp Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Grisard  
Recorrido(s) : Sérgio Natalgi Machado Cardoso  
Advogado : Dr(a). Murilo Cleve Machado
- 161 Processo : RR - 357548 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Recorrido(s) : Cristiani Santa Rosa  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio  
Advogado : Dr(a). Roberto Pinto Ribeiro
- 162 Processo : RR - 358488 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Recorrente(s) : Lúcia de Fátima Almeida  
Advogado : Dr(a). Eliane Anversi Coutinho  
Recorrido(s) : Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Advogado : Dr(a). Sergio C. Ciampaglia
- 163 Processo : RR - 358935 / 1997 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Aldo Cerqueira dos Santos  
Advogado : Dr(a). Almir Rodrigues e Silva  
Recorrido(s) : Companhia de Bebidas da Bahia - CIBEB  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 164 Processo : RR - 358952 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Jorge Henrique Pires da Silva  
Advogado : Dr(a). Jorge Henrique Pires da Silva  
Recorrido(s) : NEL - Núcleo de Estudos Linguísticos  
Advogado : Dr(a). Gisele Nogueira Parreira Carmo
- 165 Processo : RR - 358970 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Antônio Versiani Freire Murta  
Advogado : Dr(a). Penha Silva Vidal
- Recorrido(s) : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE  
Advogado : Dr(a). Sônia Márcia Paradela
- 166 Processo : RR - 360656 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Citibank N.A  
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido(s) : Ananias Travassos de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Ciro da Costa Campelo Filho
- 167 Processo : RR - 360942 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla  
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo  
Recorrido(s) : Valdemar Reinaldo Lima  
Advogado : Dr(a). Ademar Barros
- 168 Processo : RR - 360943 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Companhia Cacicque de Café Solúvel  
Advogado : Dr(a). Ângela Benghi  
Recorrido(s) : Valdemir de Souza  
Advogado : Dr(a). Silas Rodrigues da Silva
- 169 Processo : RR - 457365 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 457364/1998-3  
Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Recorrido(s) : Pedro Fogaça do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 170 Processo : RR - 460425 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 460424/1998-3  
Recorrente(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Lillian Macedo Champi Gallo  
Recorrido(s) : José Batista Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 171 Processo : RR - 502925 / 1998 - 1 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr(a). Antonio Augusto Acosta Martins  
Recorrido(s) : Maria Lúcia Pinto de Moraes  
Advogado : Dr(a). Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana
- 172 Processo : RR - 536338 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Município de Manaus  
Procurador : Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos  
Recorrido(s) : Lacilda Maria Trindade Dias  
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 173 Processo : RR - 536361 / 1999 - 7 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
Procurador : Dr(a). Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira  
Recorrido(s) : Márcio Gois Arruda  
Advogado : Dr(a). Maria Mota Acioly
- 174 Processo : RR - 541667 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522319/1998-3  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Onofre Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 175 Processo : RR - 574416 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. Gelson de Azevedo  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 569708/1999-8  
Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Recorrido(s) : João Carlos da Silva  
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
- 176 Processo : RR - 590751 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : INCOPESA - Indústria e Comércio de Peles S.A.  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque  
Recorrido(s) : Celestino Schumacher  
Advogado : Dr(a). Orlando Neves Taboza
- 177 Processo : RR - 590756 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves  
Recorrido(s) : Joseilton João de Lima
- 178 Processo : AG-RR - 381467 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Saulo Porto  
Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999

**Processo: AIRR - 431647/1998-9 da 24ª Região**, corre junto com AIRR-431789/1998-0. Relator: Gelson de Azevedo. Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado: Erson Giovaneti Sales, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS: ata parcialmente republicada por haver saído com incorreção no DJ de 18/02/1999.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

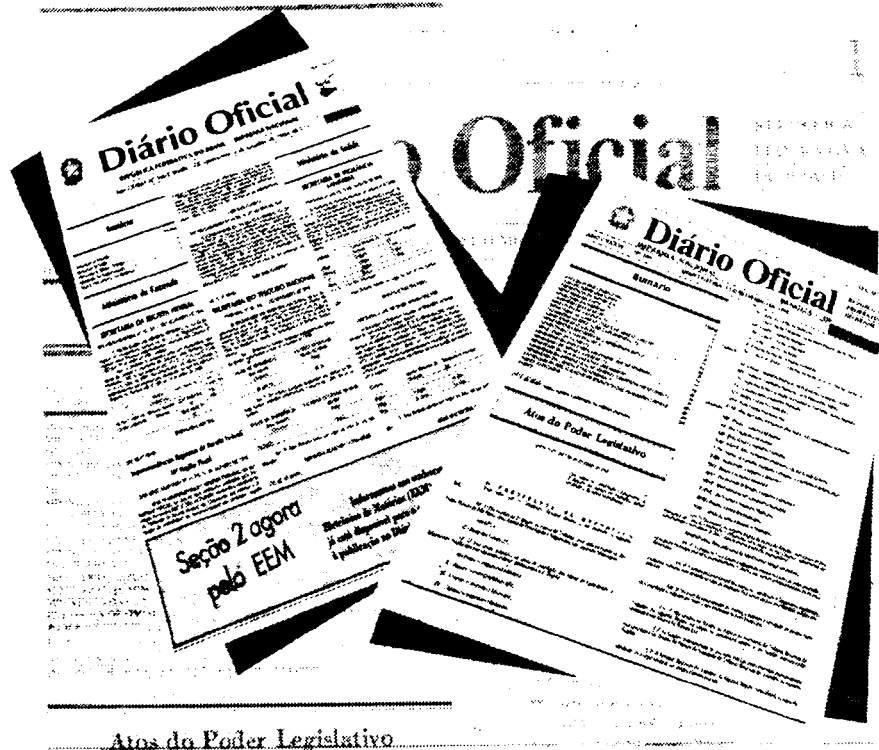
Conselho Superior

## AVISO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho comunica aos Procuradores Regionais do Trabalho que não desejarem concorrer à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, que terão prazo até o dia 30 de março de 2000, para manifestarem-se, por escrito, ao Conselho Superior na forma da Resolução nº 38/98.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Presidente do Conselho

**IMPRENSA  
NACIONAL**



Atos do Poder Legislativo

Informação oficial  
para todos

www.in.gov.br  
in@in.gov.br

SIG, Quadra 6,  
Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460



## O QUE PUBLICAM OS JORNAIS OFICIAIS

### Diário Oficial - Seção 1

Destinado à publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.

### Diário Oficial - Seção 2

Destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

### Diário Oficial - Seção 3

Destinado à publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

### Diário da Justiça - Seção 1

Destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

### Diário da Justiça - Seção 2

Destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

### Diário da Justiça - Seção 3

Destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.



GOVERNO FEDERAL